Lei nº 1.891, de 13 de janeiro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Pedro Lima de Souza)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua "Pedro Lima de Souza" a viela 300, que inicia na Rua Otto Hauck, no Bairro União.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1891.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 29/12/99
Presidente

APROVADO
Em 06/01/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.466/99

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Pedro Lima de Souza)".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de Rua **Pedro Lima de Souza**, a viela 300, que inicia na Rua Otto Hauck, no Bairro União.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1999.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

SANCIONE-SE
30/11/00

Sala das Sessões, 30 de novembro de 1999.

Nemir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ver. Paulo David Mulinari

Lei nº 1.892, de 13 de janeiro de 2000.

"Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA - autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividade de DIGITADOR, criando-se mais um cargo, totalizando 02 (dois), juntamente com o já disposto no Art. 1º da Lei nº 1.879 de 13-12-99.

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - A categoria funcional constante no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 3° - O vencimento a ser pago para a categoria funcional descrita no Artigo 1° desta Lei, será o estabelecido no Artigo 5°, da Lei n° 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 018/2000 Taquari, 29 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente Projeto de Lei ao fato da necessidade da existência de mais um cargo de locutor/apresentador para a correta operacionalidade da Emissora de Rádio, bem como da diminuição de um cargo de digitador, fruto da análise do quadro de empregos e salários pela Diretoria da EJORA.

A alteração do art. 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-99, dá-se devido a esta alteração no número de vagas e a revogação da Lei nº 1.892, de 13-01-2000, faz-se necessária devido a mesma Ter tratado da inclusão de um cargo de digitador.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefei ura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Su

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 06/01/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.486/00

APROVADO
Em 06/01/00
PRESIDENTE

"Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA - autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividade de DIGITADOR, criando-se mais um cargo, totalizando 02 (dois), juntamente com o já disposto no Art. 1º da Lei nº 1.879 de 13-12-99.

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - A categoria funcional constante no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 3° - O vencimento a ser pago para a categoria funcional descrita no Artigo 1° desta Lei, será o estabelecido no Artigo 5°, da Lei n° 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
31/01/00
Namir Luiz Jantsch

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº01/2000 Taquari, 03 de janeiro de 1999.

Senhor Presidente:

Haja visto ter ocorrido um erro de digitação no projeto de Lei proveniente da EJORA, nº 2.461/99, sancionado como Lei nº 1.879, de 13-12-99, a respeito da contratação de recursos humanos em caráter emergencial pelo prazo de 7 (sete) meses, restringindo-se o mesmo ao cargo de DIGITADOR, quando deveriam constar 02 (duas) vagas ao invés de 01 (uma), estamos enviando o presente projeto de Lei, que vem adicionar uma vaga ao referido cargo em caráter emergencial constante naquela Lei.

Nestes termos, pedimos Vossa atenção para que o presente Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. Paulo David Mulinari
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.893, de 13 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para o ano letivo de 2000, recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - A prestação dos serviços constantes do artigo 1º terá uma carga semanal de 10 (dez) horas e se destina ao assessoramento na elaboração de cardápios e fiscalização da merenda escolar em todas as escolas atendidas pela SMEC, sendo a remuneração mensal de R$340,00 (trezentos e quarenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretario Municipal da Administração
E Recursos Humanos

1893.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 10/01/00
Presidente

APROVADO
Em 06/01/00
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.476/99

" Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista e dá outras providências. "

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para o ano letivo de 2000, recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - A prestação dos serviços constantes do artigo 1ºterá uma carga semanal de 10 (dez) horas e se destina ao assessoramento na elaboração de cardápios e fiscalização da merenda escolar em todas as escolas atendidas pela SMEC, sendo a remuneração mensal de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

SANCIONADO
31/01/00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
31/01/00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. Motivos nº 083/99

Taquari, 06 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei, de pedido de autorização a esse Egrégio Poder Legislativo, por parte deste Poder Executivo, para a contratação de recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista junto à SMEC - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A contratação que ora se busca ver autorizada se faz necessária por exigência legal, tendo, inclusive, a Administração Municipal sido autuada por não contar em seu quadro de pessoal com profissional habilitado, conforme Vossas Excelências podem verificar pela cópia do auto de infração que se junta com a presente.

Além disso, o profissional a ser contratado, passará a exercer suas atividades e perceber remuneração a partir da 2ª (segunda) quinzena do mês de fevereiro do ano 2000, quando deverá elaborar o cardápio da merenda escolar, além de determinar os gêneros alimentícios que deverão ser adquiridos.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá desse Egrégio Poder Legislativo a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nossos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

PROJETO DE LEI Nº

" Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista e dá outras providências. "

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, , Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município de Taquari, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, para o ano letivo de 2000, recursos humanos para exercer as atividades de nutricionista junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 2º - A prestação dos serviços constantes do artigo 1ºterá uma carga semanal de 10 (dez) horas e se destina ao assessoramento na elaboração de cardápios e fiscalização da merenda escolar em todas as escolas atendidas pela SMEC, sendo a remuneração mensal de R$ 340,00 (Trezentos e quarenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Lei nº 1.894, de 13 de janeiro de 2000.

"Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de Ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina, no Município, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, e instituições próprias: Educação Infantil (creches e prés); Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e de 1ª à 8ª série, no meio urbano e

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

rural; Programa de Aceleração de Aprendizagem; Programa de formação em Serviço; Alfabetização e Pós Alfabetização de Jovens e Adultos, Curso de Suplência, Escola para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, Escolas para a 3ª idade, Centros de Atendimento ao Educando: Psicológico, Psicopedagógico, Neurológico, Clínico e outros cursos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A Educação, dever da família, do Estado e do Município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, no respeito ao meio ambiente e aos valores culturais.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso, permanência, regresso e sucesso na escola ;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber ;

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas ;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância ;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino ;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e universalização do atendimento escolar ;

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VII – valorização do profissional na educação escolar ;

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do Sistema de Ensino ;

IX – garantia de padrão de qualidade ;

X – valorização da experiência extra-escolar ;

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Promoção humanística, científica e tecnológica ;

XII – formação para o trabalho.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 3° - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino ;

III - oferta de Educação Infantil, através de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a seis anos de idade ;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando ;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidade adequadas às suas

Namir Luiz Lensch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola ;

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde ;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem ;

VIII - propostas de meios para que, optativamente, seja oferecido horário integral aos alunos de Ensino Fundamental ;

IX - atendimento aos portadores de necessidades especiais ;

X - incentivo à publicação de obras e pesquisas no campo da Educação.

Art. 4° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1° - Compete ao Município e ao Estado em regime de colaboração, e, com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ;

II - fazer-lhes a chamada pública ;

III - zelar junto aos pais ou aos responsáveis, pela freqüência à escola ;

IV - manter cursos profissionalizantes abertos à comunidade em geral ;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

§ 2° - Em todas as esferas administrativas, o Município assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais legais.

§ 3° - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

Art. 5° - O Município incumbir-se-á de:

I - definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público ;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da união e dos estados ;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas ;

IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino ;

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino ;

VI - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, dando prioridade ao ensino fundamental. Oferecerá também o ensino médio quando estiverem atendidas as necessidades da educação infantil e fundamental com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DOS DIREIROS DO CIDADÃO

Art. 6° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão ou grupo, organização sindical de entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda o Ministério Público para exigi-lo.

§ 1° - Qualquer das partes mencionadas no caput do Artigo 6° tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do Parágrafo 2° do Artigo 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 2° - Comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por o crime de responsabilidade.

DO DEVER DOS PAIS

Art. 7° - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 7(sete) anos de idade, no ensino fundamental.

Parágrafo Único - Participar da Gestão Democrática da Escola, conforme Lei Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Namir Luiz Ignaczak
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

SEÇÃO I

DA JURISDIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8° - O Sistema Municipal de Ensino de Taquari compreende:

I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo poder Público Municipal ;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada ;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

IV - o Conselho Municipal de Educação ;

V - o Departamento de Legislação e Normas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9° - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabe administrar o Sistema Municipal de Ensino, bem como:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul ;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas ;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino ;

IV - propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das Bases Curriculares ;

V - oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação no ensino médio e técnico, quando estiverem atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino ;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

I - aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino ;

II - autorizar a criação de séries e cursos ;

III - aprovar bases curriculares ;

IV - autorizar a criação de estabelecimentos de ensino ;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ;

Nanis Luiz Tonieto
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

VII - elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos estaduais e nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações.

DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 11 - Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - Assessorar a Secretaria da Educação ;

II - Propor Normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino ;

III - Levantar e organizar informações básicas ;

IV - Elaborar diretrizes gerais ;

V - Definir critérios e parâmetros que assegurem a eqüidade no regime de colaboração ;

VI - Elaborar propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração ;

VII - Acompanhamento e avaliação de todo o processo.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema do ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica ;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros ;

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos ;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ;

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento ;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola ;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de proposta pedagógica.

Art. 13 - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada comporão o Sistema Municipal de Ensino.

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 14 - O Sistema de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola ;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes ;

ART. 15 - O Sistema de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Nemir Luiz Janisch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 16 - O Sistema terá como finalidade primeira a constituição de uma escola de qualidade, e, como finalidade da escola, a oferta de um ensino de qualidade.

Art. 17 - A gestão democrática da Escola será regulamentada em Lei Específica.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR - NÍVEIS E MODALIDADES

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Município organizará a educação infantil e fundamental de acordo com as seguintes regras:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver ;

II - a classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita.

Namir Luiz Iensch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

a) por promoção, para alunos que cursam com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola ;

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas ;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino ;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo Sistema de Ensino ;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares ;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os das eventuais provas finais ;

b) possibilidade de aceleração de estudos mediante verificação do aprendizado ;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries para os alunos com atraso escolar ;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito ;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos ;

VI - O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação ;

VII - Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as explicações cabíveis.

Art. 19 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relações adequadas, entre o número de alunos e os professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo Único - O Sistema de Ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecerá parâmetro para atendimento do disposto neste Artigo.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, integral e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21 - A Educação Infantil será oferecida em:

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade ;

II - pré-escolas para as crianças de 4 a 6 (quatro a seis) anos de idade.

Parágrafo Único - Creches e pré-escolas da rede particular constituirão parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 23 - São objetivos da Educação Infantil:

I - proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade ;

Art. 24 - São funções da Educação Infantil:

I - Dadas as peculiaridades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a educação infantil sempre cumpre duas funções indispensáveis: educar e cuidar.

Art. 25 - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento em seus diferentes aspectos.

Art. 26 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento da clientela, respeitadas suas necessidades e capacidades.

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 27 - O imóvel, os espaços externo e interno deverão atender às diferentes funções da instituição e ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 28 - Toda creche e pré escola no município só poderão funcionar após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29 - A proposta pedagógica elaborada por cada escola ou instituição, será fundamentada numa concepção da criança como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito de sua história.

Art. 30 - Será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 31 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em instituições de Educação Infantil.

Art. 32 - A partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, a direção da instituição da educação infantil será exercida por profissional em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em educação.

Art. 33 - O docente para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena) admitida como formação mínima oferecida em nível médio (modalidade normal).

Namir Luiz Iensen
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 34 - As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multi-profissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, incluindo, pedagogo, psicopedagogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Art. 35 - As mantenedoras de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão, independente do nível de escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à habilitação em nível médio.

Art. 36 - O Sistema Municipal de Ensino implementa procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 37 - A supervisão /inspeção compete acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional ;

II - a execução da proposta pedagógica ;

III - condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil ;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente ;

V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades ;

Namir Luiz Ponzoni
Prefeito Municipal

VI - a regularidade dos registros de documentos e arquivos ;

VII - a oferta e a execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência á saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público ;

VIII - articulação da educação infantil com a família e a comunidade ;

IX- propor às autoridades competentes (SMEC e CME) o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Art. 38 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, autorizar e cancelar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada e municipal.

Art. 39 - No caso de negligência e abuso das crianças os responsáveis pela instituição serão indiciados criminalmente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 40 - Quando a instituição não apresentar os padrões mínimos de qualidade, seus responsáveis sofrerão sanções legais a serem aplicadas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 - O ensino fundamental, com duração mínima de 8 (oito) anos, obrigatório e gratuito nas escolas municipais, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade ;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores ;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1° - É facultado desdobrar o ensino fundamental em ciclos, inclusive a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2° - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

§ 3° - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem.

§ 4° - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações especiais.

Art. 42 - O ensino religioso é disciplina obrigatória nos horários normais das escolas públicas municipais.

Art. 43 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

§ 1° - São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas em Lei.

§ 2° - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral.

§ 3° - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 44 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

§ 1° - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Podendo ser oferecido em ciclos(Inicial e Final).

§ 2° - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas entre si.

§ 3° - A Educação de Jovens e Adultos é parte do Ensino Fundamental, na modalidade regular e presencial, conforme regimento próprio.

Namir Luiz Fonseca
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 45 - O sistema de ensino manterá cursos e exames de suplência, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo Único - - Os exames a que se refere este Artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos.

Art. 46 - Dadas as características da Lei nº 9.394/96 que preconiza ensino fundamental obrigatório, dos 7 aos 14 (sete aos quatorze) anos, só serão admitidos aos cursos e exames supletivos, alunos com 15 (quinze) anos completos.

Art. 47 - A alfabetização e pós-alfabetização de jovens e adultos, se fará conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 48 - Entende-se por educação especial para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das

Namir Luiz Tantscà
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de 0 a 6 (zero a seis) anos, durante a educação infantil.

Art. 49 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades ;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados ;

III - professores com especialização adequadas em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns ;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentarem uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora ;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais complementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 50 - Os órgãos normativos do sistema de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em

Nemir Luiz Jentsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo Único - O Poder Público adotará, como alternativa preferencial a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste Artigo.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 51 - Os docentes que atuam na educação infantil e fundamental, terão formação em licenciatura plena, havendo para tanto, oportunidade de completarem sua formação, nos próximos 10 (dez) anos. Para as Escolas Unidocentes, e as de zona rural, o professor terá, no mínimo, o curso Normal, em nível médio. O Município providenciará cursos, oficinas, trabalhos a distância, treinamento em serviço e qualificação de professores leigos, para os profissionais de educação da Rede Municipal, podendo valer-se de parcerias com o Estado.

Art. 52 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ;

III - zelar pela aprendizagem do aluno ;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento ;

Nemir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional ;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, em conselhos escolares ;

SEÇÃO I

DOS ESPECIALISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 - Os especialistas em educação, habilitados em administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional são responsáveis pelas suas especificidades, nas Creches, pré-escolas e escolas do Sistema Municipal de Ensino, com seus deveres e funções próprias.

Art. 54 - São atribuições dos especialistas:

I- exercer as funções de planejamento, administração, supervisão, orientação educacional, nas quais foram habilitados .

Art. 55 - Cabe ao diretor:

I - coordenar todas as atividades da escola, tendo como meta alcançar o máximo sucesso no processo educativo ;

II - planejar, organizar, selecionar, conduzir e controlar todos os recursos para a conservação eficaz da política educacional do sistema ;

III - assumir tarefas tanto de natureza administrativa quanto pedagógica.

Art.56 - Cabe ao supervisor escolar:

Nemio Luiz Lenzi
Prefeito Municipal

I - atuar numa ação técnico pedagógica, visando à promoção e à manutenção da unidade de atuação docente ;

II - planejar serviços de modo a assegurar a eficiência e eficácia da ação educativa ;

III - promover a melhoria do sistema de ensino, aprendizagem e a globalização dos diferentes componentes curriculares ;

IV - assessorar a escola na correção dos desvios ;

V - socializar o saber docente, fomentando a troca de experiências entre os elementos da escola.

Art. 57 - Cabe ao orientador:

I - participar do processo psicopedagógico que se desenvolve em funções de planejamento, coordenação, assessoramento e avaliação ;

II - trabalhar as relações que se apresentam no processo ensino - aprendizagem, a fim de que se tornem um meio para que o aluno aprenda e amplie seu conhecimento ;

III - garantir o fazer pedagógico, juntamente com os demais especialistas ;

IV - atuar junto aos educandos, criando situações próprias para o trabalho cooperativo ;

V - auxiliar o processo de adaptação do aluno, procurando seu ajuste pessoal e social ;

VI - atender os problemas dos estudantes ;

VII - corrigir os desvios de comportamento dos jovens ;

VIII - desenvolver uma ação que eleve as qualidades morais dos adolescentes ;

IX - ajudar o processo de socialização da juventude, através da realização de práticas sociais ;

Namir Luiz Fantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

X - cooperar no desenvolvimento de técnicas e hábitos de estudos que permitam aos alunos êxito no trabalho escolar ;

XI - orientar o jovem na escolha de sua profissão ;

XII - vincular a escola com a família e a comunidade ;

XIII - apoiar o estudante na busca de adequados meios de lazer ;

XIV - assistir ao aluno, de forma individual ou em grupo, para seu bom desempenho dentro e fora da escola ;

XV - auxiliar no processo de desenvolvimento integral ou de personalidade do aluno ;

XVI - atender os problemas vocacionais do aluno ;

XVII - realizar sondagem de aptidões ;

XVIII - orientar para o trabalho ;

XIX - ajudar o estudante no conhecimento das características das profissões e das peculiaridades que estas exigem para ser adequadamente atendidos.

Art. 58 - Cabe ao inspetor escolar:

I - aplicar instrumentos de avaliação ;

II - elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foro ;

III - elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de avaliação de propostas ;

IV - apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações ;

V - fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino ;

VI - realizar sua ação cooperativamente no âmbito do órgão que integra ;

Namir Luiz Fontsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VII - atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito regional ou de macrossistemas.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 59 - O Município, ciente de promover a valorização profissional dos educadores, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, garante a seus especialistas e professores:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos ;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim ;

III - piso salarial profissional ;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho ;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho ;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único - O Município exigirá experiência docente de 2 (dois) anos, para exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Art. 60 - Os professores e especialistas serão regidos por estatuto próprio e terão o seu Plano de Carreira específico.

Art. 61 - É assegurada a gestão democrática no ensino público municipal com eleição uninominal dos Diretores pelos pais professores e alunos, conforme o estabelecido no Art. 118, da Lei Orgânica do Município.

Art. 62 - É vedada a inscrição para qualquer espécie de contrato em concurso público no quadro do magistério, de pessoas, sem a devida titulação na área específica.

Art. 63 - O Município fomentará e dará todo apoio ao lazer e recreação, como direito de todos, observadas:

I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades, meio e fim ;

II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para instituições escolares públicas ;

III- a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental (LOM).

Art. 64 - O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como, o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais (LOM).

Art. 65 - É vedada a liberação ou qualquer outra forma de afastamento ou cedência de professores municipais para outras repartições e instituições que não as dedicadas á educação (LOM).

Art. 66 - É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais

Namir Luiz Fantinel
Prefeito Municipal

de ensino, através de associações, Conselhos Escolares, Grêmios e outras formas.

Parágrafo Único - Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste Artigo.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Art. 67 - São recursos públicos destinados à educação, os originários de:

I - receita de impostos próprios do Município ;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências ;

III - receita de salário, da educação e de outras contribuições sociais ;

IV - receita de incentivos fiscais ;

V - outros recursos ;

V - receita do FUNDEF.

Art. 68 - O município aplicará, anualmente, 25%(vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 69 - Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público, podendo também ser dirigidos às escolas comunitárias. O repasse dos valores, do caixa do município ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação observados os seguintes prazo:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia ;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o 30° (trigésimo) dia ;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes (LOM).

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se dedicam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação ;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino ;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino ;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ;

V - realização de atividades - meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino ;

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas ;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste Artigo.

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não visa, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão ;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural ;

III - formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático ;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social ;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar ;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 - O Município fornecerá subsídios à União, para que esta possa estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único - O custo mínimo de que trata este Artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade

Namir Luiz Jentsch
Prefeito Municipal

para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 73 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 74 - Os órgãos fiscalizadores do município examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na legislação concernente.

Art. 75 - A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º - A ação a que se refere este artigo obedecerá à fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º - A capacidade de atendimento do município será definida pela razão ~~entre os recursos de~~ uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º - Para fazer jus à ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior o município se compromete a oferecer vagas na área de educação infantil com sua capacidade de atendimento e, nunca, inferior.

Namir Luiz Tentsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 76 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1° - O Município destinará, destes recursos, 2% (dois por cento) para bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, investindo, porém, prioritariamente na expansão de sua rede local.

§ 2° - O Município apoiará as atividades universitárias de pesquisa e extensão, inclusive mediante bolsas de estudos.

Art. 77 - Anualmente o Município publicará relatório da execução financeira da despesa em educação (FUNDEF), por fonte de recursos, discriminando os gastos mensais.

§ 1° - Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas.

Nemir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

§ 2º - A autoridade competente será responsabilizada pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 78 - O salário educacional ficará em conta especial de rendimentos, administrada diretamente pelo órgão responsável pela educação, e será aplicado de acordo com planos elaborados pela administração do sistema de ensino e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 79 - Os recursos financeiros do Município levarão em consideração obrigatoriamente:

I - o percentual orçamentário municipal destinado à educação infantil e ao ensino fundamental ;

II - o número de alunos da rede ;

III - a política salarial do magistério ;

IV - arrecadação tributária.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O Sistema Municipal de Educação, proverá uma de suas Instituições (Escola) de mecanismos capazes de atenderem os alunos estrangeiros, especialmente provindos de países do Mercosul, bem como de indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências ;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas ou não

Art. 81 - O Município desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa - estrangeiros e indígenas -, conforme Legislação Federal vigente (L.D.B.).

Art. 82 - O Município incentivará o desenvolvimento e a vinculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§ 1° - A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por escola municipal credenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - A Secretaria Municipal regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3° - O Sistema Municipal de ensino normatizará a produção, controle avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, não dispensando a cooperação e a integração dos Sistemas Estaduais e Federais.

§ 4° - A educação a distância terá tratamento diferenciado, incluindo:

I - custos de transmissão em canais comerciais de rádio-difusão sonora ;

II - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 83 - A SMEC organizará cursos ou instituições de ensino experimentais, obedecendo à Lei vigente.

Nemir Luiz Pantoch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 - O Sistema Municipal de ensino, através de suas Escolas recenseará os educandos do ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de 7 (sete) a 14 (quatorze) e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

Art.85 - O Município providenciará:

I - matrícula de todos os educandos a partir dos 7(sete) anos de idade e, facultativamente, a partir dos 6(seis) anos, no ensino fundamental ;

II - cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados ;

III - programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando, também, para isto, os recursos da educação a distância ;

IV - integração de todos os estabelecimentos de ensino fundamental ao sistema nacional de avaliação de rendimento escolar.

§ 1° - Até o fim da Década de Educação os professores deverão estar habilitados conforme legislação vigente (nível superior ou treinamento em serviço).

§ 2° - O Município conjugará todos os esforços, objetivando a progressão de sua rede escolar pública urbana, de ensino fundamental, para o regime de escola de tempo integral.

Vanir Luiz Fantoni
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 86 - O Município integrará em seu sistema , conforme Legislação vigente, as creches e pré-escolas existentes e as que forem criadas.

Art. 87 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que foi instituído a partir da Lei nº 9.394/96, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 88 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de Ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina, no Município, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, e instituições próprias: Educação Infantil (creches e prés); Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e de 1ª à 8ª série, no meio urbano e rural; Programa de Aceleração de Aprendizagem; Programa de

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

formação em Serviço; Alfabetização e Pós Alfabetização de Jovens e Adultos, Curso de Suplência, Escola para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, Escolas para a 3ª idade, Centros de Atendimento ao Educando: Psicológico, Psicopedagógico, Neurológico, Clínico e outros cursos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A Educação, dever da família, do Estado e do Município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, no respeito ao meio ambiente e aos valores culturais.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso, permanência, regresso e sucesso na escola ;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber ;

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas ;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância ;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino ;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e universalização do atendimento escolar ;

VII - valorização do profissional na educação escolar ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do Sistema de Ensino ;

IX - garantia de padrão de qualidade ;

X - valorização da experiência extra-escolar ;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Promoção humanística, científica e tecnológica ;

XII - formação para o trabalho.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 3° - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino ;

III - oferta de Educação Infantil, através de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a seis anos de idade ;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando ;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidade adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde ;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem ;

VIII - propostas de meios para que, optativamente, seja oferecido horário integral aos alunos de Ensino Fundamental ;

IX - atendimento aos portadores de necessidades especiais ;

X - incentivo à publicação de obras e pesquisas no campo da Educação.

Art. 4° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1° - Compete ao Município e ao Estado em regime de colaboração, e, com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ;

II - fazer-lhes a chamada pública ;

III - zelar junto aos pais ou aos responsáveis, pela freqüência à escola ;

IV - manter cursos profissionalizantes abertos à comunidade em geral ;

§ 2° - Em todas as esferas administrativas, o Município assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais legais.

§ 3° - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

Art. 5° - O Município incumbir-se-á de:

I - definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público ;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da união e dos estados ;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas ;

IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino ;

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino ;

VI - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, dando prioridade ao ensino fundamental. Oferecerá também o ensino médio quando estiverem atendidas as necessidades da educação infantil e fundamental com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DOS DIREIROS DO CIDADÃO

Art. 6° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão ou grupo, organização sindical de entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda o Ministério Público para exigi-lo.

§ 1° - Qualquer das partes mencionadas no caput do Artigo 6° tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do Parágrafo 2° do Artigo 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 2° - Comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por o crime de responsabilidade.

DO DEVER DOS PAIS

Art. 7° - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 7(sete) anos de idade, no ensino fundamental.

Parágrafo Único - Participar da Gestão Democrática da Escola, conforme Lei Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DA JURISDIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8° - O Sistema Municipal de Ensino de Taquari compreende:

I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo poder Público Municipal ;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada ;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

IV - o Conselho Municipal de Educação ;

V - o Departamento de Legislação e Normas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9° - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabe administrar o Sistema Municipal de Ensino, bem como:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas ;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino ;

IV - propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das Bases Curriculares ;

V - oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação no ensino médio e técnico, quando estiverem atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino ;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

I - aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino ;

II - autorizar a criação de séries e cursos ;

III - aprovar bases curriculares ;

IV - autorizar a criação de estabelecimentos de ensino ;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VII - elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos estaduais e nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações.

DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 11 - Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - Assessorar a Secretaria da Educação ;

II - Propor Normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino ;

III - Levantar e organizar informações básicas ;

IV - Elaborar diretrizes gerais ;

V - Definir critérios e parâmetros que assegurem a eqüidade no regime de colaboração ;

VI - Elaborar propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração ;

VII - Acompanhamento e avaliação de todo o processo.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema do ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica ;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros ;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos ;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ;

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento ;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola ;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de proposta pedagógica.

Art. 13 - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada comporão o Sistema Municipal de Ensino.

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 14 - O Sistema de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola ;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes ;

ART. 15 - O Sistema de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16 - O Sistema terá como finalidade primeira a constituição de uma escola de qualidade, e, como finalidade da escola, a oferta de um ensino de qualidade.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 17 - A gestão democrática da Escola será regulamentada em Lei Específica.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR - NÍVEIS E MODALIDADES

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Município organizará a educação infantil e fundamental de acordo com as seguintes regras:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver ;

II - a classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita.

a) por promoção, para alunos que cursam com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas ;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino ;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo Sistema de Ensino ;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares ;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os das eventuais provas finais ;

b) possibilidade de aceleração de estudos mediante verificação do aprendizado ;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries para os alunos com atraso escolar ;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito ;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos ;

VI - O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação ;

VII - Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as explicações cabíveis.

Art. 19 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relações adequadas, entre o número de alunos e os professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo Único - O Sistema de Ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecerá parâmetro para atendimento do disposto neste Artigo.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, integral e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - pré-escolas para as crianças de 4 a 6 (quatro a seis) anos de idade.

Parágrafo Único - Creches e pré-escolas da rede particular constituirão parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 23 - São objetivos da Educação Infantil:

I - proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade ;

Art. 24 - São funções da Educação Infantil:

I - Dadas as peculiaridades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a educação infantil sempre cumpre duas funções indispensáveis: educar e cuidar.

Art. 25 - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento em seus diferentes aspectos.

Art. 26 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento da clientela, respeitadas suas necessidades e capacidades.

Art. 27 - O imóvel, os espaços externo e interno deverão atender às diferentes funções da instituição e ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 28 - Toda creche e pré escola no município só poderão funcionar após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29 - A proposta pedagógica elaborada por cada escola ou instituição, será fundamentada numa concepção da criança como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito de sua história.

Art. 30 - Será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 31 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em instituições de Educação Infantil.

Art. 32 - A partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, a direção da instituição da educação infantil será exercida por profissional em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em educação.

Art. 33 - O docente para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena) admitida como formação mínima oferecida em nível médio (modalidade normal).

Art. 34 - As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multi-profissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade,

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

incluindo, pedagogo, psicopedagogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Art. 35 - As mantenedoras de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão, independente do nível de escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à habilitação em nível médio.

Art. 36 - O Sistema Municipal de Ensino implementa procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 37 - A supervisão /inspeção compete acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional ;

II - a execução da proposta pedagógica ;

III - condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil ;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente ;

V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades ;

VI - a regularidade dos registros de documentos e arquivos ;

VII - a oferta e a execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência á

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público ;

VIII - articulação da educação infantil com a família e a comunidade ;

IX- propor às autoridades competentes (SMEC e CME) o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Art. 38 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, autorizar e cancelar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada e municipal.

Art. 39 - No caso de negligência e abuso das crianças os responsáveis pela instituição serão indiciados criminalmente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 40 - Quando a instituição não apresentar os padrões mínimos de qualidade, seus responsáveis sofrerão sanções legais a serem aplicadas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 - O ensino fundamental, com duração mínima de 8 (oito) anos, obrigatório e gratuito nas escolas municipais, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, e do cálculo;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade ;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores ;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1° - É facultado desdobrar o ensino fundamental em ciclos, inclusive a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2° - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

§ 3° - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem.

§ 4° - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações especiais.

Art. 42 - O ensino religioso é disciplina obrigatória nos horários normais das escolas públicas municipais.

Art. 43 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1° - São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas em Lei.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral.

§ 3º - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 44 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Podendo ser oferecido em ciclos(Inicial e Final).

§ 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas entre si.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos é parte do Ensino Fundamental, na modalidade regular e presencial, conforme regimento próprio.

Art. 45 - O sistema de ensino manterá cursos e exames de suplência, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

Parágrafo Único - - Os exames a que se refere este Artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos.

Art. 46 - Dadas as características da Lei nº 9.394/96 que preconiza ensino fundamental obrigatório, dos 7 aos 14 (sete aos quatorze) anos, só serão admitidos aos cursos e exames supletivos, alunos com 15 (quinze) anos completos.

Art. 47 - A alfabetização e pós-alfabetização de jovens e adultos, se fará conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 48 - Entende-se por educação especial para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de 0 a 6 (zero a seis) anos, durante a educação infantil.

Art. 49 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades ;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados ;

III - professores com especialização adequadas em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns ;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentarem uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora ;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais complementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 50 - Os órgãos normativos do sistema de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Parágrafo Único - O Poder Público adotará, como alternativa preferencial a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste Artigo.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 51 - Os docentes que atuam na educação infantil e fundamental, terão formação em licenciatura plena, havendo para tanto, oportunidade de completarem sua formação, nos próximos 10 (dez) anos. Para as Escolas Unidocentes, e as de zona rural, o professor terá, no mínimo, o curso Normal, em nível médio. O Município providenciará cursos, oficinas, trabalhos a distância, treinamento em serviço e qualificação de professores leigos, para os profissionais de educação da Rede Municipal, podendo valer-se de parcerias com o Estado.

Art. 52 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ;

III - zelar pela aprendizagem do aluno ;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional ;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, em conselhos escolares ;

SEÇÃO I

DOS ESPECIALISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 - Os especialistas em educação, habilitados em administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional são responsáveis pelas suas especificidades, nas Creches, pré-escolas e escolas do Sistema Municipal de Ensino, com seus deveres e funções próprias.

Art. 54 - São atribuições dos especialistas:

I- exercer as funções de planejamento, administração, supervisão, orientação educacional, nas quais foram habilitados .

Art. 55 - Cabe ao diretor:

I - coordenar todas as atividades da escola, tendo como meta alcançar o máximo sucesso no processo educativo ;

II - planejar, organizar, selecionar, conduzir e controlar todos os recursos para a conservação eficaz da política educacional do sistema ;

III - assumir tarefas tanto de natureza administrativa quanto pedagógica.

Art.56 - Cabe ao supervisor escolar:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

I - atuar numa ação técnico pedagógica, visando à promoção e à manutenção da unidade de atuação docente ;

II - planejar serviços de modo a assegurar a eficiência e eficácia da ação educativa ;

III - promover a melhoria do sistema de ensino, aprendizagem e a globalização dos diferentes componentes curriculares ;

IV - assessorar a escola na correção dos desvios ;

V - socializar o saber docente, fomentando a troca de experiências entre os elementos da escola.

Art. 57 - Cabe ao orientador:

I - participar do processo psicopedagógico que se desenvolve em funções de planejamento, coordenação, assessoramento e avaliação ;

II - trabalhar as relações que se apresentam no processo ensino - aprendizagem, a fim de que se tornem um meio para que o aluno aprenda e amplie seu conhecimento ;

III - garantir o fazer pedagógico, juntamente com os demais especialistas ;

IV - atuar junto aos educandos, criando situações próprias para o trabalho cooperativo ;

V - auxiliar o processo de adaptação do aluno, procurando seu ajuste pessoal e social ;

VI - atender os problemas dos estudantes ;

VII - corrigir os desvios de comportamento dos jovens ;

VIII - desenvolver uma ação que eleve as qualidades morais dos adolescentes ;

IX - ajudar o processo de socialização da juventude, através da realização de práticas sociais ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

X - cooperar no desenvolvimento de técnicas e hábitos de estudos que permitam aos alunos êxito no trabalho escolar ;

XI - orientar o jovem na escolha de sua profissão ;

XII - vincular a escola com a família e a comunidade ;

XIII - apoiar o estudante na busca de adequados meios de lazer ;

XIV - assistir ao aluno, de forma individual ou em grupo, para seu bom desempenho dentro e fora da escola ;

XV - auxiliar no processo de desenvolvimento integral ou de personalidade do aluno ;

XVI - atender os problemas vocacionais do aluno ;

XVII - realizar sondagem de aptidões ;

XVIII - orientar para o trabalho ;

XIX - ajudar o estudante no conhecimento das características das profissões e das peculiaridades que estas exigem para ser adequadamente atendidos.

Art. 58 - Cabe ao inspetor escolar:

I - aplicar instrumentos de avaliação ;

II - elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foro ;

III - elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de avaliação de propostas ;

IV - apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações ;

V - fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino ;

VI - realizar sua ação cooperativamente no âmbito do órgão que integra ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VII - atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito regional ou de macrossistemas.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 59 - O Município, ciente de promover a valorização profissional dos educadores, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, garante a seus especialistas e professores:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos ;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim ;

III - piso salarial profissional ;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho ;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho ;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único - O Município exigirá experiência docente de 2 (dois) anos, para exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 60 - Os professores e especialistas serão regidos por estatuto próprio e terão o seu Plano de Carreira específico.

Art. 61 - É assegurada a gestão democrática no ensino público municipal com eleição uninominal dos Diretores pelos pais professores e alunos, conforme o estabelecido no Art. 118, da Lei Orgânica do Município.

Art. 62 - É vedada a inscrição para qualquer espécie de contrato em concurso público no quadro do magistério, de pessoas, sem a devida titulação na área específica.

Art. 63 - O Município fomentará e dará todo apoio ao lazer e recreação, como direito de todos, observadas:

I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades, meio e fim ;

II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para instituições escolares públicas ;

III- a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental (LOM).

Art. 64 - O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como, o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais (LOM).

Art. 65 - É vedada a liberação ou qualquer outra forma de afastamento ou cedência de professores municipais para outras repartições e instituições que não as dedicadas á educação (LOM).

Art. 66 - É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

de ensino, através de associações, Conselhos Escolares, Grêmios e outras formas.

Parágrafo Único - Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste Artigo.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Art. 67 - São recursos públicos destinados à educação, os originários de:

I - receita de impostos próprios do Município ;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências ;

III - receita de salário, da educação e de outras contribuições sociais ;

IV - receita de incentivos fiscais ;

V - outros recursos ;

V - receita do FUNDEF.

Art. 68 - O município aplicará, anualmente, 25%(vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 69 - Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público, podendo também ser dirigidos às escolas comunitárias. O repasse dos valores, do caixa do município ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação observados os seguintes prazo:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia ;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o 30° (trigésimo) dia ;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes (LOM).

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se dedicam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação ;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino ;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino ;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ;

V - realização de atividades - meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas ;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste Artigo.

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não visa, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão ;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural ;

III - formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático ;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social ;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar ;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 - O Município fornecerá subsídios à União, para que esta possa estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único - O custo mínimo de que trata este Artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 73 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3° do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 74 - Os órgãos fiscalizadores do município examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na legislação concernente.

Art. 75 - A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1° - A ação a que se refere este artigo obedecerá à fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2° - A capacidade de atendimento do município será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3° - Para fazer jus à ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior o município se compromete a oferecer vagas na área de educação infantil com sua capacidade de atendimento e, nunca, inferior.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 76 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1° - O Município destinará, destes recursos, 2% (dois por cento) para bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, investindo, porém, prioritariamente na expansão de sua rede local.

§ 2° - O Município apoiará as atividades universitárias de pesquisa e extensão, inclusive mediante bolsas de estudos.

Art. 77 - Anualmente o Município publicará relatório da execução financeira da despesa em educação (FUNDEF), por fonte de recursos, discriminando os gastos mensais.

§ 1° - Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 76 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1° - O Município destinará, destes recursos, 2% (dois por cento) para bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, investindo, porém, prioritariamente na expansão de sua rede local.

§ 2° - O Município apoiará as atividades universitárias de pesquisa e extensão, inclusive mediante bolsas de estudos.

Art. 77 - Anualmente o Município publicará relatório da execução financeira da despesa em educação (FUNDEF), por fonte de recursos, discriminando os gastos mensais.

§ 1° - Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

§ 2° - A autoridade competente será responsabilizada pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 78 - O salário educacional ficará em conta especial de rendimentos, administrada diretamente pelo órgão responsável pela educação, e será aplicado de acordo com planos elaborados pela administração do sistema de ensino e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 79 - Os recursos financeiros do Município levarão em consideração obrigatoriamente:

I - o percentual orçamentário municipal destinado à educação infantil e ao ensino fundamental ;

II - o número de alunos da rede ;

III - a política salarial do magistério ;

IV - arrecadação tributária.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O Sistema Municipal de Educação, proverá uma de suas Instituições (Escola) de mecanismos capazes de atenderem os alunos estrangeiros, especialmente provindos de países do Mercosul, bem como de indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas ou não

Art. 81 - O Município desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa - estrangeiros e indígenas -, conforme Legislação Federal vigente (L.D.B.).

Art. 82 - O Município incentivará o desenvolvimento e a vinculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§ 1° - A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por escola municipal credenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - A Secretaria Municipal regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3° - O Sistema Municipal de ensino normatizará a produção, controle avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, não dispensando a cooperação e a integração dos Sistemas Estaduais e Federais.

§ 4° - A educação a distância terá tratamento diferenciado, incluindo:

I - custos de transmissão em canais comerciais de rádio-difusão sonora ;

II - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 83 - A SMEC organizará cursos ou instituições de ensino experimentais, obedecendo à Lei vigente.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 - O Sistema Municipal de ensino, através de suas Escolas recenseará os educandos do ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de 7 (sete) a 14 (quatorze) e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

Art.85 - O Município providenciará:

I - matrícula de todos os educandos a partir dos 7(sete) anos de idade e, facultativamente, a partir dos 6(seis) anos, no ensino fundamental ;

II - cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados ;

III - programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando, também, para isto, os recursos da educação a distância ;

IV - integração de todos os estabelecimentos de ensino fundamental ao sistema nacional de avaliação de rendimento escolar.

§ 1° - Até o fim da Década de Educação os professores deverão estar habilitados conforme legislação vigente (nível superior ou treinamento em serviço).

§ 2° - O Município conjugará todos os esforços, objetivando a progressão de sua rede escolar pública urbana, de ensino fundamental, para o regime de escola de tempo integral.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 86 - O Município integrará em seu sistema , conforme Legislação vigente, as creches e pré-escolas existentes e as que forem criadas.

Art. 87 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que foi instituído a partir da Lei nº 9.394/96, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 88 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 070/99 Taquari, 29 de outubro de 1999

Senhor Presidente:

Com muito orgulho, apresentamos a V. Exa. e nobres membros do Poder Legislativo, Projeto de Lei que "Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Municipal e dá outras providências".

A nova Legislação Federal e Estadual, que disciplinou as Diretrizes e Bases da Educação (L.D.B.), possibilitou que os municípios passassem a participar ativamente no processo de estruturação e organização do Sistema Municipal de Ensino, da criação do Conselho Municipal, das Instituições e da gestão democrática. Este Projeto de Lei, também busca disciplinar no município de Taquari, a educação escolar que se desenvolve predominantemente, por meio do ensino, em Instituições próprias: Educação Infantil (creches e prés); Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série e de 1ª a 8ª série, no meio urbano e rural; Programa de Aceleração de Aprendizagem; Programa de Formação em Serviço; Alfabetização e Pós-Alfabetização de Jovens e Adultos, Curso de Suplência, Escola para atendimento à alunos portadores de necessidades especiais, Escolas para a 3ª Idade, Centros de Atendimento ao Educando: Psicológico, Psicopedagógico, Neurológico, Clínico e outros cursos.

Com o objetivo de normatizar e acompanhar esse novo processo, solicitamos a especial atenção e contribuição desse Poder Legislativo para que, em **regime de urgência**, aprecie este importante Projeto.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente da Câmara Municipal de Taquari
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

APROVADO
Em 06/01/00.
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/11/99
Presidente

Projeto de lei nº 2.459/99

"Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO

Art. 1º - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de Ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta Lei disciplina, no Município, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, e instituições próprias: Educação Infantil (creches e prés); Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e de 1ª à 8ª série, no meio urbano e rural; Programa de Aceleração de Aprendizagem; Programa de

SANCIONE-SE
6/01/00.
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

formação em Serviço; Alfabetização e Pós Alfabetização de Jovens e Adultos, Curso de Suplência, Escola para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, Escolas para a 3ª idade, Centros de Atendimento ao Educando: Psicológico, Psicopedagógico, Neurológico, Clínico e outros cursos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - A Educação, dever da família, do Estado e do Município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, no respeito ao meio ambiente e aos valores culturais.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para acesso, permanência, regresso e sucesso na escola ;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber ;

III - pluralismo de idéias e concepções pedagógicas ;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância ;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino ;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e universalização do atendimento escolar ;

VII - valorização do profissional na educação escolar ;

SANCIONE-SE
13/01/09

Namir Luiz Fantaci
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do Sistema de Ensino ;

IX - garantia de padrão de qualidade ;

X - valorização da experiência extra-escolar ;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Promoção humanística, científica e tecnológica ;

XII - formação para o trabalho.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 3° - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria ;

II - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino ;

III - oferta de Educação Infantil, através de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a seis anos de idade ;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando ;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidade adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola ;

SANCIONE-SE

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VI - atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde ;

VII - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem ;

VIII - propostas de meios para que, optativamente, seja oferecido horário integral aos alunos de Ensino Fundamental ;

IX - atendimento aos portadores de necessidades especiais ;

X - incentivo à publicação de obras e pesquisas no campo da Educação.

Art. 4° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1° - Compete ao Município e ao Estado em regime de colaboração, e, com a assistência da União:

I - recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso ;

II - fazer-lhes a chamada pública ;

III - zelar junto aos pais ou aos responsáveis, pela freqüência à escola ;

IV - manter cursos profissionalizantes abertos à comunidade em geral ;

§ 2° - Em todas as esferas administrativas, o Município assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Jarrouche
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

termos deste artigo, contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais legais.

§ 3° - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

Art. 5° - O Município incumbir-se-á de:

I - definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público ;

II - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da união e dos estados ;

III - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas ;

IV - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino ;

V - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino ;

VI - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, dando prioridade ao ensino fundamental. Oferecerá também o ensino médio quando estiverem atendidas as necessidades da educação infantil e fundamental com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

SANCIONE-SE
13.01.00

Namir Luiz Tarrisch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DOS DIREIROS DO CIDADÃO

Art. 6° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão ou grupo, organização sindical de entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda o Ministério Público para exigi-lo.

§ 1° - Qualquer das partes mencionadas no caput do Artigo 6° tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do Parágrafo 2° do Artigo 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 2° - Comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por o crime de responsabilidade.

DO DEVER DOS PAIS

Art. 7° - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos 7(sete) anos de idade, no ensino fundamental.

Parágrafo Único - Participar da Gestão Democrática da Escola, conforme Lei Municipal.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

SEÇÃO I

SANCIONE-SE
12/06/00
Nemir Luiz Tentes
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DA JURISDIÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 8° - O Sistema Municipal de Ensino de Taquari compreende:

I - as instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo poder Público Municipal ;

II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada ;

III - a Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;

IV - o Conselho Municipal de Educação ;

V - o Departamento de Legislação e Normas.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 9° - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabe administrar o Sistema Municipal de Ensino, bem como:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul ;

SANCIONE-SE
13/07/00

Nanir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas ;

III - credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino ;

IV - propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das Bases Curriculares ;

V - oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação no ensino médio e técnico, quando estiverem atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino ;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

I - aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino ;

II - autorizar a criação de séries e cursos ;

III - aprovar bases curriculares ;

IV - autorizar a criação de estabelecimentos de ensino ;

V - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino ;

VI - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas;

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Iantzen
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VII - elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos estaduais e nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações.

DO DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Art. 11 - Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I - Assessorar a Secretaria da Educação ;

II - Propor Normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino ;

III - Levantar e organizar informações básicas ;

IV - Elaborar diretrizes gerais ;

V - Definir critérios e parâmetros que assegurem a eqüidade no regime de colaboração ;

VI - Elaborar propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração ;

VII - Acompanhamento e avaliação de todo o processo.

DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema do ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica ;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros ;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos ;

SANCIONE-SE
13/01/00

Nanis Luiz Janisch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente ;

V - prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento ;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola ;

VII - informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de proposta pedagógica.

Art. 13 - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada comporão o Sistema Municipal de Ensino.

DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 14 - O Sistema de Ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I - participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola ;

II - participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes ;

ART. 15 - O Sistema de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 16 - O Sistema terá como finalidade primeira a constituição de uma escola de qualidade, e, como finalidade da escola, a oferta de um ensino de qualidade.

SANCIONE-SE
13/01/00

Nanir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 17 - A gestão democrática da Escola será regulamentada em Lei Específica.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO ESCOLAR - NÍVEIS E MODALIDADES

CAPÍTULO I

DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - O Município organizará a educação infantil e fundamental de acordo com as seguintes regras:

I - a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver ;

II - a classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita.

a) por promoção, para alunos que cursam com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola ;

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Tarasca
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas ;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino ;

III - nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo Sistema de Ensino ;

IV - poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares ;

V - a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os das eventuais provas finais ;

b) possibilidade de aceleração de estudos mediante verificação do aprendizado ;

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries para os alunos com atraso escolar ;

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito ;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo

SANCIONE-SE
13/01/00

Nanir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos ;

VI - O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação ;

VII - Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as explicações cabíveis.

Art. 19 - Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relações adequadas, entre o número de alunos e os professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Parágrafo Único - O Sistema de Ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecerá parâmetro para atendimento do disposto neste Artigo.

SEÇÃO II

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 20 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, integral e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art. 21 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade ;

SANCIONE-SE
13/01/08

Nemir Luiz Jardim
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - pré-escolas para as crianças de 4 a 6 (quatro a seis) anos de idade.

Parágrafo Único - Creches e pré-escolas da rede particular constituirão parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 22 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

Art. 23 - São objetivos da Educação Infantil:

I - proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade ;

Art. 24 - São funções da Educação Infantil:

I - Dadas as peculiaridades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a educação infantil sempre cumpre duas funções indispensáveis: educar e cuidar.

Art. 25 - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento em seus diferentes aspectos.

Art. 26 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento da clientela, respeitadas suas necessidades e capacidades.

Art. 27 - O imóvel, os espaços externo e interno deverão atender às diferentes funções da instituição e ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

SANCIONE-SE

12/04/00

Camis Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Art. 28 - Toda creche e pré escola no município só poderão funcionar após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO III

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 29 - A proposta pedagógica elaborada por cada escola ou instituição, será fundamentada numa concepção da criança como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito de sua história.

Art. 30 - Será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da Lei, o respeito aos princípios de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

Art. 31 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em instituições de Educação Infantil.

Art. 32 - A partir da promulgação da Lei nº 9.394/96, a direção da instituição da educação infantil será exercida por profissional em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em educação.

Art. 33 - O docente para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena) admitida como formação mínima oferecida em nível médio (modalidade normal).

Art. 34 - As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multi-profissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade,

SANCIONE-SE

13/9/100

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

incluindo, pedagogo, psicopedagogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

Art. 35 - As mantenedoras de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão, independente do nível de escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à habilitação em nível médio.

Art. 36 - O Sistema Municipal de Ensino implementa procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

Art. 37 - A supervisão /inspeção compete acompanhar e avaliar:

I - o cumprimento da legislação educacional ;

II - a execução da proposta pedagógica ;

III - condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil ;

IV - o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente ;

V - a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades ;

VI - a regularidade dos registros de documentos e arquivos ;

VII - a oferta e a execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência á

SANCIONE-SE

13/01/00

Namir Luiz Fonseca
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público ;

VIII - articulação da educação infantil com a família e a comunidade ;

IX- propor às autoridades competentes (SMEC e CME) o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

Art. 38 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, autorizar e cancelar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada e municipal.

Art. 39 - No caso de negligência e abuso das crianças os responsáveis pela instituição serão indiciados criminalmente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 40 - Quando a instituição não apresentar os padrões mínimos de qualidade, seus responsáveis sofrerão sanções legais a serem aplicadas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 41 - O ensino fundamental, com duração mínima de 8 (oito) anos, obrigatório e gratuito nas escolas municipais, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, e do cálculo;

SANCIONE-SE

13/01/00

Namir Luiz Jantsch

Prefeito Municipal

II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade ;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores ;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1° - É facultado desdobrar o ensino fundamental em ciclos, inclusive a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2° - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

§ 3° - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem.

§ 4° - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações especiais.

Art. 42 - O ensino religioso é disciplina obrigatória nos horários normais das escolas públicas municipais.

Art. 43 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1° - São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas em Lei.

SANCIONE-SE
31/12/00

Namir Luiz Santos
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

§ 2º - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral.

§ 3º - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

SEÇÃO V

DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 44 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

§ 1º - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Podendo ser oferecido em ciclos(Inicial e Final).

§ 2º - O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas entre si.

§ 3º - A Educação de Jovens e Adultos é parte do Ensino Fundamental, na modalidade regular e presencial, conforme regimento próprio.

Art. 45 - O sistema de ensino manterá cursos e exames de suplência, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

SANCIONE-SE
31/01/00

Namir Luiz Jánisch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Parágrafo Único - - Os exames a que se refere este Artigo realizar-se-ão:

I - no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15 (quinze) anos.

Art. 46 - Dadas as características da Lei nº 9.394/96 que preconiza ensino fundamental obrigatório, dos 7 aos 14 (sete aos quatorze) anos, só serão admitidos aos cursos e exames supletivos, alunos com 15 (quinze) anos completos.

Art. 47 - A alfabetização e pós-alfabetização de jovens e adultos, se fará conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 48 - Entende-se por educação especial para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1º - Haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º - O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de 0 a 6 (zero a seis) anos, durante a educação infantil.

Art. 49 - O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais:

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades ;

II - terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados ;

III - professores com especialização adequadas em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns ;

IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentarem uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora ;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais complementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

Art. 50 - Os órgãos normativos do sistema de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

SANCIONE-SE
31/01/09
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Parágrafo Único - O Poder Público adotará, como alternativa preferencial a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste Artigo.

TÍTULO IV

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 51 - Os docentes que atuam na educação infantil e fundamental, terão formação em licenciatura plena, havendo para tanto, oportunidade de completarem sua formação, nos próximos 10 (dez) anos. Para as Escolas Unidocentes, e as de zona rural, o professor terá, no mínimo, o curso Normal, em nível médio. O Município providenciará cursos, oficinas, trabalhos a distância, treinamento em serviço e qualificação de professores leigos, para os profissionais de educação da Rede Municipal, podendo valer-se de parcerias com o Estado.

Art. 52 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino ;

III - zelar pela aprendizagem do aluno ;

IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento ;

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

V - ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional ;

VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, em conselhos escolares ;

SEÇÃO I

DOS ESPECIALISTAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 53 - Os especialistas em educação, habilitados em administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional são responsáveis pelas suas especificidades, nas Creches, pré-escolas e escolas do Sistema Municipal de Ensino, com seus deveres e funções próprias.

Art. 54 - São atribuições dos especialistas:

I- exercer as funções de planejamento, administração, supervisão, orientação educacional, nas quais foram habilitados .

Art. 55 - Cabe ao diretor:

I - coordenar todas as atividades da escola, tendo como meta alcançar o máximo sucesso no processo educativo ;

II - planejar, organizar, selecionar, conduzir e controlar todos os recursos para a conservação eficaz da política educacional do sistema ;

III - assumir tarefas tanto de natureza administrativa quanto pedagógica.

Art.56 - Cabe ao supervisor escolar:

SANCIONE-SE

03/01/00

Ivamir Luiz Tantoco
Prefeito Municipal

I - atuar numa ação técnico pedagógica, visando à promoção e à manutenção da unidade de atuação docente ;

II - planejar serviços de modo a assegurar a eficiência e eficácia da ação educativa ;

III - promover a melhoria do sistema de ensino, aprendizagem e a globalização dos diferentes componentes curriculares ;

IV - assessorar a escola na correção dos desvios ;

V - socializar o saber docente, fomentando a troca de experiências entre os elementos da escola.

Art. 57 - Cabe ao orientador:

I - participar do processo psicopedagógico que se desenvolve em funções de planejamento, coordenação, assessoramento e avaliação ;

II - trabalhar as relações que se apresentam no processo ensino - aprendizagem, a fim de que se tornem um meio para que o aluno aprenda e amplie seu conhecimento ;

III - garantir o fazer pedagógico, juntamente com os demais especialistas ;

IV - atuar junto aos educandos, criando situações próprias para o trabalho cooperativo ;

V - auxiliar o processo de adaptação do aluno, procurando seu ajuste pessoal e social ;

VI - atender os problemas dos estudantes ;

VII - corrigir os desvios de comportamento dos jovens ;

VIII - desenvolver uma ação que eleve as qualidades morais dos adolescentes ;

IX - ajudar o processo de socialização da juventude, através da realização de práticas sociais ;

SANCIONE-SE

93/01/00

Namir ... Prefeito Municipal

X - cooperar no desenvolvimento de técnicas e hábitos de estudos que permitam aos alunos êxito no trabalho escolar ;

XI - orientar o jovem na escolha de sua profissão ;

XII - vincular a escola com a família e a comunidade ;

XIII - apoiar o estudante na busca de adequados meios de lazer ;

XIV - assistir ao aluno, de forma individual ou em grupo, para seu bom desempenho dentro e fora da escola ;

XV - auxiliar no processo de desenvolvimento integral ou de personalidade do aluno ;

XVI - atender os problemas vocacionais do aluno ;

XVII - realizar sondagem de aptidões ;

XVIII - orientar para o trabalho ;

XIX - ajudar o estudante no conhecimento das características das profissões e das peculiaridades que estas exigem para ser adequadamente atendidos.

Art. 58 - Cabe ao inspetor escolar:

I - aplicar instrumentos de avaliação ;

II - elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foro ;

III - elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de avaliação de propostas ;

IV - apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações ;

V - fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino ;

VI - realizar sua ação cooperativamente no âmbito do órgão que integra ;

SANCIONE-SE
13/01/00
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VII - atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito regional ou de macrossistemas.

SEÇÃO II

DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL COM A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 59 - O Município, ciente de promover a valorização profissional dos educadores, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, garante a seus especialistas e professores:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos ;

II - aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim ;

III - piso salarial profissional ;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho ;

V - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho ;

VI - condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único - O Município exigirá experiência docente de 2 (dois) anos, para exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

SANCIONE-SE

13/07/00

Nanni Luiz Tanessa
Prefeito Municipal

Art. 60 - Os professores e especialistas serão regidos por estatuto próprio e terão o seu Plano de Carreira específico.

Art. 61 - É assegurada a gestão democrática no ensino público municipal com eleição uninominal dos Diretores pelos pais professores e alunos, conforme o estabelecido no Art. 118, da Lei Orgânica do Município.

Art. 62 - É vedada a inscrição para qualquer espécie de contrato em concurso público no quadro do magistério, de pessoas, sem a devida titulação na área específica.

Art. 63 - O Município fomentará e dará todo apoio ao lazer e recreação, como direito de todos, observadas:

I - a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades, meio e fim ;

II - a dotação de instalações esportivas e recreativas para instituições escolares públicas ;

III- a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental (LOM).

Art. 64 - O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como, o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais (LOM).

Art. 65 - É vedada a liberação ou qualquer outra forma de afastamento ou cedência de professores municipais para outras repartições e instituições que não as dedicadas á educação (LOM).

Art. 66 - É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais

SANCIONE-SE

13/12/00

Nemir Luiz Tantaso
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

de ensino, através de associações, Conselhos Escolares, Grêmios e outras formas.

Parágrafo Único - Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste Artigo.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

DOS RECURSOS PÚBLICOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO

Art. 67 - São recursos públicos destinados à educação, os originários de:

I - receita de impostos próprios do Município ;

II - receita de transferências constitucionais e outras transferências ;

III - receita de salário, da educação e de outras contribuições sociais ;

IV - receita de incentivos fiscais ;

V - outros recursos ;

V - receita do FUNDEF.

Art. 68 - O município aplicará, anualmente, 25%(vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino.

SANCIONE-SE
12/01/00

Namir Luiz Ianiski
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 69 - Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público, podendo também ser dirigidos às escolas comunitárias. O repasse dos valores, do caixa do município ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação observados os seguintes prazo:

I - recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia ;

II - recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o 30º (trigésimo) dia ;

III - recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo Único - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes (LOM).

Art. 70 - Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se dedicam a:

I - remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação ;

II - aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino ;

III - uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino ;

IV - levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino ;

V - realização de atividades - meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino ;

SANCIONE-SE
13/12/02

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

VI - concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas ;

VII - amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste Artigo.

Art. 71 - Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I - pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não visa, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão ;

II - subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural ;

III - formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático ;

IV - programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social ;

V - obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar ;

VI - pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 72 - O Município fornecerá subsídios à União, para que esta possa estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único - O custo mínimo de que trata este Artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade

SANCIONE-SE
13/01/00
Namir Luiz Ianiss
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

Art. 73 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Art. 74 - Os órgãos fiscalizadores do município examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212, da Constituição federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na legislação concernente.

Art. 75 - A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1º - A ação a que se refere este artigo obedecerá à fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2º - A capacidade de atendimento do município será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3º - Para fazer jus à ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior o município se compromete a oferecer vagas na área de educação infantil com sua capacidade de atendimento e, nunca, inferior.

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 76 - Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I - comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ;

II - apliquem seus excedentes financeiros em educação;

III - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional ;

IV - prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1° - O Município destinará, destes recursos, 2% (dois por cento) para bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, investindo, porém, prioritariamente na expansão de sua rede local.

§ 2° - O Município apoiará as atividades universitárias de pesquisa e extensão, inclusive mediante bolsas de estudos.

Art. 77 - Anualmente o Município publicará relatório da execução financeira da despesa em educação (FUNDEF), por fonte de recursos, discriminando os gastos mensais.

§ 1° - Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas.

13/1/00

Namir Luiz Tentech
Prefeito Municipal

§ 2º - A autoridade competente será responsabilizada pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 78 - O salário educacional ficará em conta especial de rendimentos, administrada diretamente pelo órgão responsável pela educação, e será aplicado de acordo com planos elaborados pela administração do sistema de ensino e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 79 - Os recursos financeiros do Município levarão em consideração obrigatoriamente:

I - o percentual orçamentário municipal destinado à educação infantil e ao ensino fundamental ;

II - o número de alunos da rede ;

III - a política salarial do magistério ;

IV - arrecadação tributária.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 80 - O Sistema Municipal de Educação, proverá uma de suas Instituições (Escola) de mecanismos capazes de atenderem os alunos estrangeiros, especialmente provindos de países do Mercosul, bem como de indígenas, com os seguintes objetivos:

I - proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências ;

SANCIONE-SE
13/01/00

Namir Luiz Fantech
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

II - garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas ou não

Art. 81 - O Município desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa - estrangeiros e indígenas -, conforme Legislação Federal vigente (L.D.B.).

Art. 82 - O Município incentivará o desenvolvimento e a vinculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§ 1° - A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por escola municipal credenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - A Secretaria Municipal regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3° - O Sistema Municipal de ensino normatizará a produção, controle avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, não dispensando a cooperação e a integração dos Sistemas Estaduais e Federais.

§ 4° - A educação a distância terá tratamento diferenciado, incluindo:

I - custos de transmissão em canais comerciais de rádio-difusão sonora ;

II - reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

Art. 83 - A SMEC organizará cursos ou instituições de ensino experimentais, obedecendo à Lei vigente.

SANCIONE-SE
13/01/00

Nemir Luiz Jantzen
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 84 - O Sistema Municipal de ensino, através de suas Escolas recenseará os educandos do ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de 7 (sete) a 14 (quatorze) e de 15 (quinze) a 16 (dezesseis) anos de idade.

Art.85 - O Município providenciará:

I - matrícula de todos os educandos a partir dos 7(sete) anos de idade e, facultativamente, a partir dos 6(seis) anos, no ensino fundamental ;

II - cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados ;

III - programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando, também, para isto, os recursos da educação a distância ;

IV - integração de todos os estabelecimentos de ensino fundamental ao sistema nacional de avaliação de rendimento escolar.

§ 1° - Até o fim da Década de Educação os professores deverão estar habilitados conforme legislação vigente (nível superior ou treinamento em serviço).

§ 2° - O Município conjugará todos os esforços, objetivando a progressão de sua rede escolar pública urbana, de ensino fundamental, para o regime de escola de tempo integral.

SANCIONE-SE

13/01/02

Nemir Luiz Jantsch

Art. 86 - O Município integrará em seu sistema , conforme Legislação vigente, as creches e pré-escolas existentes e as que forem criadas.

Art. 87 - As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que foi instituído a partir da Lei nº 9.394/96, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 88 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
13/01/02

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Municipal e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

Capítulo I
DA EDUCAÇÃO

ART. 1° - A Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de Ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1° - Esta Lei disciplina, no Município, a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, e instituições próprias: Educação Infantil (creches e prés); Ensino Fundamental de 1ª à 4ª série e de 1ª à 8ª série, no meio urbano e rural; Programa de Aceleração de Aprendizagem; Programa de formação em Serviço; Alfabetização e Pós Alfabetização de Jovens e Adultos, Curso de Suplência, Escola para atendimento a alunos portadores de necessidades especiais, Escolas para a 3ª idade, Centros de Atendimento ao Educando: Psicológico, Psicopedagógico, Neurológico, Clínico e outros cursos.

Capítulo II

DOS PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

ART. 2º - A Educação, dever da família, do Estado e do Município, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, no respeito ao meio ambiente e aos valores culturais.

O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I – igualdade de condições para acesso, permanência, regresso e sucesso na escola.

II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber.

III – pluralismo de idéias e concepções pedagógicas.

IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância.

V – coexistência de instituições públicas e privadas de ensino.

VI – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais e universalização do atendimento escolar.

VII – valorização do profissional na educação escolar.

VIII – gestão democrática do ensino público, na forma da lei e da legislação do Sistema de Ensino.

IX – garantia de padrão de qualidade.

X – valorização da experiência extra-escolar.

XI – vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais. Promoção humanística, científica e tecnológica.

XII – formação para o trabalho.

Capítulo III

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

ART. 3º - O dever do Município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

II – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino.

III – oferta de Educação Infantil, através de atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de 0 (zero) a seis anos de idade.

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando.

V – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidade adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola.

VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

VII – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos com a variedade e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

VIII – propostas de meios para que, optativamente, seja oferecido horário integral aos alunos de Ensino Fundamental.

IX – atendimento aos portadores de necessidades especiais.

X – incentivo à publicação de obras e pesquisas no campo da Educação.

ART. 4° - O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída, e, ainda, Ministério Público, acionar o Poder Público para exigi-lo.

§ 1° - Compete ao Município e ao Estado em regime de colaboração, e, com a assistência da União:

I – recensear a população em idade escolar para o ensino fundamental, e os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso.

II – fazer-lhes a chamada pública.

III – zelar junto aos pais ou aos responsáveis, pela freqüência à escola.

IV – manter cursos profissionalizantes abertos à comunidade em geral.

§ 2° - Em todas as esferas administrativas, o Município assegurará em primeiro lugar o acesso ao ensino obrigatório, nos termos deste artigo,

contemplando em seguida os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais legais.

§ 3º - Para garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o Poder Público criará formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independente da escolarização anterior.

ART. 5º - O Município incumbir-se-á de:

I – definir formas de colaboração na oferta do ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público.

II – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da união e dos estados.

III – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.

IV – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino.

V – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino.

VI – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, dando prioridade ao ensino fundamental. Oferecerá também o ensino médio quando estiverem atendidas as necessidades da educação infantil e fundamental com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Dos Direitos do Cidadão

ART.6º- O acesso ao ensino fundamental é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão ou grupo, organização sindical de entidade de classe ou outra legalmente constituída, e ainda o Ministério Público para exigi-lo.

§ 1º - Qualquer das partes mencionadas no caput do Artigo 6º tem legitimidade para peticionar no Poder Judiciário, na hipótese do Parágrafo 2º do Artigo 208 da Constituição Federal, sendo gratuita e de rito sumário a ação judicial correspondente.

§ 2° - Comprovada a negligência do município para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá a ele ser imputado por o crime de responsabilidade.

Do Dever dos Pais

ART. 7° - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos7(sete) anos de idade, no ensino fundamental.

– participar da gestão Democrática da Escola; conforme Lei Municipal.

TÍTULO II

Da estrutura e organização do Sistema Municipal de Ensino

Seção I
Da Jurisdição do Sistema Municipal de Ensino

ART.8° - O Sistema Municipal de Ensino de Taquari compreende:

I – as instituições do ensino fundamental e de educação infantil, mantidas pelo poder Público Municipal.

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

IV – o Conselho Municipal de Educação.

V – o Departamento de Legislação e Normas.

Seção II
Dos Órgãos e Instituições do Sistema Municipal de Ensino

I- Da Secretaria Municipal de Educação

ART. 9° - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura cabe administrar o Sistema Municipal de Ensino, bem como:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado do Rio Grande do Sul.

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas.

III – credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino.

IV – propor ao Conselho Municipal de Educação a aprovação das Bases Curriculares.

V – oferecer a educação infantil e o ensino fundamental, permitida a atuação no ensino médio e técnico, quando estiverem atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

II- Do Conselho Municipal de Educação

ART. 10 - Ao Conselho Municipal de Educação, além das atribuições conferidas em legislação própria, compete:

I – aprovar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino.

II – autorizar a criação de séries e cursos.

III – aprovar bases curriculares.

IV – autorizar a criação de estabelecimentos de ensino.

V – fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino.

VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

VII – elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as diretrizes e planos estaduais e nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações.

III-Do Departamento de Legislação e Normas

ART. 11- Ao Departamento de Legislação e Normas compete:

I- Assessorar a Secretaria da Educação.

II- Propor Normas complementares ao Sistema Municipal de Ensino.

III- Levantar e organizar informações básicas.

IV- Elaborar diretrizes gerais.

V- Definir critérios e parâmetros que assegurem a eqüidade no regime de colaboração.

VI- Elaborar propostas de ações conjuntas para a efetivação do regime de colaboração.

VII- Acompanhamento e avaliação de todo o processo.

IV- Das Instituições de Ensino

ART. 12 - Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do sistema do ensino, terão a incumbência de:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica.

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros.

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos.

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

VII – informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos, bem como a execução de proposta pedagógica.

ART. 13 - As instituições de Educação Infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada comporão o Sistema Municipal de Ensino.

V- Da Gestão Democrática

ART. 14 - O sistema de ensino definirá as normas da gestão democrática do ensino público, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:

I – participação dos profissionais de educação na elaboração do projeto pedagógico da escola.

II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

ART. 15- O Sistema de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia

pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

ART. 16 - O Sistema terá como finalidade primeira a constituição de uma escola de qualidade, e, como finalidade da escola, a oferta de um ensino de qualidade.

ART. 17 - A gestão democrática da Escola será regulamentada em Lei Especifica.

TÍTULO III

Da educação escolar - Níveis e modalidades

Capítulo I

Da Educação Infantil e do Ensino Fundamental

Seção I

Das disposições gerais

ART. 18 - O Município organizará a educação infantil e fundamental de acordo com as seguintes regras:

I – a carga horária mínima anual será de oitocentas horas, distribuídas por um mínimo de duzentos (200) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

II – a classificação em qualquer série ou etapa exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita.

a) por promoção, para alunos que cursam com aproveitamento a série ou fase anterior, na própria escola.

b) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas.

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita na escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

III – nos estabelecimentos que adotam a progressão regular por série, o regimento escolar pode admitir formas de progressão parcial, desde que preservada a seqüência do currículo, observadas as normas do respectivo Sistema de Ensino.

IV – poderão organizar-se classes, ou turmas, com alunos de séries distintas com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de línguas estrangeiras, artes, ou outros componentes curriculares.

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os das eventuais provas finais;

b) possibilidade de aceleração de estudos mediante verificação do aprendizado.

c) possibilidade de avanço nos cursos e nas séries para os alunos com atraso escolar.

d) aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos.

VI – O controle de freqüência fica a cargo da escola, conforme o disposto no seu regimento e nas normas do respectivo sistema de ensino, exigida a freqüência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas para aprovação.

VII – Cabe a cada instituição expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de cursos, com as explicações cabíveis.

ART.19 – Será objetivo permanente das autoridades responsáveis alcançar relações adequadas, entre o número de alunos e os professores, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

§ Único – O Sistema de ensino, à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecerá parâmetro para atendimento do disposto neste Artigo.

SEÇÃO I I

Da Educação Infantil

ART. 20 – A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de 0 a 6 (zero a seis) anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, integral e social, complementando a ação da família e da comunidade.

ART. 21 - A Educação Infantil será oferecida em:

I - creches ou entidades equivalentes, para crianças de até 3 (três) anos de idade.

II – pré-escolas para as crianças de 4 a 6 (quatro a seis) anos de idade.

§ Único: creches e pré-escolas da rede particular constituirão parte integrante do Sistema Municipal de Ensino.

ART. 22 - Na educação infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro de seu desenvolvimento sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental.

ART. 23 - São objetivos da Educação Infantil:

- proporcionar condições adequadas para promover o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, emocional, intelectual moral e social, a ampliação de suas experiências, bem como estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano, da natureza e da sociedade.

ART. 24 - São funções da Educação Infantil.

- Dadas as peculiaridades do desenvolvimento da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, a educação infantil sempre cumpre duas funções indispensáveis: educar e cuidar.

ART. 25 - As crianças com necessidades especiais serão preferencialmente atendidas na rede regular de creches e pré-escolas, respeitando o direito a atendimento em seus diferentes aspectos.

ART. 26 - Os espaços serão projetados de acordo com a proposta pedagógica da instituição de educação infantil, a fim de favorecer o desenvolvimento da clientela, respeitadas suas necessidades e capacidades.

ART. 27 - O imóvel, os espaços externo e interno deverão atender às diferentes funções da instituição e ser aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

ART. 28 - Toda creche e pré escola no município só poderão funcionar após aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Seção III

Da Proposta Pedagógica

ART. 29 - A proposta pedagógica elaborada por cada escola ou instituição, será fundamentada numa concepção da criança como cidadão, como pessoa em processo de desenvolvimento, como sujeito de sua história.

ART. 30 - Será assegurado à instituição de Educação Infantil, na forma da lei, o respeito aos princípios de pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas.

ART. 31 - O Sistema Municipal de Ensino promoverá o aperfeiçoamento dos professores legalmente habilitados para o magistério, em instituições de Educação Infantil.

ART. 32 - A partir da promulgação da Lei 9394/96, a direção da instituição da educação infantil será exercida por profissional em curso de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação em educação.

ART. 33 - O docente para atuar na educação infantil, será formado em curso de nível superior (licenciatura de graduação plena) admitida como formação mínima oferecida em nível médio (modalidade normal).

ART. 34 - As mantenedoras das instituições de educação infantil poderão organizar equipes multi-profissionais para atendimentos específicos às turmas sob sua responsabilidade, incluindo, pedagogo, psicopedagogo, pediatra, nutricionista, assistente social e outros.

ART. 35 - As mantenedoras de instituições de educação infantil que apresentem em seus quadros de recursos humanos professores leigos que não possuem a formação mínima exigida em lei, deverão, independente do nível de escolaridade em que esses professores se encontrem, tomar providências no sentido de viabilizar a complementação da escolaridade, em caráter emergencial, com vistas à habilitação em nível médio.

ART. 36 - O Sistema Municipal de Ensino implementa procedimentos de supervisão, avaliação e controle das instituições de educação infantil na perspectiva de aprimoramento da qualidade do processo educacional.

ART. 37 - A supervisão / inspeção compete acompanhar e avaliar:

I – o cumprimento da legislação educacional.

II – a execução da proposta pedagógica.

III – condições de matrícula e permanência das crianças na creche, pré-escola ou centro de educação infantil.

IV – o processo de melhoria da qualidade dos serviços prestados considerando o previsto na proposta pedagógica da instituição de educação infantil e o disposto na regulamentação vigente.

V – a qualidade dos espaços físicos, instalações e equipamentos e a adequação às suas finalidades.

VI – a regularidade dos registros de documentos e arquivos.

VII – a oferta e a execução de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência á saúde nas instituições de educação infantil, mantidas pelo poder público.

VIII – articulação da educação infantil com a família e a comunidade.

IX- propor às autoridades competentes (SMEC e CME) o cessar efeitos dos atos de autorização da instituição, quando comprovadas irregularidades que comprometam o seu funcionamento ou quando verificado o não cumprimento da proposta pedagógica.

ART. 38 - Cabe ao Conselho Municipal de Educação autorizar e cancelar o funcionamento das instituições de educação infantil da rede privada e municipal.

ART. 39 - No caso de negligência e abuso das crianças os responsáveis pela instituição serão indiciados criminalmente, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

ART. 40 - Quando a instituição não apresentar os padrões mínimos de qualidade, seus responsáveis sofrerão sanções legais a serem aplicadas pelo Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO IV

Do Ensino Fundamental

ART. 41 - O ensino fundamental, com duração mínima de 8(oito) anos, obrigatório e gratuito nas escolas municipais, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita, e do cálculo.

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores.

IV – o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

§ 1° - é facultado desdobrar o ensino fundamental em ciclos, inclusive a Educação de Jovens e Adultos.

§ 2° - os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo ensino-aprendizagem, observadas as normas legais.

§ 3° - O ensino fundamental regular é ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos de aprendizagem.

§ 4° - O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino à distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações especiais.

ART. 42 - O ensino religioso é disciplina obrigatória nos horários normais das escolas públicas municipais.

ART. 43 - A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1° - São ressalvados os casos de ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas em lei.

§ 2° - O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral.

§ 3° - Os estabelecimentos que utilizam progressão por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada sem prejuízo da avaliação do processo ensino- aprendizagem, observadas as normas legais.

SEÇÃO V

Da Educação de Jovens e Adultos

ART. 44 - A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental, na idade própria.

§ 1° - O Sistema Municipal de Ensino assegurará gratuitamente aos jovens e aos adultos que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames. Podendo ser oferecido em ciclos(Inicial e Final).

§ 2° - O poder público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas entre si.

§ 3° - A Educação de Jovens e Adultos é parte do Ensino Fundamental, na modalidade regular e presencial, conforme regimento próprio.

ART. 45 – O sistema de ensino manterá cursos e exames de suplência, que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1° - Os exames a que se refere este Artigo realizar-se-ão:

I – no nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de 15(quinze) anos.

ART. 46 – Dadas as características da Lei 9394/96 que preconiza ensino fundamental obrigatório, dos 7 aos14 (sete aos quatorze) anos, só serão admitidos aos cursos e exames supletivos, alunos com 15(quinze) anos completos.

ART. 47 – A alfabetização e pós-alfabetização de jovens e adultos, se fará conforme normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo II

Da Educação Especial

ART. 48 – Entende-se por educação especial para efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

§ 1° - haverá, quando necessário, serviço de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2° - o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3° - a oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de 0 a 6(zero a seis) anos, durante a educação infantil.

ART. 49 – O Sistema Municipal de Ensino assegurará aos educandos com necessidades especiais;

I – currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades.

II – terminalidade específica para aqueles que não puderam atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados.

III – professores com especialização adequadas em nível médio ou superior, para o atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

IV – educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentarem uma habilidade superior nas áreas artísticas, intelectual ou psicomotora.

V – acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais complementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

ART. 50 – Os órgãos normativos do sistema de ensino estabelecerão critérios de caracterização das instituições privadas, sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público.

Parágrafo Único – O Poder Público adotará, como alternativa preferencial a ampliação do atendimento aos educandos com necessidades especiais na própria rede pública regular de ensino, independentemente do apoio às instituições previstas neste Artigo.

TÍTULO IV

Dos Profissionais da Educação

ART. 51 – Os docentes que atuam na educação infantil e fundamental, terão formação em licenciatura plena, havendo para tanto, oportunidade de completarem sua formação, nos próximos 10(dez) anos. Para as Escolas Unidocentes, e as de zona rural, o professor terá, no mínimo, o curso Normal, em nível médio. O Município providenciará cursos, oficinas, trabalhos a distância, treinamento em serviço e qualificação de professores leigos, para os profissionais de educação da Rede Municipal, podendo valer-se de parcerias com o Estado.

ART. 52 - Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino.

III – zelar pela aprendizagem do aluno.

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento.

V – ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade, em conselhos escolares.

SEÇÃO I

Dos Especialistas e suas atribuições

ART. 53 - Os especialistas em educação, habilitados em administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional são responsáveis pelas suas especificidades, nas Creches, pré-escolas e escolas do Sistema Municipal de Ensino, com seus deveres e funções próprias.

ART. 54 - São atribuições dos especialistas:

I- exercer as funções de planejamento, administração, supervisão, orientação educacional, nas quais foram habilitados .

ART. 55 - Cabe ao diretor:

I – coordenar todas as atividades da escola, tendo como meta alcançar o máximo sucesso no processo educativo.

II - planejar, organizar, selecionar, conduzir e controlar todos os recursos para a conservação eficaz da política educacional do sistema.

III - assumir tarefas tanto de natureza administrativa quanto pedagógica.

ART.56 - cabe ao supervisor escolar:

I - atuar numa ação técnico pedagógica, visando à promoção e à manutenção da unidade de atuação docente.

II - planejar serviços de modo a assegurar a eficiência e eficácia da ação educativa.

III - promover a melhoria do sistema de ensino – aprendizagem e a globalização dos diferentes componentes curriculares.

IV-assessorar a escola na correção dos desvios.

V-socializar o saber docente, fomentando a troca de experiências entre os elementos da escola.

ART. 57- cabe ao orientador:

I- participar do processo psicopedagógico que se desenvolve em funções de planejamento, coordenação, assessoramento e avaliação.

II- trabalhar as relações que se apresentam no processo ensino – aprendizagem, a fim de que se tornem um meio para que o aluno aprenda e amplie seu conhecimento.

III- garantir o fazer pedagógico, juntamente com os demais especialistas.

IV - atuar junto aos educandos, criando situações próprias para o trabalho cooperativo.

V - auxiliar o processo de adaptação do aluno, procurando seu ajuste pessoal e social.

VI- atender os problemas dos estudantes.

VII- corrigir os desvios de comportamento dos jovens.

VII- desenvolver uma ação que eleve as qualidades morais dos adolescentes.

IX - ajudar o processo de socialização da juventude, através da realização de práticas sociais.

X- cooperar no desenvolvimento de técnicas e hábitos de estudos que permitam aos alunos êxito no trabalho escolar.

XI- orientar o jovem na escolha de sua profissão.

XII- vincular a escola com a família e a comunidade.

XII- apoiar o estudante na busca de adequados meios de lazer.

XIV- assistir ao aluno, de forma individual ou em grupo, para seu bom desempenho dentro e fora da escola.

XV- auxiliar no processo de desenvolvimento integral ou de personalidade do aluno.

XVI- atender os problemas vocacionais do aluno.

XVII- realizar sondagem de aptidões.

XVIII- orientar para o trabalho.

XIX- ajudar o estudante no conhecimento das características das profissões e das peculiaridades que estas exigem para ser adequadamente atendidos.

ART.58 – cabe ao inspetor escolar:

I- aplicar instrumentos de avaliação.

II- elaborar relatórios de avaliação que configurem a realidade do foro.

III- elaborar ou utilizar mecanismos e instrumentos de avaliação de propostas.

IV- apresentar subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações.

V- fornecer informações relativas à dinâmica de desenvolvimento de currículo nos estabelecimentos de ensino.

VI- realizar sua ação cooperativamente no âmbito do órgão que integra.

VII- atender às solicitações do superior referentes à sua ação avaliadora desenvolvida no âmbito regional ou de macrossistemas.

SEÇÃO II

Da responsabilidade do Poder Público Municipal com a valorização dos profissionais da educação

ART. 59 - O Município, ciente de promover a valorização profissional dos educadores, conforme Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, garante a seus especialistas e professores:

I – ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II – aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim.

III – piso salarial profissional.

IV – progressão funcional baseada na titulação ou habilitação, e na avaliação do desempenho.

V – período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho.

VI – condições adequadas de trabalho.

Parágrafo Único – O Município exigirá experiência docente de 2 (dois) anos, para exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério.

ART. 60 - Os professores e especialistas serão regidos por estatuto próprio e terão o seu Plano de Carreira específico.

ART. 61 - É assegurada a gestão democrática no ensino público municipal com eleição uninominal dos Diretores pelos pais professores e alunos, conforme o estabelecido em lei (ART 118 Lei Org. Município)

ART. 62- É vedada a inscrição para qualquer espécie de contrato em concurso público no quadro do magistério, de pessoas, sem a devida titulação na área específica.

ART. 63 - O Município fomentará e dará todo apoio ao lazer e recreação, como direito de todos, observadas:

I- a promoção prioritária do desporto educacional, em termos de recursos humanos, financeiros e materiais em suas atividades, meio e fim.

II- a dotação de instalações esportivas e recreativas para instituições escolares públicas

III- a garantia de condições para a prática de educação física, do lazer e do esporte ao deficiente físico, sensorial e mental (LOM).

ART. 64 - O Município estimulará a cultura em suas múltiplas manifestações, garantindo o pleno e efetivo exercício dos respectivos direitos, bem como, o acesso às suas fontes, apoiando e incentivando a produção, a valorização e a difusão das manifestações culturais (LOM).

ART. 65 - É vedada a liberação ou qualquer outra forma de afastamento ou cedência de professores municipais para outras repartições e instituições que não as dedicadas á educação (LOM).

ART. 66 – É assegurado aos pais, professores, alunos e funcionários organizarem-se em todos os estabelecimentos municipais de ensino, através de associações, Conselhos Escolares, Grêmios e outras formas.

Parágrafo Único – Será responsabilizada a autoridade educacional que embaraçar ou impedir a organização ou o funcionamento das entidades referidas neste artigo.

ART. 67- O Sistema Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, admitirá estagiários, em nível de docência e/ou de atividade técnico- educativa, desde que devidamente encaminhados por instituições de ensino, credenciadas para tal.

ART. 68- No caso de o (a) estagiário(a) já ser professor(a) ou funcionário(a) da rede municipal, o estágio poderá ser realizado na própria Escola, ficando o(a) estagiário(a) obrigado a exercer igual o número de horas, para ressarcimento do município.

TÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Dos recursos públicos destinados à educação

ART. 69 – São recursos públicos destinados à educação os originários de:

I – receita de impostos próprios do Município;

II – receita de transferências constitucionais e outras transferências;

III – receita de salário – educação e de outras contribuições sociais;

IV – receita de incentivos fiscais;

V – outros recursos.

V – receita do FUNDEF

ART. 70 – O município aplicará, anualmente, 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento de ensino;

Parágrafo Único – O Município destinará, no mínimo, 3% (três por cento) dos recursos previstos no "caput" deste artigo, ao atendimento de pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental.

ART. 71 – Os recursos públicos destinados à educação serão aplicados no ensino público, podendo também ser dirigidos às escolas comunitárias o repasse dos valores, do caixa do município ocorrerá imediatamente ao órgão responsável pela educação observados os seguintes prazos:

I – recursos arrecadados do primeiro ao décimo dia de cada mês, até o vigésimo dia.

II – recursos arrecadados do décimo primeiro ao vigésimo dia de cada mês, até o trigésimo dia.

III – recursos arrecadados do vigésimo primeiro dia ao final de cada mês, até o décimo dia do mês subsequente.

Parágrafo único - O atraso da liberação sujeitará os recursos à correção monetária e à responsabilização civil e criminal das autoridades competentes(LOM).

ART. 72 – Considerar-se-ão como de manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis, compreendendo as que se dedicam a:

I – remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

II – aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino.

III – uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino.

IV – levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino.

V – realização de atividades – meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

VI – concessão de bolsas de estudos a alunos de escolas públicas e privadas.

VII – amortização e custeio de operações de crédito destinadas a atender ao disposto nos incisos deste artigo.

ART. 73 – Não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com:

I – pesquisa, quando não vinculada às instituições de ensino, ou, quando efetivada fora dos sistemas de ensino, que não visa, precipuamente, ao aprimoramento de sua qualidade ou à sua expansão.

II – subvenção a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial, desportivo ou cultural.

III – formação de quadros especiais para administração pública, sejam militares ou civis, inclusive diplomático.

IV – programas suplementares de alimentação, assistência médico-odontológica, farmacêutica e psicológica, e outras formas de assistência social.

V – obras de infra-estrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede escolar.

VI – pessoal docente e demais trabalhadores da educação, quando em desvio de função ou em atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino.

ART. 74 – O Município fornecerá subsídios à União, para que esta possa estabelecer padrão mínimo de oportunidades educacionais para o ensino fundamental, baseado no cálculo do custo mínimo por aluno, capaz de assegurar ensino de qualidade.

Parágrafo Único – O custo mínimo de que trata este artigo será calculado pela União ao final de cada ano, com validade para o ano subsequente, considerando variações regionais no custo dos insumos e as diversas modalidades de ensino.

ART. 75 – As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público Municipal, assim como nos relatórios a que se refere o 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

ART. 76 – Os órgãos fiscalizadores do município examinarão, prioritariamente, na prestação de contas de recursos públicos, o cumprimento do disposto no Art. 212 da Constituição federal, no Art. 60 do Ato das Disposições Transitórias e na legislação concernente.

ART. 77 – A ação supletiva e redistributiva da União e dos Estados será exercida de modo a corrigir, progressivamente, as disparidades de acesso e garantir o padrão mínimo de qualidade de ensino.

§ 1° - A ação a que se refere este artigo obedecerá a fórmula de domínio público que inclua a capacidade de atendimento e a medida do esforço fiscal do Município em favor da manutenção e do desenvolvimento do ensino.

§ 2° - A capacidade de atendimento do município será definida pela razão entre os recursos de uso constitucionalmente obrigatório na manutenção e desenvolvimento do ensino e o custo anual do aluno, relativo ao padrão mínimo de qualidade.

§ 3° - Para fazer jus à ação supletiva e redistributiva prevista no artigo anterior o município se compromete a oferecer vagas na área de educação infantil com sua capacidade de atendimento e, nunca, inferior.

ART. 78 – Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que:

I – comprovem finalidade não lucrativa e não distribuam resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

II – apliquem seus excedentes financeiros em educação.

III – assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional.

IV – prestem contas ao Poder Público dos recursos recebidos.

§ 1° - O Município destinará, destes recursos, 02% para bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública de domicílio do educando, investindo, porém, prioritariamente na expansão de sua rede local.

§ 2° - O Município apoiará as atividades universitárias de pesquisa e extensão, inclusive mediante bolsas de estudos.

ART. 79 – Anualmente o Município publicará relatório da execução financeira da despesa em educação (FUNDEF), por fonte de recursos, discriminando os gastos mensais.

§ 1° - Será fornecido ao Conselho Municipal de Educação, semestralmente, relatório da execução financeira da despesa em educação, discriminando os gastos mensais, em especial os aplicados na construção, reforma, manutenção ou conservação das escolas, as fontes e critérios de distribuição dos recursos e os estabelecimentos e instituições beneficiadas.

§ 2º - A autoridade competente será responsabilizada pelo não cumprimento do disposto neste artigo.

ART. 80 - O salário educacional ficará em conta especial de rendimentos, administrada diretamente pelo órgão responsável pela educação, e será aplicado de acordo com planos elaborados pela administração do sistema de ensino e aprovados pelo Conselho Municipal de Educação.

ART. 81 – Os recursos financeiros do Município levarão em consideração obrigatoriamente:

I – o percentual orçamentário municipal destinado à educação infantil e ao ensino fundamental.

II – o nº de alunos da rede.

III – a política salarial do magistério.

IV – arrecadação tributária.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 82 – O Sistema Municipal de Educação, proverá uma de suas Instituições (Escola) de mecanismos capazes de atenderem os alunos estrangeiros, especialmente provindos de países do Mercosul, bem como de indígenas, com os seguintes objetivos:

I – proporcionar aos índios, suas comunidades e povos, a recuperação de suas memórias históricas; a reafirmação de suas identidades étnicas; a valorização de suas línguas e ciências.

II – garantir aos índios, suas comunidades e povos, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades indígenas ou não.

ART. 83 – O Município desenvolverá programas integrados de ensino e pesquisa – estrangeiros e indígenas -, conforme Legislação Federal vigente (L.D.B.).

ART. 84 – O Município incentivará o desenvolvimento e a vinculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino e de educação continuada.

§ 1º - A educação a distância, organizada com abertura e regime especiais, será oferecida por escola municipal credenciada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2° - A Secretaria Municipal regulamentará os requisitos para a realização de exames e registro de diplomas relativos a cursos de educação a distância.

§ 3° - O Sistema Municipal de ensino normatizará a produção, controle avaliação de programas de educação a distância e a autorização para sua implementação, não dispensando a cooperação e a integração dos Sistemas Estaduais e Federais.

§ 4° - A educação a distância terá tratamento diferenciado, incluindo:

I – custos de transmissão em canais comerciais de rádio-difusão sonora.

II – reserva de tempo mínimo, sem ônus para o Poder Público, pelos concessionários de canais comerciais.

ART. 85 – A SMEC organizará cursos ou instituições de ensino experimentais, obedecendo à lei vigente.

Das Disposições Transitórias

ART. 86 – O Sistema Municipal de ensino, através de suas Escolas recenseará os educandos do ensino fundamental, com especial atenção para os grupos de 7 (sete) a 14 (quatorze) e de 15(quinze) a 16(dezesseis) anos de idade.

§ 1° - O Município providenciará:

I – matrícula de todos os educandos a partir dos sete anos de idade e, facultativamente, a partir dos seis anos, no ensino fundamental.

II – cursos presenciais ou a distância aos jovens e adultos insuficientemente escolarizados.

III – programas de capacitação para todos os professores em exercício, utilizando, também, para isto, os recursos da educação a distância.

IV – integração de todos os estabelecimentos de ensino fundamental ao sistema nacional de avaliação de rendimento escolar.

§ 1° - Até o fim da Década de Educação os professores deverão estar habilitados conforme legislação vigente (nível superior ou treinamento em serviço).

§ 2º - O Município conjugará todos os esforços, objetivando a progressão de sua rede escolar pública urbana, de ensino fundamental, para o regime de escola de tempo integral.

ART. 87 – O Município integrará em seu sistema , conforme Legislação vigente, as creches e pré-escolas existentes e as que forem criadas.

ART. 88 – As questões suscitadas na transição entre o regime anterior e o que foi instituído a partir da Lei nº 9394/96, serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação.

ART. 89 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Lei nº 1.895, de 13 de janeiro de 2000.

" Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas, clubes de lazer e entidades sindicais com registro no Município, para facultar a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas, clubes de lazer e entidades sindicais com registro no Município, desde que legalmente constituídos.

Art. 2º - Fica facultado às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, firmar convênio com o Município, através do qual se comprometem a ceder suas dependências de uso ao público (salões de festas, de reuniões, canchas esportivas, cozinhas e assemelhados) para uso da própria Administração Municipal, bem como de entidades que não possuam dependências, mediante pedido do Poder Executivo, recebendo em contrapartida isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidentes sobre bens imóveis dos quais detenham a propriedade ou a posse comprovada.

Art. 3º - Ficam excluídos do convênio constante da presente lei os imóveis locados e cujo proprietário ou pos-

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

suidor não se enquadre nas entidades mencionadas no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4° - O convênio firmado nos termos desta lei terá seus efeitos retroativos a 1° de janeiro de 1994.

Art. 5°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

1895.

Exp. Motivos nº 089/99

Taquari, 13 de dezembro de 1999.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores :

Trata o presente Projeto de Lei de pedido de autorização deste Poder Executivo a esse Poder Legislativo, para firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas e clubes de lazer, para facultar a isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano.

Pelo presente Projeto de Lei, fica facultado aos proprietários ou possuidores de imóveis mencionados acima, firmarem convênio com o Município, através do qual terão isenção do IPTU e em contrapartida se comprometem a ceder as dependências de seus imóveis, quando solicitado pela Administração Municipal, para uso de outras entidades, sem pagamento de qualquer valor a título de tal uso.

Se buscou ainda, excluir de tal benefício os imóveis que se encontrarem locados a terceiros, os quais ficam impossibilitados do uso por outras entidades, exceção feita às entidades mencionadas no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

O objetivo do presente Projeto de Lei é resolver um problema que tanto o Município quanto as entidades comunitárias que não possuem sedes tem enfrentado quando necessitam de reunir-se, quer seja para palestras, quer seja para alguma comemoração ou ainda na busca de recursos através de promoções, ocasiões em que, não raras vezes, se obrigam a arcar com despesas de locação para atingir seus objetivos.

Nesse sentido, é do conhecimento de Vossas Excelências que a Administração Municipal tem se valido do empréstimo de dependências de terceiros para funcionamento de creches, postos de

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

saúde, escolas e ministração de diversos cursos coordenados pela Secretaria da Educação do Município, bem como para encontros comunitários diversos.

Ressalte-se que atualmente até esse próprio Poder Legislativo tem deslocado os trabalhos de suas sessões para os bairros, reunindo-se nas sedes das associações comunitárias.

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vossas Excelências a atenção com que sempre fomos distinguidos, antecipadamente agradecemos, aproveitando a oportunidade para reiterar nos sos votos da mais elevada estima e distinta consideração, solicitando a apreciação do mesmo em **REGIME DE URGÊNCIA.**

Atenciosamente

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Ver. PAULO DAVID MULINARI
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Projeto de Lei nº

" Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas e clubes de lazer, para facultar a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas e clubes de lazer, desde que legalmente constituídos.

Art. 2º - Fica facultado às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, firmar convênio com o Município, através do qual se comprometem a ceder suas dependências de uso ao público (salões de festas, de reuniões, canchas esportivas, cozinhas e assemelhados) para uso da própria Administração Municipal, bem como de entidades que não possuam dependências, mediante pedido do Poder Executivo, recebendo em contrapartida isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidentes sobre bens imóveis dos quais detenham a propriedade ou a posse comprovada.

Art. 3º - Ficam excluídos do convênio constante da presente lei os imóveis locados e cujo proprietário ou possuidor não se enquadre nas entidades mencionadas no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - O convênio firmado nos termos desta lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1994.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABENETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 16/10/1999
Presidente

APROVADO
Em 06/01/00.
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.483/99

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 050/2000
Livro nº 01 Fls. 193
Aos 6 de janeiro de 2000

" Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas e clubes de lazer, para facultar a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH , Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairros, igrejas e clubes de lazer, desde que legalmente constituídos.

Art. 2º - Fica facultado às entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, firmar convênio com o Município, através do qual se comprometem a ceder suas dependências de uso ao público (salões de festas, de reuniões, canchas esportivas, cozinhas e assemelhados) para uso da própria Administração Municipal, bem como de entidades que não possuam dependências, mediante pedido do Poder Executivo, recebendo em contrapartida isenção de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano - incidentes sobre bens imóveis dos quais detenham a propriedade ou a posse comprovada.

Art. 3º - Ficam excluídos do convênio constante da presente lei os imóveis locados e cujo proprietário ou possuidor não se enquadre nas entidades mencionadas no artigo 150, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º - O convênio firmado nos termos desta lei terá seus efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1994.

SANCIONE-SE
13/01/00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABENETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, em

Bel. NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
13/01/00 c/
EMENDAS Nº 01, e Nº 03,
VETANDO A EMENDA Nº
02.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e Recursos Humanos

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa. seja incluída a seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.483/99

APROVADO
Em 06/01/00
Paulo Mulinari
PRESIDENTE

Emenda nº 1

Altere-se a redação do art. 4º do projeto de lei nº 2.483/99, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 4º - As entidades, associações, prédios vinculados à igrejas e clubes de lazer que aderirem ao convênio mencionado no artigo 2º, terão seus débitos com o Município cancelados".

Sala das sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ver. Paulo Mulinari

SANCIONE-SE, com veto o Art. 4º, digo a Emenda nº 1.
13/01/00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/01/00.
PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa. seja incluída a seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.483/99

Emenda nº 2

Substitua-se na ementa e nos artigos do projeto de lei nº 2.483/99 a expressão "igrejas" por "prédios vinculados à igrejas".

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ver. Paulo Mulinari

Veto:

Salvo melhor juízo, não é razoável substituir na ementa e nos artigos do projeto de lei nº 2483/99 a expressão "igrejas" por "prédios vinculados à igrejas", pois não são entes jurídicos, e sim as entidades ou confissões religiosas denominadas igrejas.

Nemir [illegible]
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 06/01/00
PRESIDENTE

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa. seja incluída a seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.483/99

Emenda nº 3

Acrescente-se na ementa e nos artigos do projeto de lei nº 2.483/99, onde couber, as "entidades sindicais com registro no Município" como beneficiadas da presente Lei.

Sala das Sessões, 06 de dezembro de 1999.

Ver. Glaci Santos

SANCIONE-SE
03/01/00
Namir Luiz Janisch
Prefeito Municipal

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 01/02/00
Presidente

Of. Gab. nº 016/2000

Taquari, 14 de janeiro de 2000.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 016/00
Livro nº 03 Fls. 003
Aos 14 de janeiro de 00

APROVADO
Em 12/02/00
PRESIDENTE

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste informar a V. Sª. do veto a duas emendas ao Projeto de Lei nº 2.483/99, que "autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com entidades assistenciais, associações de bairro, igrejas e clubes de lazer, para facultar a isenção de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dá outras providências".

O veto à emenda nº 1 justifica-se pelo fato de não ser necessário o Município legislar sobre matéria já constante em Lei maior, mais precisamente o Artigo 150, inciso VI, alínea "b" da Constituição Federal, que diz o seguinte:

" Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;"

Da mesma forma, se o artigo 4º for substituído, as entidades, associações, igrejas e clubes de lazer terão seus débitos cancelados a partir do momento em que a Lei entrar em vigor. Sem retroagir os efeitos, os impostos devidos a partir de 1º de janeiro de 1994 nã serão cancelados.

O veto à emenda nº 2 se justifica pelo fato de, salvo melhor juízo, não ser razoável substituir na ementa e nos artigos do referido Projeto de Lei a expressão "Igrejas" por "Prédios vinculados à Igrejas", pois não são entes jurídicos, e sim as entidades ou confissões religiosas denominadas "Igrejas".

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.896, de 13 de janeiro de 2000.

"Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação à AIDS - Síndrome de Imonudeficiência Adquirida no município de Taquari.

Art. 2º - A veiculação dos programas a que se refere o Art. 1º, deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º - Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no Art. 1º deverão abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos.

I - Descrição do HIV e AIDS ;

II - Formas de transmissão do HIV ;

III - Medidas preventivas à AIDS ;

IV - Aspectos históricos sócio-culturais da AIDS ;

V - Legislação e recursos assistênciais, governamentais ou não-governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará e nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, Comissão Especial de Trabalho Multidisciplinar com atribuição de elaborar e aplicar os programas referidos nesta Lei, formada por funcionários da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 5° - Os programas referidos no Art. 1° deverão atingir, inicialmente, a rede escolar do município e o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A Comissão prevista no Art. 4°, apresentará o Programa às Escolas Estaduais, Municipais, Particulares e outras entidades interessadas, visando a adoção do mesmo por essas instituições.

Art. 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1806

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 2/12/99
Presidente

APROVADO
Em 06/01/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.467/99

"Dispõe sobre a veiculação de programas de informação e prevenção da AIDS/HIV".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica estabelecido a obrigatoriedade da veiculação de programas de informação à AIDS (Síndrome de Imunodeficiência Adquirida) no Município de Taquari.

Art. 2º A veiculação dos programas a que se refere o art. 1º, deverá ocorrer pelo menos uma vez por ano.

Art. 3º Para que sejam atingidos os objetivos propostos na presente Lei, os conteúdos dos programas referidos no art. 1º deverão abordar, fundamentalmente, os seguintes aspectos:

I – Descrição do HIV e AIDS;
II – Formas de transmissão do HIV;
III – Medidas preventivas à AIDS;
IV – Aspectos históricos socioculturais da AIDS;
V – Legislação e recursos assistênciais, governamentais ou não governamentais no combate à AIDS.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal indicará e nomeará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, uma Comissão Especial de Trabalho Multidisciplinar com atribuição de elaborar e aplicar os programas referidos nesta Lei, formada por funcionários da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

Art. 5º - Os programas referidos no art. 1º deverão atingir, inicialmente, a rede escolar do município e o quadro de funcionários da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – A Comissão prevista no art. 4º, apresentará o programa às Escolas Estaduais, Municipais, Particulares e outras entidades interessadas, visando a adoção do mesmo por estas instituições.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1999.

SANCIONE-SE
3/01/00
Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Ver. Norberto Vicari

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Lei nº 1.897, de 21 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.717, de 23-12-1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

1897.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.897, de 21 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.717, de 23-12-1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1897, de 21/01/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 20/01/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.498/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/01/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.717, de 23-12-1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
21/01/00

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para fins deste Artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.717, de 23-12-1997.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 009/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando, em anexo, projeto de lei que autoriza o Executivo a alienar, mediante Leilão Público, bens móveis considerados inservíveis para a Administração.

A Lei nº 1.717, de 23-12-1997, trata do referido assunto, mas como ainda o município possui muito material obsoleto, resolvemos promover novo projeto de lei para tratar da venda em leilão dos bens públicos, cumprindo assim exigências legais, atendendo aos princípios de retidão administrativa e lisura dos atos praticados.

Convêm frisar que os bens, na sua maioria, encontram-se em estado precário de conservação, apresentando enormes dificuldades para serem recuperados, trazendo enormes transtornos diários para a Secretaria de Obras e despesas para o Erário Público.

Por longo tempo, esses veículos e máquinas atenderam a serviços da Prefeitura Municipal, e, hoje, seria quase que impossível pensarmos na sua recuperação. De outra parte, os bens que, atualmente, apenas ocupam espaço na área do parque rodoviário, se alienados, permitirão que a Municipalidade adquira peças para utilizar nas máquinas e veículos em bom estado de conservação.

Na certeza da acolhida pelos Nobres Edis, solicitamos que o presente Projeto seja votado **em regime de urgência.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.717, de 23 de dezembro de 1997.

"Autoriza o Poder Executivo a promover a alienação de bens móveis inservíveis para a Administração, mediante Leilão Público e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, após prévia avaliação, a alienação dos bens móveis considerados inservíveis para os serviços da Administração, tais como máquinas, veículos, armários, mesas, computadores e outros.

Parágrafo Único - Para a aplicação da presente Lei, o Executivo encaminhará, previamente, ao Poder Legislativo, relatórios da Comissão de Avaliação, descrevendo os bens e suas respectivas avaliações.

Art. 2º - Poderão habilitar-se a aquisição dos bens móveis objeto de alienação, quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - Para os fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no local de divulgação na Prefeitura e na Imprensa oficial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de dezembro de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

do, vindo a morrer a caminho *Excesso de peso por ter sido a causa do acidente* to mais trágico.

ARGENTINOS — A Delegacia da Polícia Federal em Uruguaiana divulgou ontem que ingressaram no país pela Ponte Internacional, nos primeiros dez dias de janeiro, 40.281 turistas argentinos em direção às praias do RS e SC. A rede hoteleira do município da Fronteira-Oeste registra um aumento entre 15% e 20% na sua ocupação, em relação aos meses convencionais.

QUEIMADAS — A Universidade de Caxias do Sul (UCS) vai pesquisar as queimadas de capoeira e capoeirão. O trabalho será centralizado no estudo do impacto ambiental do fogo e do descapoeiramento, como atividade agropecuária, sobre os ecossistemas das regiões da Encosta Superior do Nordeste e Campos de Cima da Serra. A UCS está buscando financiamento para a iniciativa.

metros de precipitação na cabeceira do rio Ijuí para que as máquinas voltassem a sua produção normal.

Na tarde de ontem choveu cerca de 30 minutos no município. Os bombeiros atenderam chamado avisando que havia caído uma árvore sobre um carro no bairro Alvorada.

Disque-denúncia ajudará a combater o narcotráfico

Caxias do Sul — Começa a funcionar em março, na Polícia Civil caxiense, o disque-denúncia sobre tráfico de drogas. O serviço atenderá a toda a região da Serra. Segundo o titular da Delegacia Regional, Edilson Paim, a meta é combater o tráfico com mais agilidade, através de ação conjunta com a comunidade. O delegado da PF, Luiz Antônio Bastos, revela que a delegacia já mapeou os pontos de venda de tóxicos. Um dos redutos é a "Zona do Cemitério".

Região do Médio Uruguai avalia potencial turístico

Frederico Westphalen — Representantes de 30 municípios da área do Conselho Regional de Desenvolvimento do Médio Alto Uruguai (Codemau) estarão reunidos hoje na II Jornada de Interiorização do Plano Turístico. No evento, promovido pela Secretaria Estadual de Turismo, serão debatidas, com as comunidades, universidades e entidades de classe, as potencialidades da região e o seu melhor aproveitamento.

CT de Teutônia chega a 50 atendimentos em 3 meses

Teutônia — O Conselho Tutelar, implantado há três meses na cidade, já atendeu 50 casos envolvendo crianças e adolescentes. Os mais comuns foram evasão escolar, maus-tratos, problemas familiares e abuso sexual, segundo a presidente do órgão, Daniela Hollmann. O CT funciona no Centro Administrativo, de segunda a sexta, até as 17h30min. À noite e nos fins de semana, pode ser acionado pelo fone 190 da BM.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO TIRADENTES
EDITAL DE LICITAÇÃO 002/2000
MODALIDADE LEILÃO

PEDRO BATTISTI, Prefeito Municipal de Novo Tiradentes (RS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às quatorze horas do dia 31 de janeiro do ano 2000, nas dependências do parque de máquinas será realizado o leilão público de uma retro escavadeira, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto leiloado descrito neste edital, será uma retro escavadeira, ano 93 fabricação 93, marca CASE 580H com 04 pneus em estado regular.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O bem referido na cláusula primeira deste objeto, fica avaliado com um valor mínimo para arremate pelas parte interessada no valor no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais).

Qualquer dúvida ou informação poderá ser obtida junto a Prefeitura Municipal, ou pelo telefone xx (55) 797.1100.

Novo Tiradentes, 12 de janeiro de 2000.

PEDRO BATTISTI
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL NOVO TIRADENTES
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 001/2000
"MODALIDADE - TOMADA DE PREÇOS"

PEDRO BATTISTI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO TIRADENTES (RS), no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, torna público para o conhecimento dos interessados que às dez horas, do dia 31 de janeiro do ano dois mil, na sala da Secretaria Municipal da Administração, da Prefeitura Municipal de Novo Tiradentes, situada na Rua Duque de Caxias, nº 201, se reunirá a Comissão de Licitação Permanente, com a finalidade de receber a documentação e propostas para aquisição de um trator sob esteira, descrito na cláusula 01, do objeto, deste edital.

I - DO OBJETO:

A presente licitação visa à aquisição de um trator sob esteira com as seguintes características:

Adquirir um trator novo, de fabricação nacional, ano e modelo 2000, com motor a diesel de seis cilindros, com potência entre 80 e 90 HP, peso operacional entre 9.000 a 10.200 Kg, com transmissão hirosshift, com três velocidades a vante e três a ré, trem de força com projeto modular, com alavanca única de comando de direção, com cabina aberta e demais itens e acessórios obrigatórios original de fábrica.

Informações complementares poderão ser obtidas no endereço indicado para recebimento das propostas, em horário de expediente, ou pelo fone xx (55) 797.1100.

Novo Tiradentes, 12 de janeiro de 2000.

PEDRO BATTISTI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Porto Alegre
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

EDITAL Nº 02.081177/99.2

TOMADA DE PREÇOS para ampliação e reforma do Prédio da DOP/DEP

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO comunica aos interessados que se encontra aberta a **TOMADA DE PREÇOS** para execução dos serviços em epígrafe.

A documentação e propostas serão recebidas no **dia 28 de janeiro de 2000 às 10 horas**, na Sala de Reuniões do Gabinete do Secretário da SMOV.

A despesa da referida LICITAÇÃO correrá por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA "1402-14104-4110.01"

O Edital, será fornecido mediante a apresentação de um **disquete 3 1/2**, o qual deverá ser retirado na Av. Borges de Medeiros nº 2244 - 3º andar na Seção de Licitações. Quaisquer dúvidas poderão ser dirimidas na referida Seção.

Porto Alegre, 07 de janeiro de 2000.

ENGº ESTILAC XAVIER
Secretário

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCA SALES

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2000

BAYARD O. F. SANTOS, Prefeito Municipal de Roca Sales, RS, torna público que no dia 01 de fevereiro de 2000, às 9 horas, na Sala da Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, sita à Rua Eliseu Orlandini, nº 51, Município de Roca Sales, serão recebidas a documentação e propostas para a aquisição de um retroescavadeira, financiada com recursos do FUNDOPIMES. Cópia do Edital poderá ser obtida junto ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, no endereço acima referido. Maiores informações de 2ª a 6ª feira, no horário das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h, ou pelo fone (051) 753.2166.

Roca Sales, 12 de janeiro de 2000.

BAYARD O. F. SANTOS
Prefeito Municipal

Lei nº 1.898, de 21 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e Segurança - Brigada Militar e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e da Segurança - Brigada Militar, um imóvel com área de 168,16 m², contendo 11 (onze) peças, situado na faixa de domínio da Rodovia RST 287, Km45, no distrito de Amoras, na zona rural do município de Taquari-RS, construído com recursos do município de Taquari, conforme Lei nº 1.657, de 22-04-1997 e de doações de materiais das comunidades local e regional.

Art. 2º - O imóvel ora mencionado no Artigo anterior, servirá para a instalação dos serviços de segurança e fiscalização de trânsito da Brigada Militar, bem como de outros órgãos ligados ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O município de Taquari-RS poderá utilizar o referido imóvel para em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul promover fiscalização de trânsito e mercadorias, ou outros serviços e/ou campanhas na área da saúde, educação, assistência social, cultura e turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e Segurança - Brigada Militar e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e da Segurança - Brigada Militar, um imóvel com área de 168,16 m², contendo 11 (onze) peças, situado na faixa de domínio da Rodovia RST 287, Km45, no distrito de Amoras, na zona rural do município de Taquari-RS, construído com recursos do município de Taquari, conforme Lei n° 1.657, de 22-04-1997 e de doações de materiais das comunidades local e regional.

Art. 2° - O imóvel ora mencionado no Artigo anterior, servirá para a instalação dos serviços de segurança e fiscalização de trânsito da Brigada Militar, bem como de outros órgãos ligados ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3° - O município de Taquari-RS poderá utilizar o referido imóvel para em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul promover fiscalização de trânsito e mercadorias, ou outros serviços e/ou campanhas na área da saúde, educação, assistência social, cultura e turismo.

Art. 4° - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1°, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 010/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação do Comandante do 3º Pelotão de Polícia Rodoviária, com sede em Santa Cruz do Sul, representando a Secretaria da Justiça e da Segurança - Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, vimos muito respeitosamente, submeter a apreciação e votação Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município de Taquari-RS ao Estado.

O imóvel ora referido, foi construído na faixa de domínio da Rodovia RST 287, Km45, no distrito de Amoras, zona rural deste município, e consta de um prédio de alvenaria, com 168,16m², contendo 11 peças, construído no período de 1992 a 2000, com recursos do município de Taquari no montante de R$ 3.775,85 em materiais, mais mão de obra e serviços de engenharia, afora doações das comunidades local e regional.

A participação do município de Taquari-RS na construção do prédio foi autorizada por essa Câmara de Vereadores através da Lei nº 1.654, de 22-04-1997, e para que o Estado do Rio Grande do Sul possa agora destinar alguns recursos públicos em nível estadual para melhorar a infra-estrutura atual, como por exemplo a construção de poço artesiano, visto a não existência de água potável no prédio e no local, torna-se necessária a transferência oficial da propriedade do referido prédio.

Na ocasião solicitamos que o Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1898.

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.898, de 21 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e Segurança - Brigada Militar e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e da Segurança - Brigada Militar, um imóvel com área de 168,16 m², contendo 11 (onze) peças, situado na faixa de domínio da Rodovia RST 287, Km45, no distrito de Amaras, na zona rural do município de Taquari-RS, construído com recursos do município de Taquari, conforme Lei nº 1.657, de 22-04-1997 e de doações de materiais das comunidades local e regional.

Art. 2º - O imóvel ora mencionado no Artigo anterior, servirá para a instalação dos serviços de segurança e fiscalização de trânsito da Brigada Militar, bem como de outros órgãos ligados ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º - O município de Taquari-RS poderá utilizar o referido imóvel para em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul promover fiscalização de trânsito e mercadorias, ou outros serviços e/ou campanhas na área da saúde, educação, assistência social, cultura e turismo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
João Carlos de Quadros Carrinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1898, de 21/01/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 20/01/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.499/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/01/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel do município de Taquari-RS ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e Segurança - Brigada Militar e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado ao Poder Executivo doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Justiça e da Segurança - Brigada Militar, um imóvel com área de 168,16 m², contendo 11 (onze) peças, situado na faixa de domínio da Rodovia RST 287, Km45, no distrito de Amoras, na zona rural do município de Taquari-RS, construído com recursos do município de Taquari, conforme Lei nº 1.657, de 22-04-1997 e de doações de materiais das comunidades local e regional.

Art. 2° - O imóvel ora mencionado no Artigo anterior, servirá para a instalação dos serviços de segurança e fiscalização de trânsito da Brigada Militar, bem como de outros órgãos ligados ao Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3° - O município de Taquari-RS poderá utilizar o referido imóvel para em convênio com o Estado do Rio Grande do Sul promover fiscalização de trânsito e mercadorias, ou outros serviços e/ou campanhas na área da saúde, educação, assistência social, cultura e turismo.

Art. 4° - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1°, assim como quaisquer taxas ou emolumentos correrão por conta do donatário.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
21/01/00

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 057/2000
Livro nº 001 Fls. 183
Aos 17 de janeiro de 2000
Daniela F.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
BRIGADA MILITAR
BPRv - Btl Cel KELLETER

Santa Cruz Sul, RS, 14 de Janeiro de 2000

Oficio nº 009/3º Pel/2000

Do Cmt do 3º Pelotão de Polícia Rodoviária

Ao Exmo Sr Prefeito de Taquari

Assunto: Regularização de Prédio Público

1. Ao cumprimentar-lhe cordialmente, aproveito a oportunidade para solicitar suas ordens no sentido de viabilizar a regularização do prédio do Grupo da Polícia Rodoviária Estadual, localizado na RST 287 KM 45 nesse município, possuindo uma área construída de 168,16 m2 contando com 11 (onze) peças, uma vez que o mesmo foi construído com recursos oriundos de doações da comunidade e principalmente com o apoio da Prefeitura de Taquari, no entanto até a presente data ainda não foi formalizado a doação ao Estado/DAER.

2. O objetivo de tal pedido, visa possibilitar a destinação de recursos públicos em nível estadual, para melhorar a infra-estrutura atual, como por exemplo a construção de um poço artesiano, visto a inexistência de água potável para o consumo dos integrantes do GPRv, o que implica na aquisição de água mineral através de recursos pessoais.

3. Na expectativa de sua costumeira atenção para com os nossos pleitos, nos colocamos à disposição para o encaminhamento das questões afetas à nossa atividade, dentro das nossas limitações.

Respeitosamente.

BM – BPRv – 4/3 Cia P.R.v
S. CRUZ DO SUL

ED DA SILVA MORAES
Cap QOEM-Cmt 3º Pel PRv

LEI Nº 1.654, DE 22 DE ABRIL DE 1997.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AUXILIAR, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA A CONCLUSÃO DO PRÉDIO DA BRIGADA MILITAR - GRUPO DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao Grupo de Polícia Rodoviária Estadual, sediada em Taquari, materiais de construção constituídos de cimento, piso cerâmico, portas internas janelas, vidro para porta de entrada e janelas, além da mão-de-obra a ser realizada por servidores do Município.

Art. 2º - Os materiais e mão-de-obra mencionados no Artigo 1º desta Lei, destinar-se-ão à conclusão das obras do prédio próprio da Polícia Rodoviária que está sendo construído no KM 78, da Rodovia 287, no Distrito de Amoras, em nosso Município.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 22 de abril de 1997.

NAMIR LUIZ JANTSCH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
JOÃO CARLOS DE QUADROS COUTINHO
Secretário da Administração e
Recursos Humanos

Lei nº 1.889, de 29 de dezembro de 1999.

"Desafeta trecho de via pública de sua destinação de bem público de uso comum à população da Rua Baden Powel e autoriza o Poder executivo a doar o mesmo ao Estado do Rio Grande do Sul para ampliação de espaço físico da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar ao Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria de Educação, uma área de terras que servia de via pública, no trecho da Rua Baden Powel, que ficará desafetado de sua destinação de bem público de uso comum à população, em razão de obra de ampliação da referida Escola, conforme plano de investimento do Estado, devido a mesma não possuir mais área para ampliação, prejudicando a realização da obra, com a seguinte descrição: uma área de terra urbana, quarteirão 72, quadra 02, neste Município de Taquari-RS, que compreende a Rua Baden Powel, no quarteirão formado pelas ruas Santo Antônio, Lothário Armando Bender, Albino Pinto e Avenida Ceci Leite Costa, no Bairro Santo Antônio, tendo o mesmo uma superfície de 565,00 m^2 (quinhentos e sessenta e cinco metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: frente à Sudoeste com 12,85m (doze metros e oitenta e cinco centímetros) de extensão, divisa com a rua Santo Antônio; ao Leste com 12,50 m(doze metros e meio) de extensão, divisa com a Rua Baden Powel; ao Norte com 46,70m (quarenta e seis metros e setenta centímetros) de extensão, divisa com propriedade da Escola Estadual de 1º Grau Barão de Ibicuí e ao Sul com 43,70 m (quarenta e três metros e setenta centímetros), divisa com propriedade do Município de Taquari, ocupada pelo Grupo de Escoteiros Presidente Arthur Costa e Silva.

Parágrafo Único - A área descrita no Art. 1º desta Lei consta de Planta de Situação e Localização protocolada na Secretaria da Câmara

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Municipal sob o nº 523/99, em 24 de dezembro de 1999, a qual passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As obras de ampliação citadas no Art. 1º, devem ser iniciadas durante o exercício de 2000, sob pena da revogação da presente doação, retornando o imóvel a posse do Município.

Parágrafo Único - Enquanto não forem iniciadas as obras, o trecho da Rua Baden Powell, objeto da doação não poderá ser interrompido pelo donatário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da transferência de domínio do imóvel descrito no Art. 1º, assim como quaisquer taxas ou emolumentos, correrão por conta do donatário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 29 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.899, de 21 de janeiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à Empresa Herêncio & Cia Ltda. para ampliação de suas atividades e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro, até o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Empresa Herêncio & Cia Ltda., inscrita no CNPI sob o nº 02.516.613/0001-01, estabelecida com Indústria de Confecções de Artigos do Vestuário, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2885, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - O valor será integralmente aplicado na aquisição de prédio por parte da beneficiária, para expansão de sua unidade produtiva com a conseqüente ampliação de suas atividades.

Art. 3º - Desde o início de suas atividades no novo prédio, a beneficiária deverá manter em seus quadros o mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos, a ser comprovada trimestralmente ao Poder Executivo.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Art. 4° - A empresa beneficiária do recurso, em contrapartida, fornecerá, mensalmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do faturamento do mês anterior, durante o período de 5 (cinco) anos, em confecções de sua produção para o Município utilizar em suas atividades.

Art. 5° - A instalação da empresa em local adequado, acarretará a imediata revogação da Lei n° 1.704, de 08 de setembro de 1997.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1899, de 21/07/2000

Pre eitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/01/00
Presidente

APROVADO
Em 20/01/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.497/00

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à Empresa Herêncio & Cia Ltda. para ampliação de suas atividades e dá outras providências". Com emenda nº 1

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro, até o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Empresa Herêncio & Cia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 02.516.613/0001-01, estabelecida com Indústria de Confecções de Artigos do Vestuário, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2885, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - O valor será integralmente aplicado na aquisição de prédio por parte da beneficiária, para expansão de sua unidade produtiva com a conseqüente ampliação de suas atividades.

Art. 3º - Desde o início de suas atividades no novo prédio, a beneficiária deverá manter em seus quadros o mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos, a ser comprovada trimestralmente ao Poder Executivo.

Art. 4º - A empresa beneficiária, em contrapartida, fornecerá material esportivo durante 5 (cinco) anos

SANCIONE-SE
21/01/00
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, para ser utilizado pelas crianças e jovens atendidos nas diversas modalidades desenvolvidas por aquele órgão.

Art. 5° - A instalação da empresa em local adequado, acarretará a imediata revogação da Lei nº 1.704, de 08 de setembro de 1997.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
21/11/02

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 20/1/2000
PRESIDENTE

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno da Casa (art. 156, II), requerem a Vossa Excelência a inclusão da seguinte emenda ao projeto de lei nº 2.497/2000:

Emenda nº 1

Altere-se a redação do art. 4º do projeto de lei nº 2.497/2000, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 4º - A empresa beneficiária do recurso, em contrapartida, fornecerá, mensalmente, o valor correspondente a 1% (um por cento) do faturamento do mês anterior, durante o período de 5 (cinco) anos, em confecções de sua produção para o Município utilizar em suas atividades".

Sala das sessões, 20 de janeiro de 2000.

SANCIONE-SE c/emenda nº 1
21/01/00

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Ver. José Miguel

Ver. Fernando Medeiros

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

"Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo financeiro à Empresa Herêncio & Cia Ltda. para ampliação de suas atividades e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07 de junho de 1994, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo financeiro, até o valor máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), à Empresa Herêncio & Cia Ltda., inscrita no CNPI sob o nº 02.516.613/0001-01, estabelecida com Indústria de Confecções de Artigos do Vestuário, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 2885, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - O valor será integralmente aplicado na aquisição de prédio por parte da beneficiária, para expansão de sua unidade produtiva com a conseqüente ampliação de suas atividades.

Art. 3º - Desde o início de suas atividades no novo prédio, a beneficiária deverá manter em seus quadros o mínimo de 25 (vinte e cinco) empregos, a ser comprovada trimestralmente ao Poder Executivo.

Art. 4º - A empresa beneficiária, em contrapartida, fornecerá material esportivo durante 5 (cinco) anos

ao Conselho Municipal de Desportos - CMD, para ser utilizado pelas crianças e jovens atendidos nas diversas modalidades desenvolvidas por aquele órgão.

Art. 5° - A instalação da empresa em local adequado, acarretará a imediata revogação da Lei n° 1.704, de 08 de setembro de 1997.

Art. 6° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 7° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 008/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Aos poucos os nossos sonhos vão se tornando realidade. Investir pesado, até mesmo sem termos recursos, na atração de investimentos produtivos para o nosso Município.

Há bem pouco, o que comemorávamos em Taquari eram os reerguimentos da Satipel e do Moinho Taquariense. Hoje não.

Além do incentivo direto às grandes empresas locais, em que pese serem controladas por grupos do centro do país e, até mesmo, internacionais, estamos buscando alavancar as micro e pequenas empresas.

Senão vejamos.

A elaboração de um novo Código Tributário em 1997 trouxe redução na carga de impostos à todas as empresas, em especial para as prestadoras de serviços.

Se, por outro lado, o Município aplicou a Lei, cobrando dívidas que antes eram "jogadas no ralo" não faltaram leis aprovadas pela Câmara Municipal concedendo condições favoráveis para a sua quitação.

Os índices de receitas próprias do Município de Taquari em relação ao total de suas rendas é incrivelmente baixo. A mudança deve ser feita em etapas. Só assim, disporemos de recursos para levar melhorias à população.

As dificuldades financeiras, já amplamente expostas aos Senhores e à comunidade, traduzidas na deficiência que ainda temos em alguns setores, só serão superadas com investimentos permanentes na educação, na saúde e na geração de empregos.

Em educação e saúde já relatamos os nossos avanços, com um montante de recursos nunca antes investido nestas áreas.

A geração de empregos e o desenvolvimento econômico são um capítulo à parte. Chegou-se ao ponto de ser noticiado em primeira página por veículo de imprensa local que determinada empresa havia

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

fechado 70 postos de trabalho. O que esqueceram de noticiar é que esta mesma empresa instalou-se no início de nossa gestão, por um trabalho incessante já antes de assumirmos. Esqueceram, igualmente, que a redução era sobre um total de quase 300 empregos que não existiam.

Restam, então, 200 famílias taquarienses que recuperaram sua dignidade.

A resposta do jornal para a questão foi que suprimiu a parte que trata da instalação e do total de empregos, porque o semanário ainda não tinha sido fundado naquela época. É a mesma tática do Governo do Estado, antes deles nada existia.

Recapitulemos:

1) a instalação da Bison ;
2) a ampliação da Milênia ;
3) o nascimento da Mita ;
4) a instalação da Rodoquímica ;
5) a ampliação da Avipal ;
6) o auxílio à pequenos empreendimentos, ateliers, indústria do vestuário, suco de laranjas, etc..

Tudo dentro de um plano de diversificação de nossa economia. Ao final deste processo, teremos um resultado nunca visto em nossa terra: empregos no campo e na cidade, retorno financeiro à médio prazo e retorno aos cidadãos em forma de obras e serviços.

Dentro deste contexto, estamos enviando mais um projeto visando incentivar nossos empreendedores na busca de crescimento para a nossa cidade.

A indústria a ser beneficiada, atuando na área de confecção de artigos do vestuário, já recebe incentivo do Poder Público, aprovado por este Legislativo, através do pagamento de aluguel do prédio onde está instalado.

Pois bem, Senhores Vereadores:

Aí está o exemplo do dinheiro público bem aplicado. C

Com a subvenção da Prefeitura, a empresa cresceu, expandiu seus negócios, fechou contratos de fornecimento, gerou empregos, e, conseqüentemente quer crescer ainda mais.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

O incentivo é parte do valor a ser investido pela fábrica na aquisição de imóvel apropriado para desempenhar suas atividades. Aprovado o auxílio e concretizada a aquisição, o Município deixará de subvencionar o aluguel atualmente assumido, o que acreditamos é uma maneira mais direta de impulsionarmos esta empresa genuinamente taquariense para competir em iguais condições com outras das mesma área.

Para dar a dimensão da importância da expansão, a empresa empregava até setembro de 1999, 8 (oito) pessoas. Hoje, emprega 25 (vinte cinco).

Com a necessidade de atender contratos firmados com grandes empresas, como Lojas Renner e Incobrás - Produtos Mormmai, e com o novo prédio, o número de postos de trabalho deve chegar a 45 (quarenta e cinco), a serem divididos em dois turnos de trabalho.

Convém salientar, que o proprietário do atual prédio já solicitou o mesmo de volta, não devendo renovar o aluguel, razão pela qual entendemos ser inadiável e urgente a concessão de auxílio.

No nosso governo, apoio aos micro e pequenos empresários não fica só nas promessas de campanha. Se transforma em realidade.

Convidamos o Poder Legislativo a fazer parte, como em todos os nossos empreendimentos até o momento, desta caminhada rumo à recuperação econômica de Taquari.

Certos da habitual atenção de Vossas Excelências, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

À
PREFEITURA MUNICIPAL
TAQUARI/RS.

HERENCIO & CIA LTDA., industria de confecções, situada na Rua Sete de Setembro, nº 2885, nesta cidade de Taquari/RS, vem por meio desta solicitar incentivo junto a municipalidade para fins de aquisição de um prédio comercial próprio para podermos continuar trabalhando sendo que nossas instalações atuais funcionam em prédio locado o que encerra-se em Fevereiro/2000 e o proprietário não irá renovar. O Banco do Brasil S/A., tem a disposição para venda imediata um prédio situado na Rua Vereador Praia, nº 66, no valor de R$ 72.000,00, sendo R$ 30.000,00 de entrada + 120 parcelas de R$ 602,58, o qual possui instalações ótimas para funcionamento de uma indústria textil, desta forma propomos ao município um incentivo no valor de R$ 30.000,00, para podermos dar a entrada na aquisição do referido prédio sendo que o restante , ou seja, o parcelamento seria nossa responsabilidade, salientamos que:

- Fechamos contrato de produção com Lojas Renner e Imcobras(detentora da marca MORMAII), até dezembro/2000, o qual proporcionará um faturamento médio de R$ 35.000,00.
- Nossa receita mensal aumentou gradativamente em virtude de termos firmado os contratos acima mencionado, nossa receita até Setembro/1999 era em média de R$ 5.000,00 por mês, sendo que passou para R$ 26.000,00 por mês após iniciar os trabalhos para as empresas supra citadas.
- Nosso quadro funcional até setembro/1999 era de 8 empregados, após o fechamento do contrato com a Renner e Imcobras, passou para 25 empregados.
- Nossa perspectiva se recebermos o incentivo do município ora solicitado é de criar dois turnos na empresa o que proporcionará um aumento no número de empregados que hoje é de 25 para no mínimo 45 empregos direto, sendo que nossa política de emprego é empregar mão de obra exclusiva de Taquari, por ser uma empresa Taquariense.

Taquari, 14 de Janeiro de 2000.

BANCO DO BRASIL

RECRE/009
Taquari (RS), 12 de janeiro de 2000.

A
HERÊNCIO E CIA LTDA
Rua Sete de Setembro, 2885
TAQUARI (RS)

Prezados Senhores,

ASSUNTO - Proposta para venda de imóvel

Tendo em vista manifestação verbal, por parte dessa empresa, do interesse pela compra do imóvel, localizado à Rua Vereador Praia, 66, em Taquari (RS), de propriedade deste Banco, apresentamos uma das condições que poderiam ser aceitas para a concretização do negócio:

- Valor total do imóvel.....:R$ 72.000,00
- Pagamento à vista.....: R$ 30.000,00
- Pagamento a prazo.....:R$ 42.000,00
- Encargos Financeiros.....:- Correção monetária: IGP-M
  - Juros: 1% a.m.
- Parcelamento.....: 120 parcelas mensais, no valor de R$ 602,58, a serem corrigidas anualmente, pelo variação acumulada do IGP-M;

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S.A. — Taquari (RS)
CGC 00.000.000/0971-60

ELISABETE CARVALHO
Gerente de Agência E. E.

NALOIR N. O. RIBEIRO
Gerente de Expediente

1900

Prefei ura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.900, de 21 de janeiro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Miguel Ribeiro Martins - Miguel Mariano e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Miguel Ribeiro Martins - Miguel Mariano, a rua que inicia na Rodrigo Vilanova (final da Rua Osvaldo Aranha), no Bairro São João, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.900, de 21 de janeiro de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Miguel Ribeiro Martins - Miguel Mariano e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Miguel Ribeiro Martins - Miguel Mariano, a rua que inicia na Rodrigo Vilanova (final da Rua Osvaldo Aranha), no Bairro São João, nesta cidade de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 21 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/1/00
Presidente

APROVADO
Em 20/01/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.488/00

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Miguel Ribeiro Martins – "Miguel Mariano)".

SANCIONE-SE
21/01/00
Namir Luiz Tentsch
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominada de **Rua Miguel Ribeiro Martins (Miguel Mariano),** a rua que inicia na Rodrigo Vilanova (final da Rua Osvaldo Aranha), no Bairro São João.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2000.

Odete Mayer da Silva
Verª. Odete Mayer da Silva

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 05 de janeiro de 2000.

Odete Mayer da Silva
Verª. Odete Mayer da Silva

Lei nº 1.901, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo - IDESC, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, o imóvel onde funcionava o antigo Seminário Seráfico São Francisco, com as respectivas benfeitorias, no estado de conservação em que se encontram, conforme matrícula nº 13.270, fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca da Taquari, em 02 de janeiro de 1992.

Art. 2º - O imóvel em questão será doado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º - Em caso de dissolução do IDESC, o imóvel objeto desta Lei poderá ser transferido a uma entidade sem fins lucrativos, que se proponha às mesmas finalidades, mediante autorização do doador.

Parágrafo Único - Na ausência da entidade referida neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus e nas condições em qeu se encontrar.

Art. 4º - Os custos de eventuais reformas no imóvel e benfeitorias, necessárias ao cumprimento dos objetos do IDESC, bem como as demais despesas necessárias à execução desta Lei, correrão às custas do donatário.

Art. 5º - O IDESC tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei para comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da presente Lei.

Parágrafo Único - O prazo constante deste Artigo poderá ser prorrogado por igual período se fatos graves e importantes superveniente o justificarem, a critério do Poder Executivo.

Art. 6° - O Estatuto do IDESC deverá, de forma clara e objetiva, mencionar suas finalidades, abrangendo notadamente a educação voltada para o desenvolvimento social, associativismo, preservação ambiental, preparação profissional para o mercado de trabalho local e regional, sem prejuízo de outras afins e correlatas.

Art. 7° - O IDESC tem o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a implantação dos objetivos estatutários e de até 10 (dez) anos para a realização dos objetivos sociais propostos para serem desenvolvidos neste Centro.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 007/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Depois de meses de reuniões e tratativas desta Administração Municipal com a OCERGS - Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul e representantes de Federações e Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, especialmente a UNICRED, UNIMED, FECOERGS e SICREDI, ficou estabelecida a criação na cidade de Taquari do **INSTITUTO DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO COOPERATIVISMO - IDESC**, Entidade sem fins lucrativos vinculado ao Cooperativismo brasileiro.

Para possibilitar a criação do Instituto, como Centro de Educação, Cultura e de Eventos, ficou definida a transferência do imóvel do município denominado Seminário Seráfico São Francisco de Assis, bem como o respectivo terreno, sob a forma de doação.

O Instituto além do compromisso de recuperar todas as instalações do ex-Seminário, buscará desenvolver:

1 - Integração social e desenvolvimento comunitário dos cidadãos em sua plenitude sociológica e econômica ;

2 - Criação e manutenção de equipamentos educacionais profissionalizantes ou buscar parcerias e convênios com instituições públicas, privadas, nacionais ou internacionais para treinamento e desenvolvimento de recursos e programas ;

3 - Incentivo, divulgação, promoção direta ou através de parcerias e convênios, a criação de cursos e projetos de defesa e proteção do Meio Ambiente como forma de viabilizar uma melhor qualidade de vida ;

4 - Promoção direta ou através de convênios ou parcerias de cursos de associativismo em suas diversas formas, especialmente cooperativismo ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

5 - Manutenção através de convênios ou próprios custos, cursos de formação de lideranças comunitárias em sua mais ampla abrangência sociológica e cultural ;

6 - Manutenção própria ou através de convênios com instituições educacionais nacionais ou internacionais, de cursos de qualificação de mão-de-obra tendo em vista a integração do cidadão ao mercado de trabalho local, regional e nacional, inclusive o resultante de acordos internacionais ;

7 - Outras atividades sócio-culturais que seus órgãos técnicos e a necessidade da comunidade indicar.

Outrossim, junto com a conquista do Instituto virá como conseqüência o estabelecimento de parcerias com as Universidades da Região, especialmente da UNIVATES (Lajeado), que já neste ano veio atender solicitação da Administração e estará instalando em Taquari, dois cursos de nível superior (Administração e Letras).

Podem os Nobres Edis aferirem que esta é uma oportunidade ímpar que se apresenta à comunidade taquariense e regional de inserir Taquari no amplo contexto sócio-cultural resultante do gigantesco avanço tecnológico que presenciamos. Devemos preparar nossa juventude para viver com qualidade o próximo milênio.

As tentativas com as lideranças de cooperativismo envolvidas com este projeto nos permite aquilatar o grande alcance social da obra que se pretende instalar em nosso Município. Reacendemos a chama de nossa crença no cooperativismo como a forma sócio-econômica mais humana de promover o crescimento integral do ser humano.

Poderão os Nobres Vereadores deduzir do texto do Projeto de Lei de que o mesmo encontra-se com os quesitos legais e éticos ao tratar de doação de Patrimônio Público, pretendendo e esperando o enriquecimento do mesmo por esta notável Casa, na ocasião solicitamos que o presente seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

ICSFA - INSTITUTO CULTURAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Utilidade Pública Federal, Decreto nº 64.115
de 13/02/69, DOU. 19/02/69
CGC/MF 97 837 363/0001-18

D E C L A R A Ç Ã O

O abaixo assinado, Aloísio Alberto Dilli, presidente do Instituto Cultural São Francisco de Assis, sito à Avenida Juca Batista, 330 Ipanema - Porto Alegre, RS, DECLARA para os devidos fins que há uma quitação plena e geral por parte da Prefeitura Municipal de Taquari pela aquisição do prédio e adjacências do extinto Seminário Seráfico São Francisco, sito à Rua Antônio Porfírio da Costa, s/n naquele município.

Porto Alegre, 10 de novembro de 2000.

DÉCIMO PRIMEIRO

Aloísio Alberto Dilli.

Presidente do ICSFA.

11º TABELIONATO
Reconheço por autenticidade a(s)
firma(s) Aloisio Alberto Dilli
Instituto Cultural São
Francisco de Assis
Dou fé. Em testemunho da verdade.
Porto Alegre, 13 NOV 2000
ITERE SEGALA
ANA CLAUDIA ROMCY
Substitutas do Tabelião
LISANDRA TORBIS DA SILVA
PATRÍCIA ELISIANE DA ROCHA COSER
Escreventes autorizadas

EMOLUMENTOS
R$ 1,40

Lei: 1901.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 1º/12/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/11/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.496/00

"Autoriza a doação de imóvel de propriedade do município de Taquari-RS e dá outras providências".

Com emendas fls. 3 e 4.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo - IDESC, Sociedade Civil sem fins lucrativos, com sede neste município, o imóvel representado por prédios e terreno onde funcionava o antigo Seminário Seráfico São Francisco de Assis, localizado à rua Antônio Porfírio da Costa, s/nº, Bairro Caieira, nesta cidade de Taquari - RS.

Art. 2º - O imóvel em questão será doado com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade.

Art. 3º - Em caso de dissolução do IDESC, o imóvel reverterá ao patrimônio do município de Taquari-RS

Art. 4º - O IDESC tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da vigência da presente lei para comprovar perante o Poder Público Municipal a sua habilitação legal ao benefício da presente Lei.

Parágrafo Único - O prazo constante deste Artigo poderá ser prorrogado por igual período se fatos graves e importantes superveniente o justificarem, a critério do Poder Executivo.

Art. 5º - O Estatuto do IDESC deverá, de forma clara e objetiva, mencionar suas finalidades, abrangendo notadamente a educação voltada para o desenvolvimento social, associativismo, preservação ambiental, preparação profissional para o mercado de trabalho local e regional, sem prejuízo de outras afins e correlatas.

Art. 6º - O IDESC tem o prazo de 2 (dois) anos para iniciar a implantação dos objetivos estatutários e de até 10 (dez) anos para a

SANCIONE-SE
23/12/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

realização dos objetivos sociais propostos para serem desenvolvidos neste Centro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão das seguintes emendas ao Projeto de lei nº 2.496/00:

APROVADO Em 1º / 03 / 00 PRESIDENTE

SANCIONE-SE 03/02/2000 Prefeito Municipal

Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 1º, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Instituto de Pesquisa em Educação e Desenvolvimento do Cooperativismo - IDESC, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede neste Município, o imóvel onde funcionava o antigo Seminário Seráfico São Francisco, com as respectivas benfeitorias, no estado de conservação em que se encontram, conforme matrícula nº 13.270, fls. 01, do Livro nº 2 - Registro Geral, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari, em 02 de janeiro de 1992".

APROVADO Em 1º / 03 / 00 PRESIDENTE

SANCIONE-SE 03/02/2000 Prefeito Municipal

Emenda nº 2:

Altere-se a redação do art. 3º, que passa a ter o seguinte teor:

"Art. 3º - Em caso de dissolução do IDESC, o imóvel objeto desta Lei poderá ser transferido a uma entidade sem fins lucrativos, que se proponha as mesmas finalidades, mediante autorização do doador".

APROVADO Em 1º / 03 / 00 PRESIDENTE

SANCIONE-SE 03/02/2000 Prefeito Municipal

Emenda nº 3:

Inclua-se ao art. 3º o seguinte Parágrafo Único:

"Art. 3º - .....

Parágrafo Único - Na ausência da entidade referida neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem nenhum ônus e nas condições em que se encontrar".

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 1º / 02 / 00
PRESIDENTE

SANCIONE-SE
03/02/2000
Prefeito Municipal

Emenda nº 4:

Inclua-se o seguinte artigo, enumerando os demais pela ordem:

"Art. .. - Os custos de eventuais reformas no imóvel e benfeitorias, necessárias ao cumprimento dos objetos do IDESC, bem como as demais despesas necessárias a execução desta Lei, correrão às custas do donatário".

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2000.

Ver. José Miguel Martins

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Lei nº 1.902, de 03 de fevereiro de 2000.

"Acrescenta cargos de provimento efetivo ao Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos números de cargos de provimento efetivo ao Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme tabela abaixo:

"Art. 3º - .....

Denominação da Categoria Funcional	**Nº de Cargos**	**Padrão**
Secretário de Escola	03	04
Merendeira	16	01
Motorista	12	04
Auxiliar Administrativo de Escola	04	03
Servente	23	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Lei: 1902.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/02/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.491/00

"Acrescenta cargos de provimento efetivo ao Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos números de cargos de provimento efetivo ao Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme tabela abaixo:

"Art. 3º - .....

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Secretário de Escola	03	04
Merendeira	16	01
Motorista	12	04
Auxiliar Administrativo de Escola	04	03
Servente	23	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Acrescenta cargos de provimento efetivo ao Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos números de cargos de provimento efetivo ao Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme tabela abaixo:

"Art. 3º - .....

Denominação da Categoria Funcional	**Nº de Cargos**	**Padrão**
Secretário de Escola	03	04
Merendeira	16	01
Motorista	12	04
Auxiliar Administrativo de Escola	04	03
Servente	23	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2491/2000

A presente Mensagem Retificativa ao Projeto de Lei nº 2.491/2000, deve-se ao fato que houve erro no momento da digitação do respectivo projeto, o que acarretou na troca do número de cargos entre Servente e Merendeira.

Em anexo, estamos remetendo a essa Egrégia Casa Legislativa, Projeto de Lei com o número de cargos correto.

Na certeza de poder contar com a habitual atenção dos Nobres Edis, atenciosamente despeço-me.

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Acrescenta cargos de provimento efetivo ao Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam acrescidos números de cargos de provimento efetivo ao Art. 3º, da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, conforme tabela abaixo:

"Art. 3º - .....

Denominação da Categoria Funcional	**Nº de Cargos**	**Padrão**
Secretário de Escola	03	04
Merendeira	23	01
Motorista	12	04
Auxiliar Administrativo de Escola	04	03
Servente	16	01

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 002/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal encaminha o presente Projeto de Lei que "Acrescenta cargos de provimento efetivo ao Art. 3º da Lei nº 1.747, de 28-04-1998 e dá outras providências" para buscar condições de atendimento as necessidades da rede pública municipal e conveniadas, e evitar a contratação emergencial dos referidos cargos, pois existem candidatos aprovados no último concurso público.

Assim, buscando atender a legislação vigente e objetivando compatibilizar as necessidades das escolas com os candidatos aprovados existentes na banca, estaremos em pouco tempo sem necessidade de encaminhar projetos de contratação emergencial.

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**, considerando a necessidade de nomeação no mês de fevereiro para atender o ano escolar.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.903, de 03 de fevereiro de 2000.

"Altera padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para:

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA
PADRÃO DE VENCIMENTO: 04

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 005/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e votação dessa Colenda Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que "Altera padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

A alteração proposta se faz necessária em razão de que o Anexo I no cargo de Secretário de Escola não repete o previsto na Lei nº 1.747, de 28-04-1998, por erro de digitação e falta de revisão quando da remessa e exame da matéria.

Considerando a necessidade imediata de sanar este erro, solicitamos a V. Exa., submeter o projeto em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Altera padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para:

CATEGORIA FUNCIONAL: **SECRETÁRIO DE ESCOLA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **04**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Ser. 1803

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/12/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/12/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.494/00

"Altera padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado padrão de vencimento do cargo de Secretário de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para:

CATEGORIA FUNCIONAL: **SECRETÁRIO DE ESCOLA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **04**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONADO
03/12/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.904, de 03 de fevereiro de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

.11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias R$ 35.890,00

4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital R$ 35.890,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R$ 35.890,00

10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R$ 35.890,00

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, a redução constante do Art. 2° .

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1904

Lei nº 1.904, de 03 de fevereiro de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias R$ 35.890,00

4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital R$ 35.890,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R$ 35.890,00

10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R$ 35.890,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, a redução constante do Art. 2°.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.904, de 03 de fevereiro de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias R$ 35.890,00

4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital R$ 35.890,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R$ 35.890,00

10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R$ 35.890,00

Art. 3º - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução constante do Art. 2º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.904, de 03 de fevereiro de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09- SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias R$ 35.890,00

4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital R$ 35.890,00

Art. 2º - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07- SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos R$ 35.890,00

10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos R$ 35.890,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, a redução constante do Art. 2°.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

APROVADO
Em 1º/03/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.501/00

"Abre crédito especial e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias	R$ 35.890,00
4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital	R$ 35.890,00

Art. 2° - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R$ 35.890,00
10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos	R$ 35.890,00

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, a redução constante do Art. 2°.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

"Abre crédito especial e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1° - Fica aberto crédito especial no valor de R$ 35.890,00 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO

01 - Secretaria Desenvolvimento Social e Turismo

11 - Indústria, Comércio e Serviços

1162 - Indústria

1162346 - Promoção industrial

11623461.041 - Auxílio financeiro à indústrias	R$ 35.890,00
4.3.3.2 - Contribuição para despesa capital	R$ 35.890,00

Art. 2° - Ficam reduzidas as seguintes dotações orçamentárias:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos	R$ 35.890,00
10600212.033 - Manutenção dos Serviços Urbanos	R$ 35.890,00

Art. 3° - Servirá de recurso para a cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, a redução constante do Art. 2° .

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 012/2000 Taquari, 25 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de abertura de crédito especial para dar suporte as Leis nºs 1.870 e 1.899/99, ambas que instituem incentivos financeiros a indústrias locais.

Quando da remessa dos Projetos de Lei foram quantificados os valores a serem destinados para a instalação dos 2 (dois) empreendimentos, mas não foram mencionadas as fontes ou rúbricas orçamentárias.

Considerando que no Orçamento presente, não consta dotação para a instituição de incentivos financeiros à indústrias locais, estamos encaminhando Projeto que abre crédito especial no valor de R$ 35.890,00, para possibilitar o atendimento das Leis que beneficiam as empresas locais, Laranjinha de Verão (sucos) e Herêncio & Cia. Ltda (malharia), e ficam reduzidas outras reduções orçamentárias.

Solicitamos que seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 05 (cinco) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	90	Lei nº 1.505
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Pintor	02	04
Vigia	10	04
Operador de Sistema	01	06

II - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505

III - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Motorista	01	04
Auxiliar de Serviços Gerais	06	01

IV - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
Motorista	01	04
Vigia	01	04

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

V - ESCOLA CENECISTA DE 2º GRAU "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei nº 1.505

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para darem início ao ano letivo fixado para 1º de março de 2000.

Art. 2º - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1º, e de conformidade com a Lei nº 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei nº 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	90	Lei nº 1.505
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Pintor	02	04
Vigia	10	04
Operador de Sistema	01	06

II - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505

III - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Motorista	01	04
Auxiliar de Serviços Gerais	06	01

IV - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
Motorista	01	04
Vigia	01	04

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

V - ESCOLA CENECISTA DE 2° GRAU "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei n° 1.505

§ 1° - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para darem início ao ano letivo fixado para 1° de março de 2000.

Art. 2° - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1°, e de conformidade com a Lei n° 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei n° 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 006/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal, não esperava no início da legislatura de 2000, encaminhar a Vv. Exªs., novo Projeto de Lei visando buscar autorização para contratar emergencialmente recursos humanos para a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, considerando o Concurso Público já realizado no ano de 1999 para o quadro geral, bem como o Concurso do Magistério e de outros cargos marcado para o dia 22 de fevereiro de 2000.

No Concurso Público realizado no ano passado não foram preenchidos todos os cargos oferecidos, razão pela qual convocamos novo concurso para suprir tais carências.

Considerando que o Concurso tem prazos e fases para serem cumpridas (inscrições, homologação das inscrições, realização das provas, publicação dos resultados, possíveis recursos e nomeações) para as quais não temos previsão de encerramento e não podendo a comunidade escolar ser prejudicada, encaminhamos o presente Projeto de Lei para possibilitar a contratação de pessoal no final de fevereiro.

Isto posto, considerando a relevância do projeto e o recesso que essa Casa fará jus no mês de fevereiro, solicitamos que o referido seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.495/00

APROVADO
Em 12/1/2000
PRESIDENTE

À COMISSÃO TÉCNICA
Em 12/1/2000
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

SANCIONE-SE
03/01/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Pa:: 1905

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/12/2000
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.495/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 20/12/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências". Com emenda nº 1.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

SANCIONE-SE
03/12/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	90	Lei nº 1.505
Motorista	10	04
Carpinteiro	02	04
Pedreiro	01	04
Pintor	02	04
Vigia	10	04
Operador de Sistema	01	06

II - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505

III - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Motorista	01	04
Auxiliar de Serviços Gerais	06	01

IV - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01
Motorista	01	04
Vigia	01	04

SANCIONE-SE
03/02/2007
Namir Luiz Ianzen
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

V - ESCOLA CENECISTA DE 2° GRAU "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei n° 1.505

§ 1° - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para darem início ao ano letivo fixado para 1° de março de 2000.

Art. 2° - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1°, e de conformidade com a Lei n° 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei n° 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONADO
23/02/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

Os Vereadores que este subscrevem, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requerem a V. Exa. a inclusão da seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.495/00:

APROVADO
Em 1º / 02 / 00
PRESIDÊNCIA

Emenda nº 1: SANCIONE-SE
03/02/2000

Altere-se a expressão "...pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período...", contida no art. 1º, pela expressão "... pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 05 (cinco) meses...".

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2000.

Ver. Frederico Bavaresco

Ver. Glaci Santos

Ver. José Miguel

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz
Prefeito Municipal

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Lei nº 1.906, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada com a finalidade de pintar e conservar pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do município, localizados na Rua Jacob Arnt, e dá providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, com a finalidade de pintar e conservar os pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do Município, localizados na Rua Jacob Arnt, até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá continuar utilizando os referidos prédios, quando necessário, sem qualquer ônus, para promover serviços na área da Assistência Social, especialmente nos períodos de enchentes, Saúde através do Posto de Atendimento Médico-Ambulatorial, e Educação com creche ou atendimento pré-escolar.

Art. 3º - O Município, participará com serviços parciais de mão-de-obra, de pintura e de conservação, e a Associação de Moradores com materiais de construção civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
2.0.3.3 - Manutenção Serviços Urbanos
3.1.2.0 - Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1.906

Lei nº 1.906, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada com a finalidade de pintar e conservar pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do município, localizados na Rua Jacob Arnt, e dá providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, com a finalidade de pintar e conservar os pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do Município, localizados na Rua Jacob Arnt, até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá continuar utilizando os referidos prédios, quando necessário, sem qualquer ônus, para promover serviços na área da Assistência Social, especialmente nos períodos de enchentes, Saúde através do Posto de Atendimento Médico-Ambulatorial, e Educação com creche ou atendimento pré-escolar.

Art. 3º - O Município, participará com serviços parciais de mão-de-obra, de pintura e de conservação, e a Associação de Moradores com materiais de construção civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
2.0.3.3 - Manutenção Serviços Urbanos
3.1.2.0 - Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.906, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada com a finalidade de pintar e conservar pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do município, localizados na Rua Jacob Arnt, e dá providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, com a finalidade de pintar e conservar os pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do Município, localizados na Rua Jacob Arnt, até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá continuar utilizando os referidos prédios, quando necessário, sem qualquer ônus, para promover serviços na área da Assistência Social, especialmente nos períodos de enchentes, Saúde através do Posto de Atendimento Médico-Ambulatorial, e Educação com creche ou atendimento pré-escolar.

Art. 3º - O Município, participará com serviços parciais de mão-de-obra, de pintura e de conservação, e a Associação de Moradores com materiais de construção civil.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO
01 - Serviços Urbanos
2.0.3.3 - Manutenção Serviços Urbanos
3.1.2.0 - Material de Consumo
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1906

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 1º/03/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.502/00

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada com a finalidade de pintar e conservar pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do município, localizados na Rua Jacob Arnt, e dá providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, com a finalidade de pintar e conservar os pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do Município, localizados na Rua Jacob Arnt, até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá continuar utilizando os referidos prédios, quando necessário, sem qualquer ônus, para promover serviços na área da Assistência Social, especialmente nos períodos de enchentes, Saúde através do Posto de Atendimento Médico-Ambulatorial, e Educação com creche ou atendimento pré-escolar.

Art. 3º - O Município, participará com serviços parciais de mão-de-obra, de pintura e de conservação, e a Associação de Moradores com materiais de construção civil.

03/02/2000

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

2.0.3.3 - Manutenção Serviços Urbanos

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

23/02/2000

Namir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Pe.: 1907

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 1º/03/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.500/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 01/03/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo autorizado a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada e materiais para a construção da sede da Associação Comunitária Bom Jardim Taquari e Paverama - RS, neste município de Taquari e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada e materiais, no exercício de 2000, para a construção da sede da Associação Comunitária Bom Jardim - Taquari e Paverama-RS, neste município de Taquari-RS, constante de salas de aula, consultório médico, cozinha e sanitários.

Art. 2° - O município de Taquari-RS poderá utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede referida no Artigo anterior, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da associação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
03/02/2000

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada com a finalidade de pintar e conservar pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do município, localizados na Rua Jacob Arnt, e dá providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, com a finalidade de pintar e conservar os pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do Município, localizados na Rua Jacob Arnt, até o valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2° - O município de Taquari-RS, poderá continuar utilizando os referidos prédios, quando necessário, sem qualquer ônus, para promover serviços na área da Assistência Social, especialmente nos períodos de enchentes, Saúde através do Posto de Atendimento Médico-Ambulatorial, e Educação com creche ou atendimento pré-escolar.

Art. 3° - O Município, participará com serviços parciais de mão-de-obra, de pintura e de conservação, e a Associação de Moradores com materiais de construção civil.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 4° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

2.0.3.3 - Manutenção Serviços Urbanos

3.1.2.0 - Material de Consumo

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 013/2000 Taquari, 25 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

É de conhecimento do Poder Legislativo, que no Bairro Praia, encontram-se as raízes históricas do Município, o Porto, as primeiras residências, prédios, Igreja e Av. Jacob Arnt, entre outros monumentos.

Para possibilitar um bom visual à comunidade taquariense, aos visitantes e turistas, faz-se necessário, que os prédios especialmente construídos junto a Av. Jacob Arnt, estejam sempre bem conservados.

Desde o início de nossa gestão, temos trabalhado junto com a Associação de Moradores do Bairro Praia, tanto na área da Assistência Social, quando de eventos como enchentes; na promoção humana, na Área da Saúde, com a instalação de Ambulatório Médico, e também na valorização daquele monumento histórico.

Para possibilitar a continuidade dos serviços de conservação dos prédios que são utilizados pela Associação e principalmente pelo Município, encaminhamos Projeto de Lei, que solicita autorização para ceder ou contratar mão-de-obra para a realização dos serviços mencionados.

Na certeza da acolhida ao anexo Projeto, ainda sugerimos aos Nobres Edis, estudo para que seja determinada oficialmente, como Patrimônio Histórico, a Rua Jacob Arnt, monumento, e prédios ali existentes para possibilitar a busca de recursos a nível estadual e federal para a sua conservação.

Solicitamos o presente seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

06 - Sec. Educação Cultura
05 - Cultura
08 Educação e Cultura
0848 Cultura
084 8246 Patrim. Hist. Artístico e Arqueológico
08 82461.02000 Reforma Prédios Históricos
4110 Obras e Instalações

Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria' ou contratada com a finalidade de pintar e conservar pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio histórico do municipio, localizados na Rua Jacob Arnt, e dá outras providencias".

Namir....

Faço saber,.......

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, com a finalidade de pintar e conservar os pavilhões de uso da Associação de Moradores do Bairro Praia, bem como prédios considerados de patrimônio Histórico do Município, localizados na Rua Jacob Arnt, até o valor de R$1.500,00(mil e quinhentos reais).

Art.2º - O Município de Taquari-RS, poderá continuar utilizando os referidos prédios , quando necessário, sem qualquer ônus, para promover serviços na área da Assistencia Social, especialmente nos períodos de enchentes, Saúde através do ' Posto de atendimento médico-ambulatorial , e Educação com creche ou atendimento pré-escolar..

Art.3º - O município, participará com serviços parciais de mão-de-obra depintura, e deconservação, e a Associação de Moradores com materiais de construção civil

Art.4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, ou seja|

Serc. de Obras
Serv. Urbanos... Reforma

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua

...06 - Secretaria da Educação e Cultura
01 - Secretar

Reforma Prédios Históricos

LEI Nº 9.717, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, basendos em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como de auditoria, por entidades independentes legalmente habilitadas, utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

III - as contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e as contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários dos respectivos regimes;

IV - cobertura de um número mínimo de segurados, de modo que os regimes possam garantir diretamente a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio atuarial sem necessidade de resseguro, conforme parâmetros gerais;

V - cobertura exclusiva a servidores públicos titulares de cargos efetivos e a militares, e a seus respectivos dependentes, de cada ente estatal, vedado o pagamento de benefícios, mediante convênios ou consórcios entre Estados, entre Estados e Municípios e entre Municípios;

VI - pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do regime e participação de representantes dos servidores públicos e dos militares, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objeto de discussão e deliberação;

VII - registro contábil individualizado das contribuições de cada servidor e dos entes estatais, conforme diretrizes gerais;

VIII - identificação e consolidação em demonstrativos financeiros e orçamentários de todas as despesas fixas e variáveis com pessoal inativo civil, militar e pensionistas, bem como dos encargos incidentes sobre os proventos e pensões pagos;

IX - sujeição às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Parágrafo único. No caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, constitui requisito adicional, para organização e funcionamento de regime próprio de previdência social dos servidores públicos e dos militares, ter receita diretamente arrecadada ampliada, na forma estabelecida por parâmetros legais, superior à proveniente de transferências constitucionais da União e dos Estados.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos respectivos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares não poderá exceder, a qualquer título, o dobro da contribuição do segurado.

§ 1º A despesa líquida com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos e dos militares de cada um dos entes estatais não poderá exceder a doze por cento de sua receita corrente líquida em cada exercício financeiro, observado o limite previsto no *caput*, sendo a receita corrente líquida calculada conforme a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

§ 2º Entende-se, para os fins desta Lei, como despesa líquida a diferença entre a despesa total com pessoal inativo e pensionistas dos regimes próprios de previdência social dos servidores e dos militares de cada um dos entes estatais e a contribuição dos respectivos segurados.

Senhor Presidente:

É de conhecimento do Poder Legislativo, que o no Bairro Praia, encontra-se as raizes históricas do Município, porto Os primeiras residências, prédios, Igreja e a Av.Jacob Arnt e outros monumentos. bom

Para possimbilitar um visual a comunidade taquariense e aos visitantes e turistas, faz-se necessário que sempre os prédios especialmente construídos junto a Av.Jacob Arnt, estejam sempre bem conservados.

Desde o início da nossa gestão, temos trabalhado junto com a Associação de Moradores do Bairro Praia, tanto na área da Assistência Social, quando de eventos como enchentes, na promoção humana , na Área da Saúde, com a instalação de Ambulatório Médico, e também na valorização daquele monumento histórico.

Para possibilitar a continuidade dos serviços de conservação dosprédios que são utilizados pela Associação e principal - mente pelo Município , encaminhamos Projeto de Lei,que solicita autorização para ceder ou contratar mão-de-obra para a realização serviços mencionados.

Na certeza , da acolhida do presente Projeto, ainda sujerimos um estudo para que seja determinada oficialmente, como Patrimônio Histórico, a Rua Jacob Arnt, monumento, e prédios ali existentes para possibilitar a busca de recursos a nível estadual e federal para a sua conservação.

Solicitamos que seja apreciado e votado em regime de urgencia.

Atenciosamente,

07 - Sec. de Obras e Saneamento
01 - Serviços Urbanos
2033 - Manut. Serv. Urbanos
3120 - Material de Consumo
3132 - Outros Serv. e Encargos

DATA	HORA	NOME DA PARTE	
04.08.97	10:00hs	Silvio	pensão alimentícia
04.08.97	10:30hs	Mario Viana Nogueira	INSS
			Buscar mandado de retificação de nome
07.08.97	09:30hs	Mario Jurema de Silva	consulta sobre as contribuições ao INSS
07.08.97	10:00hs	Mario Quadros Ribeiro	encaminhado ao Defensor Público do Forum
07.08.97	10:10hs	Hélio Antônio Farias	
			consulta sobre audiência dia 09.09
11.08.97	8:30hs	Carmelita	direito de servidão
11.08.97	8:45hs	Mario Elino	informação sobre INSS
11.08.97	9:15hs	Manoel dos Santos Braga	Pensionista - sua mãe.
11.08.97	9:30hs	Mario Geralda Junqueira dos Santos	ameaçã com companheiro. Soc. de fato
11.08.97	10:30hs	Silvio Alves de Souza	consulta sobre pensão alimentícia.
11.08.97	10:45hs	Manoel Roni Duarte	
			consulta sobre pequenas causas: 19.08.97
14.08.97	9:00hs	Cláudio Brandão da Silva	consulta
14.08.97	10:30hs	Amaro Pereira Ferreira	
			consulta
18.08.97	9:10hs	Mário Aguiar Alexandre	execução de acordo de alimentos
18.08.97	9:40hs	Noeli Souza Ângelo	
			trazer documentos
19.08.97	9:30hs	Manoel da Cunha Souza	
			consulta
25.08.97	8:30hs	Jorge Luiz da Silva Diersmann	consulta sobre separação
25.08.97	9:00hs	Noemia Palagi Azeredo	consulta - Destituição de procuração.
25.08.97	11:00hs	Germano Pereira de Freitas	consulta - Juizado Esp. encaminhado ao Dr. Réo.
25.08.97	11:30hs	Valdeci Vicente de Oliveira	
			separações de seus adeptos (crentes)
28.08.97	9:30hs	Josué Romero Gonçalves	trazer mais documentos
28.08.97	10:00hs	Mario de Freitas	consulta
28.08.97	10:30hs	Marília dos Santos	consulta
28.08.97	11:30hs	Selvio da Fonseca Sobrinho	saber andamento
28.08.97	11:45hs	Manoel C. Souza	

Lei nº 1.907, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo autorizado a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada e materiais para a construção da sede da Associação Comunitária Bom Jardim Taquari e Paverama - RS, neste município de Taquari e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada e materiais, no exercício de 2000, para a construção da sede da Associação Comunitária Bom Jardim - Taquari e Paverama-RS, neste município de Taquari-RS, constante de salas de aula, consultório médico, cozinha e sanitários.

Art. 2º - O município de Taquari-RS poderá utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede referida no Artigo anterior, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da associação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1807.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

"Autoriza o Poder Executivo autorizado a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada e materiais para a construção da sede da Associação Comunitária Bom Jardim Taquari e Paverama - RS, neste município de Taquari e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada e materiais, no exercício de 2000, para a construção da sede da Associação Comunitária Bom Jardim - Taquari e Paverama-RS, neste município de Taquari-RS, constante de salas de aula, consultório médico, cozinha e sanitários.

Art. 2° - O município de Taquari-RS poderá utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede referida no Artigo anterior, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da associação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 011/2000 Taquari, 18 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal na busca da integração social das comunidades, incentivou a criação da Associação Comunitária Bom Jardim Taquari e Paverama-RS, para atender a população rural da localidade, há muito tempo marginalizada dos serviços públicos municipais.

Em nossa anterior gestão, construímos a Escola Municipal "Manoel Gonçalves de Azevedo" que prestou relevantes serviços na educação de crianças e jovens, bem como era utilizada para a realização de cultos religiosos e até nela foi instalada uma seção eleitoral.

Contudo, transcorridos 8 anos não encontramos mais a escola em funcionamento, pois seus alunos são deslocados para a escola do Povoado de Júlio de Castilhos e o prédio escolar foi abandonado pelo Poder Público, o que trouxe enormes prejuízos para a comunidade.

A construção do novo prédio e a parceria com a Associação Comunitária virá em curto espaço de tempo, possibilitar a prestação dos serviços públicos, na área da saúde, educação, agricultura, associativismo e assistência social.

Na oportunidade, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja votado em **regime de urgência**, devido a importância da matéria.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BOM JARDIM
TAQUARI E PAVERAMA - RS
Patrono: MANOEL GONÇALVES DE AZEVEDO

Bom Jardim, outubro de 1999.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 2526
19/12/99

Ilmo Sr.
Prefeito Municipal de Taquari
Nesta Cidade

Prezado Senhor

Nossa Associação Comunitária fundada este ano, está regularizada nos termos da lei, tendo seus atos constitutivos arquivados no Cartório de Registro Especial em 06 de junho de 1999.

Busca nossa Associação o atendimento da população da zona rural do 1° Distrito de Taquari, incentivando a participação da comunidade e prestando assistência social, além da possibilidade de lazer saudável e solidário.

Para dar continuidade a este objetivo, pretendemos a construção de nossa sede social. As obras de terraplanagem já estão concluídas, assim como parte do material necessário ao início das obras, igualmente, já foi adquirido mediante doação dos associados, que tem trabalhado com afinco pela entidade.

Elegemos como prioridade a construção de salas para atendimento médico e dentário, além de assistência social, visto ser uma das maiores carências da região.

Solicitamos a esta Prefeitura o fornecimento de mão de obra necessária à construção da sede social e auxílio na aquisição de materiais.

Tendo em vista nosso objetivo na busca de melhor qualidade de vida à população deste Distrito, solicitamos a inclusão de nossa Associação na distribuição das verbas orçamentárias destinadas ao auxílio às comunidades.

Contamos, desde já, com a sua valiosa colaboração para que possamos alcançar nossos objetivos de trabalhar em prol da população deste Distrito.

Sendo o que tinhamos para o momento, atenciosamente

.....
Jerônimo Alves
Presidente

Lei nº 1.908, de 03 de fevereiro de 2000.

"Acrescenta ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo de recepcionista e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo efetivo de recepcionista, constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CATEGORIA FUNCIONAL: **RECEPCIONISTA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Recepcionar o público e prestar informações.

b) Descrição Analítica: Prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e recepcionar o público, executar tarefas afins, eventualmente operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação, estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)	Idade mínima:	18 anos completo
b)	Instrução:	1° grau completo
c)	Lotação:	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo
d)	Recrutamento:	Concurso Público
e)	Outros:	Conforme instruções do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.908, de 03 de fevereiro de 2000.

"Acrescenta ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo de recepcionista e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo efetivo de recepcionista, constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

CATEGORIA FUNCIONAL: **RECEPCIONISTA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Recepcionar o público e prestar informações.

b) Descrição Analítica: Prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e recepcionar o público, executar tarefas afins, eventualmente operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação, estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a)	Idade mínima:	18 anos completo
b)	Instrução:	1° grau completo
c)	Lotação:	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo
d)	Recrutamento:	Concurso Público
e)	Outros:	Conforme instruções do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei 1908.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 1º/02/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.492/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 24/01/00
Presidente

"Acrescenta ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, especificações do cargo de recepcionista e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo efetivo de recepcionista, constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

CATEGORIA FUNCIONAL: **RECEPCIONISTA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Recepcionar o público e prestar informações.
b) Descrição Analítica: Prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e recepcionar o público, executar tarefas afins, eventualmente operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação, estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas
b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completo
b) Instrução: 1° grau completo
c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo
d) Recrutamento: Concurso Público
e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Acrescenta ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo de recepcionista e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, as especificações do cargo efetivo de recepcionista, constantes desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

CATEGORIA FUNCIONAL: **RECEPCIONISTA**

PADRÃO DE VENCIMENTO: **03**

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Recepcionar o público e prestar informações.

b) Descrição Analítica: Prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e recepcionar o público, executar tarefas afins, eventualmente operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação, estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima: 18 anos completo

b) Instrução: 1° grau completo

c) Lotação: Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo

d) Recrutamento: Concurso Público

e) Outros: Conforme instruções do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Exp. de Motivos nº 003/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei de acréscimo ao Anexo I da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, das especificações do cargo de recepcionista e dá outras providências.

Por um lapso da Secretaria da Administração e Recursos Humanos, não foram incluídas na referida Lei, as especificações do cargo de recepcionista, o que somente agora foi observado.

Contando com a compreensão dos Nobres Edis, solicitamos que o presente Projeto de Lei, seja votado em **regime de urgência** devido a importância da matéria.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

CATEGORIA FUNCIONAL: RECEPCIONISTA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 03

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Recepcionar o público e prestar informações.

b) Descrição Analítica: Prestar informações relacionadas com a repartição, responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado e recepcionar o público, executar tarefas afins, eventualmente operar mesa e aparelhos telefônicos e mesas de ligação, estabelecer comunicações internas, locais ou interurbanas, vigiar e manipular permanentemente painéis telefônicos.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 30 (trinta) horas.

b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, atendimento ao público.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima:	18 anos completo
b) Instrução:	1º grau completo
c) Lotação:	Em órgãos onde sejam necessárias as atividades do cargo.
d) Recrutamento:	Concurso Público
e) Outros:	Conforme instruções do processo seletivo

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.909, de 03 de fevereiro de 2000.

"Acrescenta letra "f" ao Item II do Artigo 1º, da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido de letra "f" o Item II do Artigo 1º da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998, que terá o seguinte teor:

"Art. 1º - ...

I - ...

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

f) ....

g) ....

h) ....

i) ....

j) ....

II - ....

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

a) ....
b) ....
c) ....
d) ....
e) ....
f) operar máquinas rodoviárias e tratores agrícolas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os demais artigos e seus respectivos ítens constantes da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

a) ....
b) ....
c) ....
d) ....
e) ....
f) operar máquinas rodoviárias e tratores agrícolas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os demais artigos e seus respectivos ítens constantes da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone: (51) 653-1266 - Fax: (51) 653-2344

1909

"Acrescenta letra "f" ao Item II do Artigo 1º, da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido de letra "f" o Item II do Artigo 1º da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998, que terá o seguinte teor:

"Art. 1º - ...

I - ...

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

f) ....

g) ....

h) ....

i) ....

j) ....

II - ....

a) ....

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS

Telefax (051) 653-1266

b) ....
c) ....
d) ....
e) ....
f) operar máquinas rodoviárias e tratores agrícolas.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Os demais artigos e seus respectivos ítens constantes da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 004/2000 Taquari, 18 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei trata de acréscimo de letra "f" ao Item II do Artigo 1º da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998, que "Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do adicional correspondente".

Tal medida faz-se necessária devido a vistoria que o Engº Ricardo Antoniazzi realizou, e onde foi constatado os riscos que os funcionários municipais, operadores de máquinas pesadas, vem sendo expostos.

As atividades dos operadores de máquinas pesadas são realizadas sob ruído excessivo, superior a 85 decíbeis em 8 (oito) horas de trabalho.

Contando com a habitual acolhida dos Nobres Edis, esperamos que o presente Projeto de Lei tenha aprovação unanime, devido a importância da matéria.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.784, de 09 de novembro de 1998.

"Define as atividades insalubres e perigosas para efeito de percepção do Adicional correspondente".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São consideradas atividades insalúbres, para efeito de percepção do adicional previsto no Art. 91 e 92, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores do Município, as abaixo relacionadas, classificadas conforme o grau:

I - Insalubridade de grau máximo:

a) coleta e industrialização do lixo urbano ;

b) trabalhos em galerias e tanques de esgoto ;

c) trabalhos com pacientes em isolamento por doenças infecto-contagiosas, bem como objetos de seu uso não previamente esterelizados ;

d) atividades em contato com carnes, glândulas, vísceras, sangue, ossos, pêlos e dejetos de animais portadores de doenças infecto-contagiosas, como: carbúnculo, brucelose e tuberculose ;

e) limpeza de banheiros públicos ;

f) manipulação de óleos minerais, óleo queimado, parafinas, graxas ;

g) pintura com esmaltes, tintas e vernizes com a utilização de pistola ;

h) exumação de corpos ;

i) atividades com soldas ;

j) aplicação de defensivos agrícolas e afins.

II - Insalubridade de grau médio:

a) pintura com esmaltes, tintas e vernizes, com a utilização de pincel ;

b) trabalhos em contato com pacientes, bem como manuseio de objetos de seu uso, não previamente esterelizados, em estabelecimen-

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

tos destinados aos cuidados da saúde humana;

c) trabalho como técnico em laboratório de análise clínica e histopatologia ;

d) manuseio de cal e cimento ;

e) manuseio com produtos de limpeza.

III - Insalubridade de grau mínimo:

a) trabalho com britadores ;

b) varrição de limpeza de ruas e outros logradouros públicos ;

c) atividades executadas em locais alagados ou encharcados, com umidade excessiva ;

d) coleta de lixo e limpeza em prédios públicos.

Art. 2º - São atividades e operações perigosas, para efeito do adicional no Artigo 91, da Lei Municipal nº 1.502, de 05 de setembro de 1994.

I - Armazenamento, carregamento e transporte de explosivos;

II - Detonação com explosivos, inclusive as verificações de detonações falhadas ;

III - Operação de escorva dos cartuchos de explosivos;

IV - Operação de bombas de abastecimento de inflamáveis líquidos ;

V - Transporte de vasilhames em caminhões de carga contendo inflamável líquido, em quantidade superior a 250 (duzentos e cinqüenta) litros ;

VI - Instalação, substituição e reparos de cruzetas, relé e braço de iluminação pública, desde que afixados nos postes de redes de linhas de alta e baixa tensões integrantes de sistemas elétricos de potência, energizados ou desenergizadas, mas com possibilidade de energização ;

Art. 3º - É exclusivamente suscetíveis de gerar direito a percepção do adicional de insalubridade e periculosidade de modo integral, o exercício, pelo servidor, de atividade constante dos Artigos 1º e 2º desta Lei, em caráter habitual e em situação de exposição contínua ao agente nocivo ou perigoso, inclusive a partir do momento em que o Município deixar de pagar os referidos adicionais, abranjendo da mesma forma os contratos emergenciais.

§ 1º - A eliminação ou neutralização da insalubridade ou periculosidade, nos termos do Inciso I deste Artigo, será baseada em lau-

Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

do técnico de perito.

§ 2º - A perda de adicional, nos termos do Inciso III deste Artigo, não impede a aplicação de pena disciplinar cabível, nos termos do Regime Jurídico Único dos Servidores do Município.

Art. 5º - Serão consideradas insalubres ou periculosas, as atividades que, em processo judicial, através de perícia, forem comprovadas que o funcionário encontra-se exposto aos riscos da atividade.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de novembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx.Postal, 53 - Taquari-RS - CEP.95860-000 - Telefax(051)653.1266

Proc. 1909.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/12/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.493/00

APROVADO
Em 1º/03/00
PRESIDENTE

"Acrescenta letra "f" ao Item II do Artigo 1º, da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido de letra "f" o Item II do Artigo 1º da Lei nº 1.784, de 9 de novembro de 1998, que terá o seguinte teor:

"Art. 1º - ...

I - ...

a) ....

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

f) ....

g) ....

h) ....

i) ....

j) ....

II - ....

a) ....

SANCIONE-SE
23/12/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

b) ....

c) ....

d) ....

e) ....

f) operar máquinas rodoviárias e tratores agrícolas.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Os demais artigos e seus respectivos ítens constantes da presente Lei permanecem inalterados.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
03/02/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.910, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças do Rincão São José - Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças - Rincão São José, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932360810001-04, até o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Prefeitura Municipal de Taquari
Estado do Rio Grande do Sul

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR
Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

1910.

Lei nº 1.910, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças do Rincão São José - Taquari-RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças - Rincão São José, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932360810001-04, até o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Fls.: 1910.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/02/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.503/00

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças do Rincão São José - Taquari-RS e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças - Rincão São José, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932360810001-04, até o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2° - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

SANCIONE-SE
03/02/2000
Namir Luiz Tarasch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE
03/02/2000
Prefeito Municipal

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças do Rincão São José - Taquari-RS e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças - Rincão São José, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932360810001-04, até o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Exp. de Motivos nº 014/2000 Taquari, 26 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

A Administração Municipal atual, como nas anteriores, vem fazendo um trabalho integrado, com as Associações de Moradores, propiciando à população melhores condições de saúde, educação, assistência social e agricultura.

No exercício anterior, foi autorizado pelo Poder Legislativo, dotação para que a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, da localidade de Rincão São José - Taquari, adquirisse materiais de construção civil, para a construção da sede.

Juntamente com campanhas, promoções e auxílio concedido pelo Município, a Associação vem erguendo um prédio de alvenaria, para abrigar serviços em favor daquela comunidade. Contudo, embora todos os esforços e desprendimento das Diretorias e associados da Associação, não são suficientes para concluir a construção, e o Município, vem sendo chamado, mais uma vez a construir, agora, com os serviços de mão-de-obra.

Isto posto, conscientes da relevância da obra da Associação, onde a Municipalidade poderá instalar diversos serviços de atendimento aos moradores, encaminhamos Projeto de Lei, que solicita autorização para ceder ou contratar serviços de mão-de-obra, o qual requeremos seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

" Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada com a finalidade de construir a sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças de Rincão São José-Taquari.RS e dá outras providencias".

Namir.....
Faço saber,.....

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada,no exercicio de 2000, para a construção da sede social da Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças de Rincão São José - Taquari.RS com CGC/MF-93236081000l-04, até o valor de R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Art.2º - O município de Taquari-RS,poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviçod nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistencia social em favor da população residente na área de abrangencia da Associação

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias própria, ou seja:

Sec.de Obra e Saneamento.....

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....

Taquari, 12 de Janeiro de 1999.

Ao
Ministério Público
Nesta Cidade

Vimos através deste, informar os servidores públicos municipais que foram eleitos e nomeados para comissão do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor – FAPS.

Foram eleitos em assembléia para representar os servidores municipais:

TITULARES:
- José Elias Prisco.
- Maria Isabel da Silva Santos.
- Neiva Marisa Araujo da Rosa.

SUPLENTES:
- Sônia Maria B. Calckmann
- Vanda Silveira Lopes.
- Eliege Terezinha da Silva

NOMEADOS PELO EXECUTIVO:
- Marisa Joceli Vidal => Assessora Administrativa
- Maria Luiza Cardoso => Operadora de Maq. Contábil
- Eduardo Machado Cezimbra => Assessor Administrativo.

Pedro Oliveira
(Vereador)

Glaci Santos da Rosa
(Vereador – PSDB)

Fernando Medeiros
(Vereador)

João Juarez Nunes
(Vereador)

RECEBIMENTO
Na data infra, recebi estes
em 12 de janeiro de 99
11ª Secretaria

Senhor Presidente,

A administração Municipal atual, como as anteriores vem fazendo um trabalho integrado, com as Associações de Moradores, propiciando a população, melhores condições de saúde, educação e assistência social e agricultura.

No exercício anterior, foi autorizado pelo Poder Legislativo, dotação para que a Associação de Moradores do Bairro Nossa Senhora das Graças, da localidade de Rincão São José - Taquari adquirisse materiais de construção civil, para a construção da sede. Juntamente com campanhas, promoções e o auxílio concedido pelo Município, a Associação vem erguendo um prédio de alvenaria, para abrigar os serviços em favor daquela comunidade. Contudo, embora todos esforços e despreendimento das Diretorias e associados da Associação, não são suficientes para conduir a construção, e o Município, vem sendo chamado, mais uma vez a contruir, agora, com os serviços de mão-de-obra.

Isto posto, concientes da relevancia da obra da Associação, onde a Municipalidade poderá instalar diversos serviços de atendimento aos seus poradores, encaminhamos Projeto de Lei, que solicita autorização para ceder ou contratar serviços de mão-de-obra, o qual requeremos seja apreciado e votado em regime de urgencia.

Atenciosamente,

Sindicato dos Municipários de Taquari – RS

- RUA GENERAL OSORIO ,1909 –
c.g.c. 93.235.976/0001-24

Of.035/98
VVN

Taquari, 29 de Outubro de 1998.

Ao Exmo. Sr. Dr. Namir Luiz Jantsch, Prefeito Municipal de Taquari.

Senhor Prefeito, na assembléia realizada no último dia 24 de Outubro de 1998, foi votado e escolhido os membros que representarão os servidores municipais para com a comissão do Fundo de Aposentadoria e Pensão.

Titulares: José Elias Prisco, Maria Isabel da Silva Santos, Neiva Marisa Araujo da Rosa.

Suplentes: Sonia Maria B. Calckmann, Eliege Terezinha da Silva, Vanda Silveira Lópes.

Era o que tinhamos para o momento, despeço-me com um cordial abraço.

Atenciosamente:

Vanius Viana Nogueira.
Presidente.

Recebido em
29 / 10 / 98
DE /

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

eg-C

Associação de Moradores do Bairro N. Sra. das Graças

RINCÃO SÃO JOSÉ — TAQUARI — RS

P/ Pavilhão da comunidade — Enviga mento
— Telhado Brasilit.

00926802/0001-27

GONÇALINA - SILVA DE ALMEIDA

ESTRADA DO RINCÃO SÃO JOSÉ
RINCÃO SÃO JOSÉ — CEP 95860-000

TAQUARI — RS

Lei nº 1.911, de 04 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores para o Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores de outro município para o Município de Taquari.

§ 1º - Somente terão direito ao benefício os veículos automotores sujeitos ao pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores).

Art. 2º - Os valores a serem custeados pelo Município não poderão exceder ao valor anual do IPVA de cada veículo transferido, no percentual que couber a este.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 – Cx. Postal 53 – CEP 95860-000 – TAQUARI – RS
Telefax 0XX51-653.1266

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA) de Taquari, para implementação dos requisitos exigidos na presente Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de competente decreto.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

1911

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 052/2000

Taquari, 14 de fevereiro de 2000.

Prezado Senhor:

Ao cumprimentá-lo, vimos através deste requerer a V. Sª. tabela de valores vigentes por ocasião de transferência de veículos automotores com placas de outras cidades para Taquari.

O mesmo torna-se necessário devido a um estudo a ser feito para a aplicabilidade da Lei nº 1.911, de 04 de fevereiro de 2.000, a qual "Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores para o Município de Taquari e dá outras providências".

Na certeza da acolhida, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ao Dep. Jurídico
para Análise
18.02.2000

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Ao
Centro de Registro de Veículos Automotores
CRVA
Nesta Cidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLO
Nº 668
2000
10/03

Ao Senhor Prefeito,
Com parecer em uma
lauda, em separado.
Em 10/03/2000

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Tabela de Tarifas - Veículos

Código	Descrição	UFIR	REAL	Fluxo Financeiro	Versão
	VEÍCULOS				
7153	Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
7161	Expedição CRV/CRLV 2a Via	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
7170	Licença Alt.caracteristic	32,00000	34,05	Tarifa Detran	18
7188	Licença Alt. Placas			Tarifa Detran	18
7196	Licença Trânsito Veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7200	Licença Placa Experiência	63,00000	67,03	Tarifa Detran	18
7226	Escolha/res.placa	100,00000	106,41	Tarifa Detran	18
7234	Estadia Veículo			Tarifa Detran	18
7250	Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7307	Alt Reg Moto/ciclo do Ano	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
7315	Alt Reg Moto/ciclo 4 Anos	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7323	Alt Reg Moto/ciclo +4anos	14,00000	14,89	Tarifa Detran	18
7331	Alt Reg Auto do Ano/100	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
7340	Alt Reg Auto 4 Anos/100	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
7358	Alt Reg Auto +4 Anos/100	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
7366	Alt Reg Auto do Ano/+100	204,00000	217,07	Tarifa Detran	18
7374	Alt Reg Auto 4 Anos/+100	172,00000	183,02	Tarifa Detran	18
7382	Alt Reg Auto +4 Anos/+100	88,00000	93,64	Tarifa Detran	18
7390	Alt Reg Reboque do Ano	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
7404	Alt Reg Reboque 4 Anos	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
7412	Alt Reg Reboque +4 Anos	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
7420	Alt Reg Caminhão do Ano	189,00000	201,11	Tarifa Detran	18
7439	Alt Reg Caminhão 4 Anos	160,00000	170,25	Tarifa Detran	18
7447	Alt Reg Caminhão +4 Anos	92,00000	97,89	Tarifa Detran	18
7455	Alt Reg Ônibus do Ano	321,00000	341,57	Tarifa Detran	18
7463	Alt Reg Ônibus 4 Anos	272,00000	289,43	Tarifa Detran	18
7471	Alt Reg Ônibus +4 Anos	154,00000	163,87	Tarifa Detran	18
7480	Transf.moto/ciclo do Ano	67,99174	72,35	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7307 - Alt Reg Moto/ciclo do Ano	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
7498	Transf.moto/ciclo 4 Anos	63,98835	68,09	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7315 - Alt Reg Moto/ciclo 4 Anos	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7501	Transf.moto/ciclo +4 Anos	54,98544	58,51	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7323 - Alt Reg Moto/ciclo +4anos	14,00000	14,89	Tarifa Detran	18
7510	Transf.auto do Ano/100	142,98469	152,15	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7331 - Alt Reg Auto do Ano/100	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
7528	Transf.auto 4 Anos/100	126,98995	135,13	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7340 - Alt Reg Auto 4 Anos/100	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
7536	Transf.auto +4 Anos/100	84,99202	90,44	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7358 - Alt Reg Auto +4 Anos/100	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
7544	Transf.auto do Ano/+100	244,98638	260,69	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7366 - Alt Reg Auto do Ano/+100	204,00000	217,07	Tarifa Detran	18
7552	Transf.auto 4 Anos/+100	212,98751	226,64	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7374 - Alt Reg Auto 4 Anos/+100	172,00000	183,02	Tarifa Detran	18
7560	Transf.auto +4 Anos/+100	128,99164	137,26	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7382 - Alt Reg Auto +4 Anos/+100	88,00000	93,64	Tarifa Detran	18
7579	Transf.reboque do Ano	142,98469	152,15	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7390 - Alt Reg Reboque do Ano	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
7587	Transf.reboque 4 Anos	126,98995	135,13	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7404 - Alt Reg Reboque 4 Anos	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
7595	Transf.reboque +4 Anos	84,99202	90,44	Tarifa Detran	18

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS

Tabela de Tarifas - Veículos

Código	Descrição	UFIR	REAL	Fluxo Financeiro	Versão
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7412 - Alt Reg Reboque +4 Anos	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
7609	Transf.caminhão do Ano	229,98779	244,73	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7420 - Alt Reg Caminhão do Ano	189,00000	201,11	Tarifa Detran	18
7617	Transf.caminhão 4 Anos	200,98675	213,87	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7439 - Alt Reg Caminhão 4 Anos	160,00000	170,25	Tarifa Detran	18
7625	Transf.caminhão +4 Anos	132,98563	141,51	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7447 - Alt Reg Caminhão +4 Anos	92,00000	97,89	Tarifa Detran	18
7633	Transf.ônibus do Ano	361,98666	385,19	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7455 - Alt Reg Ônibus do Ano	321,00000	341,57	Tarifa Detran	18
7641	Transf.ônibus 4 Anos	312,98751	333,05	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7463 - Alt Reg Ônibus 4 Anos	272,00000	289,43	Tarifa Detran	18
7650	Transf.ônibus +4 Anos	194,99108	207,49	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	7471 - Alt Reg Ônibus +4 Anos	154,00000	163,87	Tarifa Detran	18
7668	Exp CRV/CRLV-vist.id.veic	40,99239	43,62	Tarifa Detran	18
	7153 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7676	Autor. Alt.característica	54,99484	58,52	Tarifa Detran	18
	7170 - Licença Alt.característic	32,00000	34,05	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7684	Exp.CRV/CRLV-2 v e Vistor	49,99531	53,20	Tarifa Detran	18
	7161 - Expedição CRV/CRLV 2a Via	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
	7250 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
7692	Licencia, Exp CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
7757	Tarifa Complementar			Tarifa Detran	18
9156	Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
9164	Expedição CRV/CRLV 2a Via	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
9172	Licença Alt.característic	32,00000	34,05	Tarifa Detran	18
9180	Licença Alt. Placas			Tarifa Detran	18
9199	Licença Trânsito Veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9202	Licença Placa Experiência	63,00000	67,03	Tarifa Detran	18
9229	Escolha/res.placa	100,00000	106,41	Tarifa Detran	18
9237	Estadia Veículo			Tarifa Detran	18
9253	Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9300	Alt Reg Moto/ciclo do Ano	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
9318	Alt Reg Moto/ciclo 4 Anos	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9326	Alt Reg Moto/ciclo +4anos	14,00000	14,89	Tarifa Detran	18
9334	Alt Reg Auto do Ano/100	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
9342	Alt Reg Auto 4 Anos/100	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
9350	Alt Reg Auto +4 Anos/100	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
9369	Alt Reg Auto do Ano/+100	204,00000	217,07	Tarifa Detran	18
9377	Alt Reg Auto 4 Anos/+100	172,00000	183,02	Tarifa Detran	18
9385	Alt Reg Auto +4 Anos/+100	88,00000	93,64	Tarifa Detran	18
9393	Alt Reg Reboque do Ano	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
9407	Alt Reg Reboque 4 Anos	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
9415	Alt Reg Reboque +4 Anos	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
9423	Alt Reg Caminhão do Ano	189,00000	201,11	Tarifa Detran	18
9431	Alt Reg Caminhão 4 Anos	160,00000	170,25	Tarifa Detran	18
9440	Alt Reg Caminhão +4 Anos	92,00000	97,89	Tarifa Detran	18
9458	Alt Reg Ônibus do Ano	321,00000	341,57	Tarifa Detran	18
9466	Alt Reg Ônibus 4 Anos	272,00000	289,43	Tarifa Detran	18
9474	Alt Reg Ônibus +4 Anos	154,00000	163,87	Tarifa Detran	18
9482	Transf.moto/ciclo do Ano	49,99531	53,20	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9300 - Alt Reg Moto/ciclo do Ano	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
9490	Transf.moto/ciclo 4 Anos	45,99192	48,94	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9318 - Alt Reg Moto/ciclo 4 Anos	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9504	Transf.moto/ciclo +4 Anos	36,98901	39,36	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9326 - Alt Reg Moto/ciclo +4anos	14,00000	14,89	Tarifa Detran	18

Tabela de Tarifas - Veículos

Código	Descrição	UFIR	REAL	Fluxo Financeiro	Versão
9512	Transf.auto do Ano/100	124,98826	133,00	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9334 - Alt Reg Auto do Ano/100	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
9520	Transf.auto 4 Anos/100	108,99352	115,98	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9342 - Alt Reg Auto 4 Anos/100	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
9539	Transf.auto +4 Anos/100	66,99559	71,29	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9350 - Alt Reg Auto +4 Anos/100	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
9547	Transf.auto do Ano/+100	226,98995	241,54	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9369 - Alt Reg Auto do Ano/+100	204,00000	217,07	Tarifa Detran	18
9555	Transf.auto 4 Anos/+100	194,99108	207,49	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9377 - Alt Reg Auto 4 Anos/+100	172,00000	183,02	Tarifa Detran	18
9563	Transf.auto +4 Anos/+100	110,99521	118,11	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9385 - Alt Reg Auto +4 Anos/+100	88,00000	93,64	Tarifa Detran	18
9571	Transf.reboque do Ano	124,98826	133,00	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9393 - Alt Reg Reboque do Ano	102,00000	108,53	Tarifa Detran	18
9580	Transf.reboque 4 Anos	108,99352	115,98	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9407 - Alt Reg Reboque 4 Anos	86,00000	91,51	Tarifa Detran	18
9598	Transf.reboque +4 Anos	66,99559	71,29	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9415 - Alt Reg Reboque +4 Anos	44,00000	46,82	Tarifa Detran	18
9601	Transf.caminhão do Ano	211,99136	225,58	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9423 - Alt Reg Caminhão do Ano	189,00000	201,11	Tarifa Detran	18
9610	Transf.caminhão 4 Anos	182,99033	194,72	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9431 - Alt Reg Caminhão 4 Anos	160,00000	170,25	Tarifa Detran	18
9628	Transf.caminhão +4 Anos	114,98920	122,36	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9440 - Alt Reg Caminhão +4 Anos	92,00000	97,89	Tarifa Detran	18
9636	Transf.ônibus do Ano	343,99023	366,04	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9458 - Alt Reg Ônibus do Ano	321,00000	341,57	Tarifa Detran	18
9644	Transf.ônibus 4 Anos	294,99108	313,90	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9466 - Alt Reg Ônibus 4 Anos	272,00000	289,43	Tarifa Detran	18
9652	Transf.ônibus +4 Anos	176,99465	188,34	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
	9474 - Alt Reg Ônibus +4 Anos	154,00000	163,87	Tarifa Detran	18
9660	Exp CRV/CRLV-vist.id.veic	40,99239	43,62	Tarifa Detran	18
	9156 - Expedição CRV/CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9679	Autor. Alt.característica	54,99484	58,52	Tarifa Detran	18
	9172 - Licença Alt.característic	32,00000	34,05	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9687	Exp.CRV/CRLV-2 v e Vistor	49,99531	53,20	Tarifa Detran	18
	9164 - Expedição CRV/CRLV 2a Via	27,00000	28,73	Tarifa Detran	18
	9253 - Vistoria Identif.veículo	23,00000	24,47	Tarifa Detran	18
9695	Licencia, Exp CRLV	18,00000	19,15	Tarifa Detran	18
9903	DPVAT,auto Particular		51,62	Seguro DPVAT	18
9911	DPVAT,auto Part(ano Ant)		51,62	Seguro DPVAT	18
9920	DPVAT,auto Aluguel		51,62	Seguro DPVAT	18
9938	DPVAT,auto Alug (ano Ant)		51,62	Seguro DPVAT	18
9946	DPVAT,moto/ciclomotor		93,38	Seguro DPVAT	18
9954	DPVAT,moto/ciclo(ano Ant)		93,38	Seguro DPVAT	18
9962	DPVAT,caminhao/veic Carga		55,43	Seguro DPVAT	18
9970	DPVAT,veic Carga(ano Ant)		55,43	Seguro DPVAT	18
9989	DPVAT,complementar			Seguro DPVAT	18

Lei nº 1.911, de 04 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores para o Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores de outro município para o Município de Taquari.

§ 1º - Somente terão direito ao benefício os veículos automotores sujeitos ao pagamento do IPVA (Imposto sobre Propriedades de Veículos Automotores).

Art. 2º - Os valores a serem custeados pelo Município não poderão exceder ao valor anual do IPVA de cada veículo transferido, no percentual que couber a este.

CONFERE COM O ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Registro de Veículos Automotores (CRVA) de Taquari, para implementação dos requisitos exigidos na presente Lei.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, através de competente decreto.

Art. 5° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

P A R E C E R N º 033/2000

Ref. Lei n º 1911, de 04 de fevereiro de 2000
Assunto: Custeio das despesas com transferência de veículos automotores.

Trata o presente expediente administrativo de determinação do Senhor Prefeito Municipal para que esta Assessoria Jurídica emita parecer a respeito da Lei n º 1.911/2000, de 04 de fevereiro de 2000, que autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência de registro de veículos automotores de outros municípios para Taquari.

Busca a referida lei o incentivo à transferência do registro dos veículos automotores como forma de aumentar a receita decorrente do IPVA.

Pelo que se verifica do texto legal, o Município deverá arcar com a despesa da transferência.

Para tanto, necessário se faz a disponibilidade de dotação orçamentária, o que, segundo se tem notícia, não foi prevista no orçamento para o exercício de 2000.

Em razão disso, entendemos que deva primeiramente ser criada dotação orçamentária correspondente, para depois ser buscada a realização de convênio com o Centro de Registro de Veículos Automotores de Taquari (CRVA).

É o nosso parecer.

Bel. Paulo Pereira de Azevedo
Assessor Jurídico

Lei nº 1.912, de 20 de março de 2000.

"Abre crédito especial e aponta recurso".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

11 - Indústria, Comércio e Serviços;

1162 - Indústria;

1162346 - Promoção Industrial;

11623461.041 - Aquisição de Máquinas para beneficiamento de calçados ..... R$22.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$22.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01 - Secretaria de desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos ..... R$22.000,00

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

116234622.041 - Manutenção da Secretaria ..... R$22.000,00

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1912.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 16/03/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.510/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 15/03/00
Presidente

"Abre crédito especial e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

11 - Indústria, Comércio e Serviços;

1162 - Indústria;

1162346 - Promoção Industrial;

11623461.041 - Aquisição de Máquinas para beneficiamento de calçados ..... R$22.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$22.000,00

Art. 2° - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1°, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01 - Secretaria de desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos ..... R$22.000,00

116234622.041 - Manutenção da Secretaria ..... R$22.000,00

SANCIONE-SE
20/03/2000

Nemir Luiz Tamiso
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
20/03/2000

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Abre crédito especial e aponta recurso".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial no valor de R$22.000,00 (vinte e dois mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01- Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Social e Turismo;

11 - Indústria, Comércio e Serviços;

1162 - Indústria;

1162346 - Promoção Industrial;

11623461.041 - Aquisição de Máquinas para beneficiamento de calçados ..... R$22.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente ..... R$22.000,00

Art. 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o Art. 1º, a redução da seguinte dotação orçamentária:

09 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E TURISMO.

01 - Secretaria de desenvolvimento Econômico, Social e Turismo.

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos ..... R$22.000,00

116234622.041 - Manutenção da Secretaria ..... R$22.000,00

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de aquari

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MEMORANDO

Da: SEDESTUR

Para : GABINETE

Sr.(a) Prefeito em Exercício

Solicitamos a V.Sª abertura de crédito especial no valor de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) para aquisição, através de licitação, de máquinas (6) para beneficiamento de calçados que servirão para formação de mão de obra na área.

Taquari. 01 de março de ~~199~~ 2000

AUGUSTO BECKER
Chefe Dpto. Econ. e Social

Genis Omar Beck Muxfeldt
Vice - Prefeito

Mandado para Sr. Sr. de Contabilidade 01.03.2000

Exp. de Motivos nº 019/2000 Taquari, 02 de março de 2000.

Senhor Presidente:

Este Projeto de Lei tem a finalidade de compra de máquinas e equipamentos de costura, através de licitação, para formação de mão-de-obra especializada, a qual já havia sido autorizada em abril de 1999, através de crédito especial da época.

Nestes termos, apresentamos a Vas. Exas. o presente, para que seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.913, de 20 de março de 2000.

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 17 (dezessete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante indicado pelos Grêmios Estudantis Estaduais de 1º e 2º graus;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT) ;

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários ;

XI - 01 (um) representante do CDL ;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII - 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser partidária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1913.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.505/00

APROVADO
Em 15/03/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/03/00
Presidente

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 17 (dezessete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante indicado pelos Grêmios Estudantis Estaduais de 1º e 2º graus;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

SANCIONE-SE
20/03/2000
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT);

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários;

XI - 01 (um) representante do CDL;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII - 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

SANCIO...
20 03 2000

Prefeito Municipal

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser partidária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente."

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei n° 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
10 93 2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Prefeitura Municipal de aquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 015/2000 Taquari, 03 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

A Lei nº 1.867/99, que dispõe sobre o Sistema, a Política e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e dá outras providências, foi analisada numa reunião realizada no dia 11 de janeiro de dois mil por alguns representantes da comunidade, os quais formaram a comissão que analisou o projeto CONDEMA, sendo que todos os representantes presentes viram a necessidade de alterar os artigos 14 e 15, cujos teores referem-se respectivamente à composição e ao funcionamento do Conselho. As sugestões de alterações dos artigos citados pela Comissão foram observadas pelo executivo, sendo ainda adicionadas outras providências para melhor funcionamento do Conselho, pois assim entende-se que o CONDEMA atuará de forma mais democrática e deliberativa.

Manifestando votos de consideração, solicitamos a votação do presente Projeto em regime de Urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins
DD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nesta Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 17 (dezessete) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 01 (um) representante indicado pelos Grêmios Estudantis Estaduais de 1º e 2º graus;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT);

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários;

XI - 01 (um) representante do CDL;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII - 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora (que deverá ser partidária), inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente."

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei n° 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Alterações da Lei 1.867/99

Art. 14 composição; I- 4 membros do executivo

II- 01 (um) representante dos Grêmios Estudantis Estaduais de 1° e 2° graus;

VII VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais;

IX- 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairro de Taquari (LIAMBAT);

X- 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários;

XI- 01 (um) representante do CDL;

XII- 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII- 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV- 01 (um) representante das Escolas Particulares.

Parágrafo primeiro- A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

Parágrafo segundo- Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

Parágrafo terceiro- A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

Parágrafo quarto- O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

Parágrafo quinto- Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo ~~suplente~~ vice-presidente

Parágrafo sexto- A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

Parágrafo sétimo- Os membros do CONDEMA serão substituídos, caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

Parágrafo oitavo- Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas: composta pelo presidente, vice-presidente, 1°-secretário e 2°-secretário

I- ~~Os membros da~~ Mesa Diretora (que deverá ser partidária), ~~inclusive seu presidente,~~ serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 2 (dois) anos; que

II- O órgão de deliberação máxima é o plenário;

III- A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente.

Exp. de Motivos nº /2000

Taquari, 25 de janeiro de 2000.

Senhor Presidente:

A lei 1.867/99 que dispõe sobre o Sistema, a Política e o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA) e dá outras providências, foi analisada numa reunião realizada no dia 11 de janeiro de dois mil, por alguns representantes da comunidade que formaram a comissão que analisou o projeto CONDEMA e todos o representantes presentes viram a necessidade de alterar os artigos 14 e 15 que referem-se respectivamente a composição e funcionamento do conselho. As sugestões de alterações dos artigos citados pela Comissão foram observadas pelo executivo e o mesmo concordou com tais alterações e adicionou ao Projeto de alteração dos artigos 14 e 15 da lei citada outras providências para melhor funcionamento do Conselho, conforme anexo, pois assim entende-se que o CONDEMA atuará de forma mais democrática e deliberativa.

Manifestando votos de consideração, solicitamos a votação do presente Projeto em regime de Urgência.

Atenciosamente,

Lei nº 1.914, de 20 de março de 2000.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-1999, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o 'caput' do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA autorizada, através da sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa, nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	*Nº DE VAGAS*	*PADRÃO*
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	02	05
Fotógrafo	01	03
Locutor - Apresentador - Animador	03	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

§ 1º - Os contratos emergenciais contidos no artigo 1º desta Lei, serão por prazos, e/ou prazo, que não ultrapassem o dia 31 de janeiro de 2001.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 2º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerão à carga horária disposta no anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as Leis nº 1.715, de 23-12-1997, 1.786, de 23-11-1998, 1.879 de 13-12-1999 e 1.892, de 13-01-2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1911

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 16/05/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 16/5/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.509/00

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-1999, e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o 'caput' do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999, que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA autorizada, através da sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa, nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	*Nº DE VAGAS*	*PADRÃO*
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	02	05
Fotógrafo	01	03
Locutor - Apresentador - Animador	03	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e salários.

SANCIONE-SE
20/03/2000
Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei n° 1.879, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo do Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

SANCIONE-SE
20/03/2000

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (art. 156, II), requer a V. Exa., a inclusão do seguinte substitutivo ao Projeto de lei nº 2.509/00:

APROVADO
Em 12/03/00
PRESIDENTE

Substitutivo:

Altere-se os Artigos e a Ementa do Projeto de lei nº 2.509/00, passando a serem da seguinte redação:

"Autoriza a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

"Art. 1° - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana – EJORA, autorizada, através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

Categoria Funcional	**Nº de Vagas**	**Padrão**
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	02	05
Fotógrafo	01	03
Locutor – Apresentador – Animador	03	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Primeiro – Os contratos emergenciais contidos no artigo 1° desta Lei, serão por prazos, e/ou prazo, que não ultrapassem o dia 31 de janeiro de 2001.

Parágrafo Segundo – Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2° - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei n° 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3° - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1° desta Lei, será os estabelecidos no Artigo 5°, da Lei n° 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da EJORA.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial as Leis n°s. 1.715, de 23-12-1997, 1.786, de 23-11-1998, 1.879, de 13-12-1999 e 1.892, de 13-01-2000".

Sala das Sessões, 15 de março de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-1999, revoga a Lei nº 1.892, de 13-01-2000, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o 'caput' do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999, que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA autorizada, através da sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa, nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	*Nº DE VAGAS*	*PADRÃO*
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	05
Fotógrafo	01	03
Locutor - Apresentador - Animador	03	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e salários.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei n° 1.879, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei n° 1.892, de 13 de janeiro de 2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo do Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-1999, e dá outras providências".

GÊNIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o 'caput' do Artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999, que passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA autorizada, através da sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa, nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	*Nº DE VAGAS*	*PADRÃO*
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	02	05
Fotógrafo	01	03
Locutor - Apresentador - Animador	03	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e salários.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais Artigos da Lei n° 1.879, de 13 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício do
cargo do Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 018/2000 Taquari, 29 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente Projeto de Lei ao fato da necessidade da existência de mais um cargo de locutor/apresentador para a correta operacionalidade da Emissora de Rádio, fruto da análise do quadro de empregos e salários pela Diretoria da EJORA.

Desta forma, devido a alteração no número de vagas, faz-se necessária a alteração do art. 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-99.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 018/2000 Taquari, 29 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

Justifica-se o presente Projeto de Lei ao fato da necessidade da existência de mais um cargo de locutor/apresentador para a correta operacionalidade da Emissora de Rádio, fruto da análise do quadro de empregos e salários pela Diretoria da EJORA.

Desta forma, devido a alteração no número de vagas, faz-se necessária a alteração do art. 1º da Lei nº 1.879, de 13-12-99.

Atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

A Sua Senhoria o Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Altera a redação do artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13/12/1999, revoga a Lei nº 1.892, de 13/01/2000, e dá outras providências".

GENIS OMAR BECK MUXFELDT, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o 'caput' do artigo 1º da Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Agoriana - EJORA autorizada, através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa, nas atividades e em número abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	05 *
Fotógrafo	01	03
Locutor Apresentador Animador	03 *	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

nhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Parágrafo segundo - Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Art. 176 - As testemunhas serão intimadas a depor mediante mandado expedido pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do intimado, ser anexada aos autos.

Parágrafo único - Sendo a testemunha for servidor público, a expedição do mandado será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com indicação do dia e hora marcados para inquirição.

Art. 177 - O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo primeiro - As testemunhas serão ouvidas separadamente, com prévia intimação do indiciado ou de seu procurador.

Parágrafo segundo - Na hipótese de depoimentos contraditórios ou que se infirmem, proceder-se-á a acareação entre os depoentes.

Art. 178 - Concluída a inquirição de testemunhas, poderá a comissão processante, se julgar útil ao esclarecimento dos fatos, ouvir e interrogar o indiciado.

Art. 179 - Ultimada a instrução do processo, o indiciado será intimado por mandado pelo presidente da comissão para apresentar defesa escrita, no prazo de dez dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição.

Parágrafo único - O prazo de defesa será sucessivo, se forem dois ou mais os indiciados.

Art. 180 - Após o decurso do prazo, apresentada a defesa ou não, a comissão apreciará todos os elementos do processo, apresentando re-

Parágrafo único — ---. ».

Art. 2º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1990.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.892, de 13 de janeiro de 2000, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara, — de ——— de 2000.

Genis Oscar B. Muxfeldt
Vice-Prefeito no exercício
do cargo de Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Fatima
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TAQUARI
FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES

MÊS DE JULHO DE 1998.

NOME E Nº CONTA	CC/FG	VENCIMENTO	CC ou FG	SUB-TOTAL	DESCONTOS								LÍQUIDO	PENSÃO
					PARTIDO	AFPERGS	TELEF.	IPÊ	PENSÃO	FUNDO	INSS	Total descontos		
PEDRO DANILO GRAVINA Conta 001.2773-1	FG 7	-	586,56	586,56	17,60	-	6,01	-	-	-	64,53	88,14	498,42	
NARA NUNES MACHRY Conta 001.4105-0	CC 6	-	957,84	957,84	28,74	-	-	-	-	76,63	-	105,37	852,47	
ISABEL C. JANTSCH Conta 001.6938-8	CC 6	-	957,84	957,84	28,74	-	18,47	-	-	76,63	-	123,84	834,00	
JADIR RODRIGUES Conta 001.6612-5	CC 6	-	957,84	957,84	28,74	29,00	3,51	-	-	76,63	-	137,88	819,96	-
PAULO MARQUES Conta 013.49892-9	CC 6	-	957,84	957,84	28,74	-	-	-	-	76,63	-	105,37	852,47	
JULIO CESAR SOUZA Conta 001.6609-5	FG 7	361,92	586,56	948,48	17,60	-	0,19	66,40	260,23	75,88	-	420,30	528,18	
PAULO R. MARTINS Conta 001.7019-0	CC 5	2,14	683,28	685,42	20,50	-	-	-	-	54,67	-	75,17	610,25	
ALDECI S. MACHADO Conta 001.6890-0	CC 2	1,07	324,48	325,55	9,74	29,00	11,48	-	-	25,96	-	76,18	249,37	
ELAINE A. MARTINS Conta 002.4161-9	CC 1	17,12	221,52	238,64	6,65	-	0,49	-	-	17,72	-	24,86	213,78	
EDGAR B. AGUIAR Conta 002.4162-7	CC 2	-	324,48	324,48	9,74	-	-	-	-	25,96	-	35,70	288,78	
MAGDA T. BASTOS Conta 002.4157-0	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	260,23
TOTAIS	-	382,25	6.558,24	6.940,49	196,79	58,00	40,15	66,40	260,23	506,71	64,53	1.192,81		
													6.007,91	

Importa a presente folha de pagamento em R$ 6.940,49 (SEIS MIL, NOVECENTOS E QUARENTA REAIS COM QUARENTA E NOVE CENTAVOS.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.)

Taquari, 31 de JULHO de 1998.

Presidente

104/0519-9
06-08-1998
CEF - RS

Secretário(a)

Lei nº 1.892, de 13 de janeiro de 2000.

"Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA - EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA - autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividade de DIGITADOR, criando-se mais um cargo, totalizando 02 (dois), juntamente com o já disposto no Art. 1º da Lei nº 1.879 de 13-12-99.

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - A categoria funcional constante no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 3° - O vencimento a ser pago para a categoria funcional descrita no Artigo 1° desta Lei, será o estabelecido no Artigo 5°, da Lei n° 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4° - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de janeiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.879, de 13 de dezembro de 1999.

"Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 1999, e revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 1999.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.797, de 18/12/1998

CAPÍTULO II
Das tabelas de vencimentos

Art. 5º - Os vencimentos dos cargos serão fixados em REAIS, de conformidade com a tabela a seguir:

PADRÃO	VALOR (R$)
01	160,00
02	205,00
03	290,00
04	360,00
05	490,00
06	525,00
07	650,00
08	790,00

Diretor Presidente	CC3	1.500,00
Diretor Financeiro	CC2	1.300,00
Diretor Técnico	CC1	1.200,00

§ 1º - O servidor efetivo, se nomeado para o cargo de Direção, deverá optar pelo salário correspondente ao cargo que ocupar.

§ 2º - Os aumentos de salários do quadro de funcionários da EJORA, serão concedidos pelo Governo Municipal.

Art. 6º - Nos dois primeiros quinquênios um adicional de 7% (sete por cento). A partir do terceiro, um adicional de 4% (quatro por cento).

CAPÍTULO III
Disposições Finais

Art. 7º - A carga horária obedecerá o disposto nas especificações de cada cargo, de conformidade com o ANEXO I.

Art. 8º - Todos os servidores da EJORA reger-se-ão pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

Prefeito Municipal

Exp. de Motivos nº 073/99 Taquari, 16 de novembro de 1999.

Senhor Presidente

Trata o presente Projeto de Lei de autorização para contratar, em caráter emergencial, recursos humanos para a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA.

Ocorre Douto Presidente e Nobres Edis desse Poder Legislativo, que a EJORA, por ter tido sua diretoria modificada, está analisando a Lei que cria o quadro de empregos e salários da empresa.

Diante do exposto, verificamos algo que pode-se modificar, tendo como opção a terceirização de alguns serviço.

Solicitamos que o referido projeto seja votado em **regime de urgência.**

Certos de que o presente Projeto de Lei merecerá de Vv. Exas. especial acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

"Autoriza a EMPRESA JORNALÍSTICA DE RADIODIFUSÃO AÇORIANA – EJORA, a contratar recursos humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências."

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Empresa Jornalística e de Radiodifusão Açoriana - EJORA -, autorizada através de sua Diretoria, a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 07 (sete) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos, para exercerem atividades profissionais nesta Empresa nas atividades e em número de cargos abaixo relacionados:

CATEGORIA FUNCIONAL	Nº VAGAS	PADRÃO
Auxiliar de Escritório	01	03
Auxiliar de Serviços Gerais	01	01
Redator	01	07
Office Boy	01	01
Digitador	01	04
Fotografo	01	03
Locutor Apresentador Animador	02	05
Recepcionista	01	03
Tesoureiro	01	06

Parágrafo Único - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos nesta Empresa, por estar em fase de reestudo, a Lei que cria o quadro de empregos e funcionários.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

Art. 2º - As categorias funcionais criadas emergencialmente no Artigo anterior desta Lei, obedecerá a carga horária disposta no Anexo 01, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Os salários a serem pagos para as categorias funcionais, descritas no Artigo 1º desta Lei, serão os estabelecidos no Artigo 5º, da Lei nº 1.797, de 18 de dezembro de 1998.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentarias próprias da EJORA.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para o dia 1º de dezembro de 1999, e revogando-se em especial as Leis nºs 1.715, de 23-12-1997 e 1.786 de 23-11-1998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.

Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari e as Comissões Técnicas necessárias para assessorar o Conselho, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões técnicas quantas forem necessárias ao assessoramento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem como atribuições e objetivos:

I - Estabelecer e decidir sobre a política agropecuária do Município, tomando para si as decisões de todas as questões relacionadas ao desenvolvimento agropecuário;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, buscando fortalecer o setor da produção agropecuária do Município;

III - Incentivar a implantação de projetos alternativos, inclusive agroindústria, dando prioridade ao associativismo.

IV - Deliberar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO);

V - Assistir aos produtores através de convênios com órgãos ou entidades representativas, técnicas e creditícias e ainda aos poderes públicos;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Gerir o uso de máquinas agrícolas e implementos do Município junto aos produtores rurais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por um titular e um suplente, com direito a um voto, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades públicas/privadas/associações e comunidades ligadas ao setor primário do Município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura de Taquari;

II - EMATER/RS - local;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari/Tabaí;

IV - FEPAGRO/RS (Taquari);

V - Inspetoria Veterinária de Taquari;

VI - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Rural Taquari/Jacuí Ltda;

VII - Associação Taquariense dos Engenheiros Agrônomos (ATEA);

VIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Bom Jardim;

IX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Povoado Júlio de Castilhos;

X - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa da Serra;

XI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa do Capivara;

XII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Fazenda Aurora;

XIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Amoras;

XIV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Beira do Rio;

XV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Rincão São José;

Nemir Luiz Iantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

XVI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Carapuça;

XVII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo do Juncal;

XVIII- Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Campo do Estado/Porto Grande;

XIX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo/Costa Santa Cruz;

XX - Conselhos Municipais afins que se habilitarem junto ao Conselho Agropecuário;

Parágrafo Único - Poderão credenciar-se para participar do Conselho outros órgãos e entidades representativas das comunidades rurais e população rural.

Art. 4° - Na composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário deverá ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de participação de representantes do setor agropecuário, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5° - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de sues membros.

§ 1° - A reunião ordinária somente terá quórum com no mínimo metade mais um dos seus membros/conselheiros aptos presentes.

§ 2° - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente tanta vezes quantas forem necessárias, com qualquer número de membros presentes.

Nemir Luiz Fontana
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 3º - As Entidades/Órgãos participantes do Conselho deverão, obrigatoriamente, indicar um membro titular e um suplente, com mandato para 1 (um) ano, através de ofício ao Presidente do mesmo, podendo os referidos representantes serem reconduzidos por períodos iguais e sucessivos até 31 de dezembro.

§ 4º - Os representantes das comunidades /associações rurais integrantes deste Conselho serão eleitos/escolhidos em reunião da sua comunidade, convocada ou não pela Administração Municipal.

Art. 7º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário elaborará, num prazo de 90 (noventa), a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453, de 04-10-93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.915, de 10 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari e as Comissões Técnicas necessárias para assessorar o Conselho, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões técnicas quantas forem necessárias ao assessoramento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem como atribuições e objetivos:

I - Estabelecer e decidir sobre a política agropecuária do Município, tomando para si as decisões de todas as questões relacionadas ao desenvolvimento agropecuário;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, buscando fortalecer o setor da produção agropecuária do Município;

III - Incentivar a implantação de projetos alternativos, inclusive agroindústria, dando prioridade ao associativismo.

IV - Deliberar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO);

V - Assistir aos produtores através de convênios com órgãos ou entidades representativas, técnicas e creditícias e ainda aos poderes públicos;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

VII - Gerir o uso de máquinas agrícolas e implementos do Município junto aos produtores rurais.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por um titular e um suplente, com direito a um voto, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades públicas/privadas/associações e comunidades ligadas ao setor primário do Município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura de Taquari;

II - EMATER/RS - local;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari/Tabaí;

IV - FEPAGRO/RS (Taquari);

V - Inspetoria Veterinária de Taquari;

VI - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Rural Taquari/Jacuí Ltda;

VII - Associação Taquariense dos Engenheiros Agrônomos (ATEA);

VIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Bom Jardim;

IX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Povoado Júlio de Castilhos;

X - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa da Serra;

XI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa do Capivara;

XII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Fazenda Aurora;

XIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Amoras;

XIV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Beira do Rio;

XV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Rincão São José;

Nemir Luiz Tonisca
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

XVI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Carapuça;

XVII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo do Juncal;

XVIII- Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Campo do Estado/Porto Grande;

XIX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo/Costa Santa Cruz;

XX - Conselhos Municipais afins que se habilitarem junto ao Conselho Agropecuário;

Parágrafo Único - Poderão credenciar-se para participar do Conselho outros órgãos e entidades representativas das comunidades rurais e população rural.

Art. 4° - Na composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário deverá ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de participação de representantes do setor agropecuário, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5° - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de sues membros.

§ 1° - A reunião ordinária somente terá quórum com no mínimo metade mais um dos seus membros/conselheiros aptos presentes.

§ 2° - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente tanta vezes quantas forem necessárias, com qualquer número de membros presentes.

Nemir Luiz Tonial
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 3º - As Entidades/Órgãos participantes do Conselho deverão, obrigatoriamente, indicar um membro titular e um suplente, com mandato para 1 (um) ano, através de ofício ao Presidente do mesmo, podendo os referidos representantes serem reconduzidos por períodos iguais e sucessivos até 31 de dezembro.

§ 4º - Os representantes das comunidades /associações rurais integrantes deste Conselho serão eleitos/escolhidos em reunião da sua comunidade, convocada ou não pela Administração Municipal.

Art. 7º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário elaborará, num prazo de 90 (noventa), a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453, de 04-10-93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1916

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/04/00
Presidente

APROVADO
Em 03/04/00
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2.507/00

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari e as Comissões Técnicas necessárias para assessorar o Conselho, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões técnicas quantas forem necessárias ao assessoramento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem como atribuições e objetivos:

I - Estabelecer e decidir sobre a política agropecuária do Município, tomando para si as decisões de todas as questões relacionadas ao desenvolvimento agropecuário;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, buscando fortalecer o setor da produção agropecuária do Município;

III - Incentivar a implantação de projetos alternativos, inclusive agroindústria, dando prioridade ao associativismo.

IV - Deliberar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO);

V - Assistir aos produtores através de convênios com órgãos ou entidades representativas, técnicas e creditícias e ainda aos poderes públicos;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

SA...
de 04/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VII - Gerir o uso de máquinas agrícolas e implementos do Município junto aos produtores rurais.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por um titular e um suplente, com direito a um voto, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades públicas/privadas/associações e comunidades ligadas ao setor primário do Município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura de Taquari;

II - EMATER/RS - local;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari/Tabaí;

IV - FEPAGRO/RS (Taquari);

V - Inspetoria Veterinária de Taquari;

VI - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Rural Taquari/Jacuí Ltda;

VII - Associação Taquariense dos Engenheiros Agrônomos (ATEA);

VIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Bom Jardim;

IX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Povoado Júlio de Castilhos;

X - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa da Serra;

XI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa do Capivara;

XII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Fazenda Aurora;

XIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Amoras;

XIV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Beira do Rio;

XV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Rincão São José;

SANCIO...
16/04/2000

Nam's Lote ...
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

XVI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Carapuça;

XVII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo do Juncal;

XVIII- Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Campo do Estado/Porto Grande;

XIX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo/Costa Santa Cruz;

XX - Conselhos Municipais afins que se habilitarem junto ao Conselho Agropecuário;

Parágrafo Único - Poderão credenciar-se para participar do Conselho outros órgãos e entidades representativas das comunidades rurais e população rural.

Art. 4° - Na composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário deverá ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de participação de representantes do setor agropecuário, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5° - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de sues membros.

§ 1° - A reunião ordinária somente terá quórum com no mínimo metade mais um dos seus membros/conselheiros aptos presentes.

§ 2° - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente tanta vezes quantas forem necessárias, com qualquer número de membros presentes.

SANC...

10/04/2000

Nemir ...

Prefeito Municipal

§ 3° - As Entidades/Órgãos participantes do Conselho deverão, obrigatoriamente, indicar um membro titular e um suplente, com mandato para 1 (um) ano, através de ofício ao Presidente do mesmo, podendo os referidos representantes serem reconduzidos por períodos iguais e sucessivos até 31 de dezembro.

§ 4° - Os representantes das comunidades /associações rurais integrantes deste Conselho serão eleitos/escolhidos em reunião da sua comunidade, convocada ou não pela Administração Municipal.

Art. 7° - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no mesmo.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário elaborará, num prazo de 90 (noventa), a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453, de 04-10-93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
10/09/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Comissão de Justiça e Redação

Parecer 003/00

Proc. nº 2.276
Projeto de Lei nº 2.507/00

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, suas Comissões e revoga a lei nº 1.453 de 04/10/1993."

A matéria foi recebida pela secretaria em 28/02/2000, conforme protocolo nº 064/00 e constou do expediente da sessão ordinária de 02/03/00, tendo sido distribuída à esta comissão para parecer.

Está correto a iniciativa do projeto e este é legal, pois tem amparo nos arts. 78 à 80 da Lei Orgânica Municipal de Taquari-RS.

Também está correto no sentido da revogação à Lei nº 1.453, pois uma Lei pode revogar outra.

Entendemos que nada à obstar quando ao aspecto legal; somos pela aprovação.

Sala das comissões, 04 de abril de 2000.

Ver. Paulo de Tarso Pereira

De acordo:

Ver. Frederico Bavaresco

Ver. Glaci Santos

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari e as Comissões Técnicas necessárias para assessorar o Conselho, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões técnicas quantas forem necessárias ao assessoramento do Conselho.

Art. 2° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem como atribuições e objetivos:

I - Estabelecer e decidir sobre a política agropecuária do Município, tomando para si as decisões de todas as questões relacionadas ao desenvolvimento agropecuário;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, buscando fortalecer o setor da produção agropecuária do Município;

III - Incentivar a implantação de projetos alternativos, inclusive agroindústria, dando prioridade ao associativismo.

IV - Deliberar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO);

V - Assistir aos produtores através de convênios com órgãos ou entidades representativas, técnicas e creditícias e ainda aos poderes públicos;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VII - Gerir o uso de máquinas agrícolas e implementos do Município junto aos produtores rurais.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por um titular e um suplente, com direito a um voto, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades públicas/privadas/associações e comunidades ligadas ao setor primário do Município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura de Taquari;

II - EMATER/RS - local;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari/Tabaí;

IV - FEPAGRO/RS (Taquari);

V - Inspetoria Veterinária de Taquari;

VI - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Rural Taquari/Jacuí Ltda;

VII - Associação Taquariense dos Engenheiros Agrônomos (ATEA);

VIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Bom Jardim;

IX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Povoado Júlio de Castilhos;

X - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa da Serra;

XI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa do Capivara;

XII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Fazenda Aurora;

XIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Amoras;

XIV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Beira do Rio;

XV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Rincão São José;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

XVI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Carapuça;

XVII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo do Juncal;

XVIII- Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Campo do Estado/Porto Grande;

XIX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo/Costa Santa Cruz;

XX - Conselhos Municipais afins que se habilitarem junto ao Conselho Agropecuário;

Parágrafo Único - Poderão credenciar-se para participar do Conselho outros órgãos e entidades representativas das comunidades rurais e população rural.

Art. 4° - Na composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário deverá ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de participação de representantes do setor agropecuário, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5° - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de sues membros.

§ 1° - A reunião ordinária somente terá quórum com no mínimo metade mais um dos seus membros/conselheiros aptos presentes.

§ 2° - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente tanta vezes quantas forem necessárias, com qualquer número de membros presentes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 3º - As Entidades/Órgãos participantes do Conselho deverão, obrigatoriamente, indicar um membro titular e um suplente, com mandato para 1 (um) ano, através de ofício ao Presidente do mesmo, podendo os referidos representantes serem reconduzidos por períodos iguais e sucessivos até 31 de dezembro.

§ 4º - Os representantes das comunidades /associações rurais integrantes deste Conselho serão eleitos/escolhidos em reunião da sua comunidade, convocada ou não pela Administração Municipal.

Art. 7º - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no mesmo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário elaborará, num prazo de 90 (noventa), a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453, de 04-10-93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari e as Comissões Técnicas necessárias para assessorar o Conselho, órgão deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Serão criadas tantas comissões técnicas quantas forem necessárias ao assessoramento do Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário tem como atribuições e objetivos:

I - Estabelecer e decidir sobre a política agropecuária do Município, tomando para si as decisões de todas as questões relacionadas ao desenvolvimento agropecuário;

II - Promover a conjugação de esforços, a integração de ações e a utilização racional dos recursos públicos e privados, buscando fortalecer o setor da produção agropecuária do Município;

III - Incentivar a implantação de projetos alternativos, inclusive agroindústria, dando prioridade ao associativismo.

IV - Deliberar e gerir os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário (FUNDAGRO);

V - Assistir aos produtores através de convênios com órgãos ou entidades representativas, técnicas e creditícias e ainda aos poderes públicos;

VI - Elaborar o seu Regimento Interno;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VII - Gerir o uso de máquinas agrícolas e implementos do Município junto aos produtores rurais.

Art. 3° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário é constituído por um titular e um suplente, com direito a um voto, representantes dos seguintes órgãos e/ou entidades públicas/privadas/associações e comunidades ligadas ao setor primário do Município:

I - Secretaria Municipal de Agricultura de Taquari;

II - EMATER/RS - local;

III - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Taquari/Tabaí;

IV - FEPAGRO/RS (Taquari);

V - Inspetoria Veterinária de Taquari;

VI - Cooperativa Regional de Desenvolvimento Rural Taquari/Jacuí Ltda;

VII - Associação Taquariense dos Engenheiros Agrônomos (ATEA);

VIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Bom Jardim;

IX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Povoado Júlio de Castilhos;

X - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa da Serra;

XI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Costa do Capivara;

XII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Fazenda Aurora;

XIII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Amoras;

XIV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Beira do Rio;

XV - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Rincão São José;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

XVI - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Carapuça;

XVII - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo do Juncal;

XVIII- Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais do Campo do Estado/Porto Grande;

XIX - Associação Comunitária e/ou organizações de comunidades rurais de Passo/Costa Santa Cruz;

XX - Conselhos Municipais afins que se habilitarem junto ao Conselho Agropecuário;

Parágrafo Único - Poderão credenciar-se para participar do Conselho outros órgãos e entidades representativas das comunidades rurais e população rural.

Art. 4° - Na composição do Conselho Municipal de desenvolvimento Agropecuário deverá ter no mínimo 50% (cinqüenta por cento) de participação de representantes do setor agropecuário, constituído por produtores e trabalhadores rurais, cabendo aos outros setores o restante.

Art. 5° - O Conselho será dirigido por um Presidente e um Secretário, escolhidos dentre os membros titulares pelos conselheiros, em votação secreta e nominal na primeira reunião do ano, a ser realizada em janeiro, onde o mais votado será o Presidente e o segundo mais votado será o Secretário, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reeleito tantas vezes quantas se fizer necessário.

Art. 6° - O Conselho reunir-se-á ordinariamente no mínimo a cada três meses, convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de sues membros.

§ 1° - A reunião ordinária somente terá quórum com no mínimo metade mais um dos seus membros/conselheiros aptos presentes.

§ 2° - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente tanta vezes quantas forem necessárias, com qualquer número de membros presentes.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 3° - As Entidades/Órgãos participantes do Conselho deverão, obrigatoriamente, indicar um membro titular e um suplente, com mandato para 1 (um) ano, através de ofício ao Presidente do mesmo, podendo os referidos representantes serem reconduzidos por períodos iguais e sucessivos até 31 de dezembro.

§ 4° - Os representantes das comunidades /associações rurais integrantes deste Conselho serão eleitos/escolhidos em reunião da sua comunidade, convocada ou não pela Administração Municipal.

Art. 7° - Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no mesmo.

Art. 8° - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 9° - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário elaborará, num prazo de 90 (noventa), a contar da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será homologado pelo Sr. Prefeito Municipal.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.453, de 04-10-93, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.453, de 04 de outubro de 1993.

"Autoriza o Poder Executivo a criar o Conse- Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões."

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso de minhas atribuições legais, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Taquari e as Comissões Técnicas necessárias para assessorar o Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO-Serão criadas quantas comissões técnicas de assessoramento ao Conselho, conforme necessidade, sendo obrigatória a criação da Comissão de Citricultura.

ART. 2º-O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, tem como atribuições e objetivos, estabelecer e decidir sobre a política agropecuária do município de Taquari, tomando para si as decisões de todas as questões relacionadas no desenvolvimento agropecuário.

ART. 3º-A organização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será realizada através da Secretaria Municipal de Agricultura e composto por representantes das seguintes entidades: EMATER, Cooperativa CERTAJA, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Inspetoria Veterinária, Estação Experimental de Taquari e Liga das Associações de Moradores dos Bairros de Taquari.

a)O Conselho será presidido pelo Secretário da Agricultura e terá um Secretário a ser escolhido pelos membros do Conselho;

b)O Conselho deverá se reunir, no mínimo, cada três meses convocado pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros;

c)As entidades que participam do Conselho deverão indicar seu representante e suplente através de ofício ao Presidente do mesmo.

ART. 4º-Os membros integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário não serão remunerados pelo desempenho de suas funções no mesmo.

ART. 5º-Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ART. 6º-As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

ART. 7º-Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de outubro de 1993.

RENATO BAPTISTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ RENATO REIS DE JESUS
Secretário da Administração

ART.º 3º: A ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO SERÁ REALIZADA ATRAVÉS DA S.M.A. E COMPOSTO POR REPRESENTANTES DAS SEGUINTES ENTIDADES, COM DIREITO A VOTO 01 POR ENTIDADE; DEVENDO SER INDICADO 01 TITULAR C/O SEU SUPLENTE.

- SEC. MUNIC. AGRICULTURA
- ~~EMATER~~
- ~~SIND.~~ TRAB. RURAIS
- ~~FEPAGRO~~
- ~~INSP.~~ VETERINÁRIA
- ~~CERTAJA~~
- LIAMBAT
- ATEA
- ~~BCO DO BRASIL~~
- ~~BANRISUL~~
- ~~CEF~~
- ~~CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES~~
- UM REPRESENTANTE DE CADA COMUNIDADE RURAL → FORMAL E INFORMAL
- ~~SETA~~
- ~~SATIPEL~~

12

— ~~BOM JARDIM, JULIO DE CASTILHOS, COSTA DA SORRA, COSTA DO CAPIVARA, FAZ. AURORA, AMORAS, BEIRA DORIO, RINCÃO SÃO JOSÉ, CARAPUÇA, PASSO DO JUNCAL, CAMPO DO ESTADO, PASSO STO CAUL~~, E OUTRAS COMUNIDADES RURAIS QUE VIEREM A SE ORGANIZAR — ~~RURAL~~ SUJEITA A APROVAÇÃO DO CONSELHO. 1 TIT. E 1 SUPLENTE (HOMEN E MULHER)

* ESTE CONSELHO TERÁ A FUNÇÃO DELIBERATIVA E NÃO APENAS CONSULTIVA.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 017/2000 Taquari, 24 de fevereiro de 2000.

Senhor Presidente:

Com muita honra dirigimo-nos a V. Exªs. para apresentar o Projeto de Lei que altera a Lei que cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e suas comissões.

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário foi criado pela Lei Municipal nº 1.453, de 04-10-93, sendo que agora criamos novo Projeto de Lei devido ao grande número de alterações a serem feitas, conforme explicamos a seguir:

Após a vigência de 6 (seis) anos da Lei nº 1.453 nos moldes iniciais, os conselheiros do Conselho de Desenvolvimento Agropecuário resolveram, em reunião, propor mudanças, aprimoramentos e aperfeiçoamentos daquela Lei, solicitando a este Executivo o encaminhamento do Projeto anexo ao Legislativo.

O Projeto em pauta é mais amplo, pois envolve mais e diretamente os produtores rurais e suas comunidades, garantindo uma maior participação, bem como dos órgãos ligados diretamente à produção primária do Município.

Contando com a compreensão e agradecendo antecipadamente a atenção dos nobres Legisladores, atenciosamente,

Gênis Omar Beck Muxfeldt
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
NESTA CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.916, de 10 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

1 - Escola Estadual de 1º Grau "Barão de Ibicuí"

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Professor Ciências	01	Lei nº 1.505
Professor Ensino Religioso	01	Lei nº 1.505
Professor de Inglês-Português	01	Lei nº 1.505
Professor de Matemática	01	Lei nº 1.505
Professor de Estudos Sociais	01	Lei nº 1.505
Secretária	01	Lei nº 1.747
Vigia	01	Lei nº 1.747

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

2 - E. E. de 1° Grau Professora Ana Job

Cargo	Vaga	Padrão
Prof. Ciências	01	Lei nº 1.505
Prof. Ed. Artística e Ensino Religioso (PPT)	01	Lei nº 1.505

3 - E. E. de 1° Grau Júlio de Castilhos

Cargo	Vaga	Padrão
Bibliotecário	01	Lei nº 1.747

4 - E. E. de 1° e 2° Graus Pereira Coruja

Cargo	Vaga	Padrão
Prof. Matemática	01	Lei nº 1.505
Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Prof. Religião, História e Geografia	01	Lei nº 1.505
Prof. Português	01	Lei nº 1.505
Secretário	01	Lei nº 1.747
Assessor Administrativo	01	Lei nº 1.747

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 05 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho -
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1916

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/04/00.
Presidente

APROVADO
Em 05/04/00
PRESIDENTE

c/ Emenda nº 1

Projeto de Lei nº 2.519/00

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2º - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

1 - Escola Estadual de 1º Grau "Barão de Ibicuí"

Cargo	Vaga	Padrão
Professor Ciências	01	Lei nº 1.505
Professor Ensino Religioso	01	Lei nº 1.505
Professor Inglês	01	Lei nº 1.505
Supervisor (noturno)	01	Lei nº 1.505
Secretária	01	Lei nº 1.747
Vigia	01	Lei nº 1.747

SANCIONE-SE
Lei 4.820
Emenda nº 1, anexa.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

2 - E. E. de 1º Grau Professora Ana Job

Cargo	Vaga	Padrão
Prof. Ciências	01	Lei nº 1.505
Prof. Ed. Artística e Ensino Religioso (PPT)	01	Lei nº 1.505

3 - E. E. de 1º Grau Júlio de Castilhos

Cargo	Vaga	Padrão
Bibliotecário	01	Lei nº 1.747

4 - E. E. de 1º e 2º Graus Pereira Coruja

Cargo	Vaga	Padrão
Prof. Matemática	01	Lei nº 1.505
Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Prof. Religião, História e Geografia	01	Lei nº 1.505
Prof. Português	01	Lei nº 1.505
Secretário	01	Lei nº 1.747
Assessor Administrativo	01	Lei nº 1.747

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 05 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
fe 07/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

Senhor Presidente:

O Vereador que este subscreve, de conformidade com o Regimento Interno (Art. 159, II), requer a V. Exa., seja incluída a seguinte emenda ao Projeto de lei nº 2.519/00:

APROVADO
Em ___/___/___
PRESIDENTE

Emenda nº 1:

Altere-se a redação do art. 3º, passando a ser do seguinte teor:

"Art. 3º - .....
..... .

1 – Escola Estadual de 1º Grau "Barão de Ibicuí"

Cargo	Vaga	Padrão
Professor de Ciências	01	Lei nº 1.505
Professor de Ensino Religioso	01	Lei nº 1.505
Professor de Inglês – Português	01	Lei nº 1.505
Professor de Matemática	01	Lei nº 1.505
Professor de Estudos Sociais	01	Lei nº 1.505
Secretária	01	Lei nº 1.747
Vigia	01	Lei nº 1.747

.....
.....
.....
....."

Sala das Sessões, 05 de abril de 2000.

Ver. Paulo Mulinari.

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

"Autoriza o Poder Executivo a renovar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul com interveniência da Secretaria de Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM) e contratar Recursos Humanos, em caráter emergencial, por tempo determinado, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Educação, com vistas à expansão e melhoria do Ensino Fundamental, através do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental (PRADEM).

Art. 2° - O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação, ressarcirá o Município de Taquari, mensalmente, pela contratação e cedência dos Recursos Humanos requisitados e lotados pelo PRADEM.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Rede Pública Estadual, nos estabelecimentos e funções agora relacionadas:

1 - Escola Estadual de 1° Grau "Barão de Ibicuí"

Cargo	Vaga	Padrão
Professor Ciências	01	Lei n° 1.505
Professor Ensino Religioso	01	Lei n° 1.505
Professor Inglês	01	Lei n° 1.505
Supervisor (noturno)	01	Lei n° 1.505
Secretária	01	Lei n° 1.747
Vigia	01	Lei n° 1.747

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

2 - E. E. de 1º Grau Professora Ana Job

Cargo	Vaga	Padrão
Prof. Ciências	01	Lei nº 1.505
Prof. Ed. Artística e Ensino Religioso (PPT)	01	Lei nº 1.505

3 - E. E. de 1º Grau Júlio de Castilhos

Cargo	Vaga	Padrão
Bibliotecário	01	Lei nº 1.747

4 - E. E. de 1º e 2º Graus Pereira Coruja

Cargo	Vaga	Padrão
Prof. Matemática	01	Lei nº 1.505
Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Prof. Religião, História e Geografia	01	Lei nº 1.505
Prof. Português	01	Lei nº 1.505
Secretário	01	Lei nº 1.747
Assessor Administrativo	01	Lei nº 1.747

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a data de 05 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 025/2000 Taquari, 03 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

O Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Educação, vem como de costume, solicitar ao município de Taquari, auxílio para resolver em parte os problemas, com recursos humanos, para atender as necessidades das Escolas da Rede Pública Estadual.

Como o Estado também não tem disponibilidade de professores e funcionários concursados, veio buscar, através de Convênio, a contratação em caráter emergencial, por parte do Município, para posterior cedências à estas escolas.

O projeto que encaminhamos, visa garantir o ressarcimento das despesas que o município suporta com as contratações emergenciais requeridas e previstas para atender o ano letivo do Estado, dentro do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino Municipal (PRADEM).

Considerando o início do ano letivo e as carências do Estado em atender sua rede de ensino, solicitamos que o presente seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

NECESSIDADES PRADEM

ESCOLA	CARGO
E. E. de 1° Grau Professora Ana Job	1 - Ciências
	1 - Ed. Artística, Ensino Religioso, PPT
E. E. de 1° e 2° Graus Pereira Coruja	1 - Matemática
	1 - Religião, História, Geografia
	1 - Secretária
	1 – Assessor Administrativo
	1 - Português
E. E. de 1° Grau Julio de Castilhos	1 - Bibliotecária
E. E. de 1° e 2° Graus Barão do Ibicuí	1 - Secretária
	1 - Ciências
	1 - Ensino Religioso
	1 - Inglês
	1 - Supervisor (Noturno)
	1 - Vigia

Lei nº 1.917, de 10 de abril de 2000.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, corrigindo o padrão de vencimento do cargo de Vigia e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os itens referentes ao padrão de vencimento do cargo de Vigia, no Art. 1º da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo	Vagas	Padrão
Vigia	10	01

IV - ESCOLA ESPECIAL 'SÃO RAPHAEL'

Cargo	Vagas	Padrão
Vigia	01	01"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.917, de 10 de abril de 2000.

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, corrigindo o padrão de vencimento do cargo de Vigia e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os ítens referentes ao padrão de vencimento do cargo de Vigia, no Art. 1º da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo	**Vagas**	**Padrão**
Vigia	10	01

IV - ESCOLA ESPECIAL 'SÃO RAPHAEL'

Cargo	**Vagas**	**Padrão**
Vigia	01	01"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

1917

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 03/04/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 03/04/00
Presidente

Projeto de Lei nº 2.512/00

"Altera a redação do Artigo 1º da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, corrigindo o padrão de vencimento do cargo de Vigia".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os ítens referentes ao padrão de vencimento do cargo de Vigia, no Art. 1º da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo	**Vagas**	**Padrão**
Vigia	10	01

IV - ESCOLA ESPECIAL 'SÃO RAPHAEL'

Cargo	**Vagas**	**Padrão**
Vigia	01	01"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Decreto nº 1.416, de 31 de março de 2000.

"Cria turma de alfabetização e pós-alfabetização para idosos no município de Taquari-RS".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e no cumprimento do Art. 1º, § 1º, da Lei nº 1.894. de 13 de janeiro de 2000,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada turma de alfabetização e pós-alfabetização para idosos no município de Taquari-RS, vinculada a Escola Municipal de Ensino Fundamental "Osvaldo Ferreira Brandão".

Art. 2º - A turma de alfabetização e pós-alfabetização para idosos, funcionará na Rua Dário Garcia da Rosa, nº 231, no Bairro Parque do Meio, neste município de Taquari-RS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 31 de março de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Altera a redação do Artigo 1° da Lei n° 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, corrigindo o padrão de vencimento do cargo de Vigia".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam alterados os ítens referentes ao padrão de vencimento do cargo de Vigia, no Art. 1° da Lei n° 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, passando os mesmos a ter a seguinte redação:

"I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargo	Vagas	Padrão
Vigia	10	01

IV - ESCOLA ESPECIAL 'SÃO RAPHAEL'

Cargo	Vagas	Padrão
Vigia	01	01"

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 020/2000 Taquari, 16 de março de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a um equívoco ocorrido por ocasião da elaboração da Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências".

Ocorre que, no Art. 1º da referida Lei, o padrão do Cargo de Vigia consta como 04, contrariando o disposto na Lei dos Quadros de Cargos e Funções Públicas no Município (1.747, de 28-04-98).

Desta forma, as vagas para o cargo de Vigia na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e na Escola Especial "São Raphael", no presente projeto de Lei, devem constar como padrão 01, obedecendo, desta forma, o disposto na legislação.

Na certeza da acolhida, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.905, de 03 de fevereiro de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por mais 05 (cinco) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Entidades Educacionais Conveniadas e Permutadas com o Sistema Estadual de Ensino, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais para Professores e 36 (trinta e seis) horas semanais para os demais cargos, assim distribuídos:

SEC. ADMINISTRAÇÃO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	90	Lei nº 1.505
Motorista	10	04 ✓
Carpinteiro	02	04 ✓
Pedreiro	01	04 ✓
Pintor	02	04 ✓
Vigia	10	(04) ✓
Operador de Sistema	01	06

II - ESCOLA BARRETO VIANNA

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505

III - CASA DA CRIANÇA "CECI LEITE COSTA"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	05	Lei nº 1.505
Motorista	01	04 ✓
Auxiliar de Serviços Gerais	06	01 ✓

IV - ESCOLA ESPECIAL "SÃO RAPHAEL"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	02	Lei nº 1.505
Auxiliar de Serviços Gerais	02	01 ✓
Motorista	01	04 ✓
Vigia	01	(04) ✓

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (051) 653-1266

V - ESCOLA CENECISTA DE 2° GRAU "SÃO JOSÉ"

Cargos	Vagas	Padrão
Professor	03	Lei n° 1.505

§ 1° - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para darem início ao ano letivo fixado para 1° de março de 2000.

Art. 2° - O salário a ser pago aos Professores de que trata o Art. 1°, e de conformidade com a Lei n° 1.505, de 14-09-1994 (Plano de Carreira do Magistério), e os demais cargos serão regidos pela Lei n° 1.747, de 28-04-1998.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 03 de fevereiro de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Secretária Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.918, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, localidade de Costa da Serra - Taquari - RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, de Costa da Serra, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932353150001-07, até o valor de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.918, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, localidade de Costa da Serra - Taquari - RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, de Costa da Serra, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932353150001-07, até o valor de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Namir Luiz
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.918, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, localidade de Costa da Serra - Taquari - RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, de Costa da Serra, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932353150001-07, até o valor de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.918, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, localidade de Costa da Serra - Taquari - RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, de Costa da Serra, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932353150001-07, até o valor de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvalco Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 02/ 04 / 00
Presidente

APROVADO
Em 1º / 04 / 2000
PRESIDENTE

Projeto de Lei 2.513/00

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, localidade de Costa da Serra - Taquari - RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, de Costa da Serra, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932353150001-07, até o valor de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2º - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
24/04/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE
24/04/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a ceder ou doar serviços de mão-de-obra própria ou contratada, com a finalidade de construir a sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, localidade de Costa da Serra - Taquari - RS e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder serviços de mão-de-obra própria ou contratada, no exercício de 2000, para a construção da sede social da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, de Costa da Serra, Taquari-RS, com CGC/MF nº 932353150001-07, até o valor de R$ 2.510,00 (dois mil e quinhentos e dez reais).

Art. 2° - O município de Taquari-RS, poderá através de convênio, utilizar quando necessário, sem qualquer ônus, a sede da referida Associação, para promover serviços nas áreas de educação, agricultura, associativismo, saúde e assistência social, em favor da população residente na área de abrangência da Associação.

CONFERE COM A ORIGINAL

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

07 - SECRETARIA DE OBRAS E SANEAMENTO

01 - Serviços Urbanos

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 021/2000 Taquari, 16 de março de 2000.

Senhor Presidente:

Como é de Vosso conhecimento e dos nobres vereadores, a Administração Municipal vem fazendo um trabalho integrado, com as Associações de Moradores, propiciando à população melhores condições de saúde, educação, assistência social e agricultura.

Por ocasião da necessidade de reforma e pintura da sede da Associação Comunitária Nossa Senhora de Lourdes, da localidade de Costa da Serra, os esforços e desprendimento da Diretoria e associados não são suficientes para concluir estes serviços, sendo o Município solicitado com a mão-de-obra.

Nestes termos, conscientes da relevância da obra da Associação, onde a Municipalidade tem a possibilidade de instalar diversos serviços de atendimento aos moradores, encaminhamos este Projeto de Lei, que autoriza ceder ou contratar serviços de mão-de-obra, o qual requeremos seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

CONFERE COM A ORIGINAL

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.919, de 24 de abril de 2000.

"Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31-08-1995 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício desta Lei será concedido ao funcionário que tiver prestado 05 (cinco) anos de efetivo serviço a Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1919.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 14/06/00
PRESIDENTE

À COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/06/00
Presidente

Projeto de Lei nº 2.516/00

"Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31-08-1995 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício desta Lei será concedido ao funcionário que tiver prestado 05 (cinco) anos de efetivo serviço a Municipalidade".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 023/2000 Taquari, 28 de março de 2000.

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a UNIVATES instalou em Taquari, Cursos de Administração de Empresas e Letras, sendo que vários funcionários da municipalidade foram aprovados e matriculados nos referidos cursos.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que a Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que "Dispõe sobre ajuda de custo especial à servidor estável, estudante de 3º Grau e dá outras providências", no seu Art. 3º, prevê que o tempo mínimo para que o funcionário estudante possa gozar de tal benefício é de 10 (dez) anos. O presente Projeto de Lei propõe, análise dos Vereadores, para que haja uma redução, passando para 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade.

Na análise da proposta, devemos levar em conta que os funcionários que serão beneficiados são aqueles que pelo seu salário não conseguem arcar com o pagamento da mensalidade dos referidos cursos.

Outro aspecto importante é a ajuda indireta que a Prefeitura Municipal de Taquari proporcionará para a manutenção desses cursos em Taquari, sendo conseqüentemente os funcionários municipais os mais beneficiados, pois além de aperfeiçoarem-se, prestarão um melhor serviço à comunidade taquariense.

Podemos citar como exemplo de empresas taquarienses que subsidiam os estudos aos seus funcionários, a Satipel S/A e Certaja.

Por fim, queremos esclarecer que a presente alteração é válida para todos os estudantes universitários servidores estatutários da municipalidade.

Na certeza da habitual acolhida dos Nobres Edis, atenciosamente subscrevemo-nos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A S. Exa. o Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. Motivos nº /00 Taquari,

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Como é de conhecimento dos Nobres Edis, a UNIVATES instalou em Taquari cursos de Administração de Empresas e Letras, sendo que vários funcionários da municipalidade foram aprovados e matriculados no referido curso.

Ocorre, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, que a Lei nº 1.559, de 31 de agosto de 1995, que "Dispõe sobre a ajuda de custo especial à servidor estável, estudante de 3º grau e dá outras providências", no seu art. 3º preve que o tempo mínimo para que o funcionário estudante possa gozar de tal benefício é de 10 (dez) anos. O presente Projeto de lei está propondo, para análise dos Vereadores, uma redução, passando para 5 (cinco) anos de efetivo serviço prestado à Municipalidade.

Na análise da proposta, devemos levar em conta que os funcionários que serão beneficiados são aqueles que pelo seu salário não conseguem arcar com o pagamento da mensalidade dos referidos cursos.

Outro aspecto importante é a ajuda indireta que a Prefeitura proporcionará para a manutenção desses cursos em Taquari. A Municipalidade tem interesse em que esses funcionários se aperfeçoem cada vez mais, trazendo, por conseqüencia, ~~um melhor serviço público.~~ uma melhor prestação de serviço à Municipalidade

De outro lado, seria oportuno que todas as empresas subsidiassem, como muitas já fazem, para que seus funcionários possam estudar.

Por fim, queremos esclarecer que a presente alteração é válida para todos os estudantes universitários servidores da municipalidade.

E por derradeiro, queremos lembrar que atualmente os funcionários fazem carreira no serviço público municipal, e que por isso só justifica a sua subvenção.

Sendo o que se apresentava para o momento, colhemos do ensejo para renovar nossos votos de estima e apreço

Namir Luiz Jantsch,
Prefeito Municipal.

A S. Exa. o Senhor:
Ver. José Miguel Martins
DD. Presidente da Câmara Municipal
N/Cidade.

Projeto de lei nº /00

"Altera a redação do art. 3º, da Lei nº 1.559, de 31/08/95, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 3º, da Lei nº 1.559, de 31/08/95, que passa a Ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O benefício desta Lei será concedido ao funcionário que tiver ~~perstado~~ 05 (cinco) anos de efetivo serviço a Municipalidade". prestado

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho,
Secretário Municipal da Administração e
Recursos Humanos.

Lei nº 1.920, de 24 de abril de 2000.

"Cede imóvel à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em virtude do Censo Demográfico 2000 por tempo determinado e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam cedidas pelo prazo de oito meses, a contar de maio a dezembro de 2000, sem ônus, as dependências do Pórtico de Entrada do Parque Nardi de Farias Alvim, nesta cidade de Taquari, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por ocasião da realização do Censo Demográfico 2000.

Art. 2º - A utilização do imóvel constante no Art. 1º terá como objetivo a instalação do Posto de Coleta, responsável por toda operação do Censo Demográfico 2000 no Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 24/04/00
Presidente

APROVADO
Em 24/04/00
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.515/00

"Cede imóvel à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em virtude do Censo Demográfico 2000 por tempo determinado e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam cedidas pelo prazo de oito meses, a contar de maio a dezembro de 2000, sem ônus, as dependências do Pórtico de Entrada do Parque Nardi de Farias Alvim, nesta cidade de Taquari, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por ocasião da realização do Censo Demográfico 2000.

Art. 2° - A utilização do imóvel constante no Art. 1° terá como objetivo a instalação do Posto de Coleta, responsável por toda operação do Censo Demográfico 2000 no Município.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Cede imóvel à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em virtude do Censo Demográfico 2000 por tempo determinado e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam cedidas pelo prazo de oito meses, a contar de maio a dezembro de 2000, sem ônus, as dependências do Pórtico de Entrada do Parque Nardi de Farias Alvim, nesta cidade de Taquari, à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, por ocasião da realização do Censo Demográfico 2000.

Art. 2° - A utilização do imóvel constante no Art. 1° terá como objetivo a instalação do Posto de Coleta, responsável por toda operação do Censo Demográfico 2000 no Município.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 022/2000 Taquari, 27 de março de 2000.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando anexo Projeto de Lei que trata da cedência, pelo período de oito meses, sem ônus para o IBGE, de imóvel para funcionamento de Posto de Coleta do IBGE por ocasião do Censo Demográfico 2000.

Como é de conhecimento dos nobres Edis, a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE realizará, no ano em curso, o censo Demográfico de 2000. Será a maior operação de recenseamento já organizada no País. A estrutura de trabalho do IBGE contará com, no mínimo, 5.500 Postos de Coleta nos 5.500 municípios brasileiros.

Pela magnitude e importância social e estratégica de um censo populacional, o IBGE espera contar com o apoio e envolvimento da sociedade em geral e do poder constituído, sendo que por este motivo fomos procurados pela Agência do IBGE - São Jerônimo.

O imóvel em questão será utilizado pelo IBGE para instalação do posto de Coleta, responsável por toda operação do Censo Demográfico 2000 no Município, pelo período de maio a dezembro de 2000.

Isto posto, solicitamos a apreciação do projeto em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

IBGE
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

DIVISÃO DE PESQUISA DO RS
AGÊNCIA DO IBGE EM SÃO JERÔNIMO
ENDEREÇO: RUA 14 DE JULHO,132
CEP - 96700-000
BAIRRO CENTRO
SÃO JERÔNIMO - RS
Tel.: (51) XX 651 18 34

OFÍCIO AG/ SÃO JERÔNIMO Nº. 001, de 21 de MARÇO de 2000.

Senhor Prefeito:

A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE realizará no ano em curso, o Censo Demográfico de 2000. Será a maior operação de recenseamento já organizada no País. Estarão envolvidas mais de 200 mil pessoas contratadas e serão recenseados cerca de 167 milhões de habitantes, em 44 milhões de domicílios, nos 5.500 municípios brasileiros.

A estrutura do trabalho, além das 27 Unidades Regionais e 560 Agências, contará com, no mínimo, 5.500 Postos de Coleta.

Pela magnitude e importância social e estratégica de um censo populacional, o IBGE espera contar com o apoio e envolvimento da sociedade em geral e do poder constituído.

Buscando alternativas para o desenvolvimento do trabalho frente às restrições orçamentárias de uma operação desta dimensão, a Agência do IBGE - São Jerônimo vem, pelo presente solicitar:

A cedência, sem ônus, de um imóvel pertencente ao Município.

O imóvel será utilizado pelo IBGE para instalação do Posto de Coleta, responsável por toda operação do Censo Demográfico 2000 no município, pelo período de maio a dezembro/2000.

Certos de contarmos com o seu apoio e da entidade que representa,

Atenciosamente,

Prefeitura M[illegible] de Taquari
PROTOCOL[illegible] 259/2000
L.Ao Nº.....
Aos 23 março 2000

Fábio Einsfeld
Chefe da Agência do IBGE
em São Jerônimo

Exmo. Sr. Prefeito
Namir Luiz Jantsch
Prefeitura Municipal de Taquarí
Taquarí - RS

A presente Cartilha tem por objetivo primordial dar subsídios às administrações municipais sobre o que fazer em face de cada uma das situações citadas.

DESEJA CRIAR SISTEMA PRÓPRIO

Havendo vontade de criar o sistema próprio de previdência social então, deverá providenciar-se as seguintes ações:

a) fazer o **levantamento cadastral** dos servidores públicos e seus dependentes;
b) realizar a **avaliação atuarial inicial** com emissão de uma **Nota Técnica** visando a organização do **plano de custeio e de benefícios** do sistema próprio definido no Regime Jurídico Único e alterado pela Emenda Constitucional nº 20; Essa avaliação atuarial busca estabelecer uma alíquota para atender ao equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no Art. 40 da Constituição Brasileira;
c) elaborar e encaminhar **projeto de lei** à Câmara de Vereadores para a constituição do fundo;
d) proceder o encaminhamento da documentação junto ao INSS para se habilitar à compensação financeira;
e) e depois... fazer a **manutenção** do sistema.

DESEJA MIGRAR PARA O REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Alguns Municípios têm o sistema próprio de previdência social sob o regime de repartição simples (regime de caixa) e constata que sua arrecadação com o passar do tempo está cada vez mais comprometida com a folha de pagamento. Uma forma de minimizar tal situação, ao longo do tempo, é providenciar as seguintes ações:

a) fazer o **levantamento cadastral** dos servidores públicos e seus dependentes;
b) realizar a **avaliação atuarial** inicial com emissão de uma **Nota Técnica** visando a organização do **plano de custeio e de benefícios** do sistema próprio definido no Regime Jurídico Único e alterados pela Emenda Constitucional nº 20; Esta avaliação atuarial busca estabelecer uma alíquota para atender ao equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no Art. 40 da

— AO GABINETE:

FAZER PROJETO DE LEI SOLICITANDO AUTORIZAÇÃO P/ CÂMARA DE VEREADORES:

Cedência S/ ONUS P/ IBGE

PERÍODO: MAIO/DEZEMBRO

Dependências: Pórtico de ENTRADA DO PARQUE NARDI FARIAS ALVIM —

Lei nº 1.921, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2º - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1º, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3º - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1921.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.921, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2º - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1º, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.921, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2º - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1º, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.921, de 24 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2º - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1º, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/12/00
Presidente

APROVADO
Em 1/12/00
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.518/00

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2º - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1º, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2° - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1°, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3º - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2000 Taquari, 04 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a uma oportunidade surgida com a disponibilidade de materiais remanescentes do Instituto Agrícola Presidente Dutra, entidade instituída e mantida pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que se ofereceu para uma permuta entre estes materiais (moerões e toras de eucalipto) em troca de mão-de-obra para reforma de sua sede, que há muitos anos beneficia crianças e adolescentes de nosso Município.

Conforme V. Exª. e Nobres Vereadores podem analisar, o Projeto em pauta é salutar para a Municipalidade, um vez que trata da aquisição de materiais de grande utilidade à implementação de diversas obras.

Manifestando votos de saúde e paz, colocamo-nos a disposição e solicitamos a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 024/2000 Taquari, 04 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a uma oportunidade surgida com a disponibilidade de materiais remanescentes do Instituto Agrícola Presidente Dutra, entidade instituída e mantida pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que se ofereceu para uma permuta entre estes materiais (moerões e toras de eucalipto) em troca de mão-de-obra para reforma de sua sede, que há muitos anos beneficia crianças e adolescentes de nosso Município.

Conforme V. Exª. e Nobres Vereadores podem analisar, o Projeto em pauta é salutar para a Municipalidade, um vez que trata da aquisição de materiais de grande utilidade à implementação de diversas obras.

Manifestando votos de saúde e paz, colocamo-nos a disposição e solicitamos a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2° - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1°, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 024/2000 Taquari, 04 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a uma oportunidade surgida com a disponibilidade de materiais remanescentes do Instituto Agrícola Presidente Dutra, entidade instituída e mantida pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, que se ofereceu para uma permuta entre estes materiais (moerões e toras de eucalipto) em troca de mão-de-obra para reforma de sua sede, que há muitos anos beneficia crianças e adolescentes de nosso Município.

Conforme V. Exª. e Nobres Vereadores podem analisar, o Projeto em pauta é salutar para a Municipalidade, um vez que trata da aquisição de materiais de grande utilidade à implementação de diversas obras.

Manifestando votos de saúde e paz, colocamo-nos a disposição e solicitamos a apreciação do mesmo em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra com finalidade de estabelecer permuta entre materiais e fornecimento de mão-de-obra".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria com o Instituto Agrícola Presidente Dutra - Instituído e mantido pelo Poder Público Estadual - Secretaria do Trabalho e Assistência Social, com a finalidade de receber em permuta 500 (quinhentos) moerões para construção de cerca do Lixão Municipal e 6 (seis) toras de eucalipto para conserto de pontes no Município.

Art. 2° - Em contrapartida do material a ser recebido, constante do Art. 1°, o Município cederá para o Instituto Agrícola Presidente Dutra (IAPD), pelo período de 30 (trinta) dias, 10 (dez) funcionários para serviços gerais (marceneiro, pedreiro e auxiliar de pintor), para reforma da sede do mesmo, com carga horária de 8 (oito) horas por dia, excluindo-se os sábados e domingos.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3º - As despesas relativas ao pessoal colocado à disposição do IAPD por ocasião da parceria correrão por conta da Prefeitura Municipal, bem como a substituição dos funcionários que por ventura faltarem ao trabalho.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Termo de Parceria

Prefeitura Municipal de Taquari entidade de direito público interno, inscrito no CGC/ MF sob o nº 88.067.780|000|38 com sede na rua Osvaldo Aranha, nº 1790 em Taquari-RS, representada por seu Prefeito Municipal, Bel Namir Luiz Jantsch, brasileiro casado, inscrito no cadastro das pessoas físicas sob o nº 058.587.8090-59, residente e domiciliado nesta cidade, rua da Paz, nº 152 e o Instituto Agrícola Presidente Dutra – Instituída e mantida pelo Poder Público Estadual – Secretaria do Trabalho e assistência Social inscrito no CGC 87.958.633|000|-95, na cidade de Taquari-RS, representada por sua Diretora, Antonia Rita Hassen de Jesus, brasileira, viúva, professora, portadora de CGC nº 157-467040|91 RG nº 6029823314, residente e domiciliada no município de Taquari, Rua Marechal Deodoro, 1198, de comum acordo, ajusta, entre si parceria nos termos que se explicitam abaixo.

1. Instituto Agrícola P. Dutra cederá para Prefeitura Municipal de Taquari 500 moerões para construção de cerca do lixão municipal.

   6 toras de eucaliptos para conserto da ponte da estrada Passo Sta. Cruz que liga o Município de Taquari ao Município de Triunfo.

2. Em contra partida a Prefeitura Municipal de Taquari emprestará para Instituto P. Dutra, 10 funcionários de serviços gerais – manutenção (marceneiro – pedreiro – auxiliar de pintor) para 30

dias de trabalho, 8 horas-dia, excluir os sábados e domingos, durante o mês de abril.

3. As despesas relativas ao pessoal colocados à disposição do IAPD é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari,, bem como substituir o(s) funcionário(s) que por eventualidades tiver que faltar ao trabalho.

Taquari, abril de 2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Antonia Rita H. Jesus
Diretora IAPD
Taquari

Lei nº 1.922, de 24 de abril de 2000.

"Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1995 a 1999, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	80%
1999	90%

Art. 2º - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1º, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2000, em quota única.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/04/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCN:
Em 05/04/00
Presidente

Projeto de Lei nº 2520/00

"Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1995 a 1999, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	80%
1999	90%

Art. 2° - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1°, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2000, em quota única.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
24/04/2000

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Concede redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais, nos exercícios de 1995 a 1999, e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder redução de multa e juros de mora nos Tributos Municipais em atraso e os lançados em dívida ativa, conforme tabela:

Exercícios	Redução Multas e Juros de Mora
1995	50%
1996	60%
1997	70%
1998	80%
1999	90%

Art. 2° - Para a obtenção da redução prevista no Art. 1°, o pagamento deverá ser efetuado até o dia 30 de junho de 2000, em quota única.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 026/2000 Taquari, 03 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

Considerando os insuperáveis problemas financeiros do Município, com origem no volume de dívidas contraídas em gestões passadas;

Considerando a diminuição da receita, em razão dos comprometimentos com financiamento de asfalto (PIMES), INSS, FGTS, PASEP, IPE, Reclamatórias Trabalhistas (Precatórios), Antecipação de Receita e outros ;

Considerando as campanhas de pagamentos de Tributos Municipais, inclusive a Lei nº 1.729, de 30-11-1998, que concedeu descontos para o seu resgate ;

A Administração Municipal, vem buscar, redução de multas e juros de mora nos Tributos Municipais (IPTU, ISS, Contribuição de Melhoria), nos exercícios de 1995 a 1999.

Outrossim, levamos ao conhecimento de V. Exas., que os Tributos relativos ao exercício de 1994, estão sendo encaminhados à Cobrança Judicial, para evitarmos sua prescrição.

Na certeza da pronta acolhida, requeremos a apreciação dos Nobres Edis ao presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
José Miguel Martins
DD. Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.923, de 24 de abril de 2000.

Altera redação do Artigo 3º da Lei nº 1.916, de 10-04-2000, substituindo-se os cargos de "Secretário" por "Secretário de Escola" e "Bibliotecário" por "Professor - Currículo por Atividades".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 3º da Lei nº 1.916, de 10 de abril de 2000, o teor dos seguintes ítens:

"1 - Escola Estadual de 1º Grau 'Barão de Ibicuí'

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Secretária	*01*	*Lei nº 1.747*

3 - E. E. de 1º Grau Júlio de Castilhos

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Bibliotecário	*01*	*Lei nº 1.747*

4 - E. E. de 1º e 2º Graus Pereira Coruja

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Secretário	*01*	*Lei nº 1.747 "*

Parágrafo Único: Substitua-se o conteúdo dos ítens descritos no "caput" deste Artigo por:

1 - Escola Estadual de 1º Grau 'Barão de Ibicuí'

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Secretário de Escola	01	Lei nº 1.747

3 - E. E. de 1º Grau Júlio de Castilhos

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Professor Currículo p/ Atividades	01	Lei nº 1.747

4 - E. E. de 1º e 2º Graus Pereira Coruja

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Secretário de Escola	01	Lei nº 1.747.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 05 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1923.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 19/04/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.522/00

E: 19/04/00

Altera redação do Artigo 3° da Lei n° 1.916, de 10-04-2000, substituindo-se os cargos de "Secretário" por "Secretário de Escola" e "Bibliotecário" por "Professor - Currículo por Atividades".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Artigo 3° da Lei n° 1.916, de 10 de abril de 2000, o teor dos seguintes ítens:

"1 - Escola Estadual de 1° Grau 'Barão de Ibicuí'

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Secretária	*01*	*Lei n° 1.747*

3 - E. E. de 1° Grau Júlio de Castilhos

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Bibliotecário	*01*	*Lei n° 1.747*

4 - E. E. de 1° e 2° Graus Pereira Coruja

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Secretário	*01*	*Lei n° 1.747 "*

Parágrafo Único: Substitua-se o conteúdo dos ítens descritos no "caput" deste Artigo por:

1 - Escola Estadual de 1° Grau 'Barão de Ibicuí'

Cargo	Vaga	Padrão
Secretário de Escola	01	Lei n° 1.747

3 - E. E. de 1° Grau Júlio de Castilhos

Cargo	Vaga	Padrão
Professor Currículo p/ Atividades	01	Lei n° 1.747

4 - E. E. de 1° e 2° Graus Pereira Coruja

Cargo	Vaga	Padrão
Secretário de Escola	01	Lei n° 1.747.

SANCIONE-SE
24/04/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 05 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
24/04/2000

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Altera redação do Artigo 3° da Lei n° 1.916, de 10-04-2000, substituindo-se os cargos de "Secretário" por "Secretário de Escola" e "Bibliotecário" por "Professor - Currículo por Atividades".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterada a redação do Artigo 3° da Lei n° 1.916, de 10 de abril de 2000, o teor dos seguintes ítens:

"1 - Escola Estadual de 1° Grau 'Barão de Ibicuí'

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Secretária	*01*	*Lei n° 1.747*

3 - E. E. de 1° Grau Júlio de Castilhos

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Bibliotecário	*01*	*Lei n° 1.747*

4 - E. E. de 1° e 2° Graus Pereira Coruja

Cargo	*Vaga*	*Padrão*
Secretário	*01*	*Lei n° 1.747 "*

Parágrafo Único: Substitua-se o conteúdo dos ítens descritos no "caput" deste Artigo por:

1 - Escola Estadual de 1° Grau 'Barão de Ibicuí'

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Secretário de Escola	01	Lei n° 1.747

3 - E. E. de 1° Grau Júlio de Castilhos

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Professor Currículo p/ Atividades	01	Lei n° 1.747

4 - E. E. de 1° e 2° Graus Pereira Coruja

Cargo	**Vaga**	**Padrão**
Secretário de Escola	01	Lei n° 1.747.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos à data de 05 de março de 2000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 028/2000 Taquari, 14 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido à alteração que deve ser feita na Lei nº 1.916, de 10 de abril de 2000, uma vez que o cargo de "Secretária" não está previsto no quadro funcional do regime estatutário pela Lei nº 1.747, devendo ser substituída por "Secretário de Escola".

Da mesma forma, o cargo de "Bibliotecário" previsto para a E. E. de 1º Grau Júlio de Castilhos, também deverá ser substituído por 01 Professor Currículo por Atividades, por ocasião de nova requisição da 3ª DE, haja visto que as atividades de Bibliotecário já estão sendo exercidas por um Secretário de Escola nomeado pelo Estado e, no caso de uma contratação de Bibliotecário pelo Município, teríamos que Ter bem claro que o Conselho Regional de Biblioteconomia, em expediente emitido a este Executivo, oficiou da irregularidade por ocasião de contratação de Bibliotecário sem nível superior e sem registro no devido Conselho de Classe, bem como da contratação de Auxiliar de Biblioteca sem a contratação recíproca de um Bibliotecário responsável, o que traria maiores ônus à Municipalidade.

Nestes termos, encaminhamos o Projeto de Lei anexo, que altera redação do Artigo 3º da Lei nº 1.916, de 10-04-2000, substituindo-se os cargos de "Secretário" e "Bibliotecário" por "Secretário de Escola" e "Professor - Currículo por Atividades", solicitamos seja o mesmo apreciado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.924, de 25 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A . - Banrisul, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$649.296,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais), a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01-07-98 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$227.253,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinqüenta e três reais) para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6° - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7° - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 25 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1924

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Projeto de lei nº 2.526/00

APROVADO
Em 25/04/02
PRESIDENTE

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A . - Banrisul, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$649.296,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais), a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução nº 78/98 de 01-07-98 do Senado Federal.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$227.253,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinqüenta e três reais) para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6° - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7° - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 029/2000 Taquari, 20 de abril de 2000.

Senhor Presidente:

Conforme é de conhecimento dessa Egrégia Casa do Povo Taquariense, o Município de Taquari contraiu junto ao Banrisul, como gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES, na gestão passada, financiamento para execução de infra-estrutura urbana.

Através daquele financiamento foi possível ao Município executar a pavimentação de diversas vias públicas e comprometer as finanças do nosso período, sendo que estaremos resgatando, finalmente, no mês de maio, mais de dois milhões de reais em investimentos.

O comprometimento mensal daquele financiamento foi em torno de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais) mensais, sem qualquer providência do Legislativo ou do Executivo da época de fazer legislação para a cobrança da Contribuição de Melhoria dos beneficiados, prejudicando em cadeia todos os demais moradores que não tiveram acesso a esse benefício.

Considerando que o Município estará quitando a dívida daquele projeto de investimento em infra-estrutura no mês de maio do corrente, providenciamos na elaboração de um novo projeto de financiamento, com um valor menor, visando não prejudicar a programação da gestão futura e estender o benefício da pavimentação para a parte da população ainda não beneficiada.

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Namir Luiz Fantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

O projeto de lei que estamos encaminhando, solicita autorização desse Legislativo para fazer operação de crédito até o limite de R$649.296,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais) junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A . - Banrisul, Órgão Gestor do FUNDOPIMES, bem como estamos solicitando autorização para abertura de créditos adicionais, até o limite de R$227.253,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinqüenta e três reais), para aplicação da contrapartida do Município no referido Programa.

O valor total de financiamento mais a contrapartida do Município totalizam R$876.549,00 (oitocentos e setenta e seis mil e quinhentos e quarenta e nove reais), estarão sendo aplicados em:

a) Pavimentação Asfáltica de:

- Prolongamento da Rua Campo Romero - Rincão São José, conforme planilha anexa.

b) Pavimentação com pedras irregulares:

- Rua Cleber Mercio Pereira
- Rua José Farias Guimarães Filho
- Rua Castelo Branco
- Rua Pedro Damião Ramos
- Rua Carlos Cananea Ribeiro
- Rua Adroaldo M. da Costa
- Rua Assis Brasil
- Rua Manoel M. Martins
- Rua Ricardo Lautert
- Rua Mário R. de Freitas
- Rua Valdomiro Mércio Pereira
- Rua José A . Borba
- Rua Vicente Labres
- Rua Miguel Tostes
- Rua Cônego Tostes
- Rua Igrasa
- Rua Horácio Xisto Junqueira.

c) Iluminação Pública:

Wanir Luiz Lentsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

- Aquisição de 838 lâmpadas para diversas ruas e logradouros públicos.

Para apreciação e aprovação final do Conselho Diretor do FUNDOPIMES, a ser realizado em 26 de abril próximo, deverá este projeto ser transformado em Lei até aquela data.

Contando com a disposição de V. Ex^{as}. e a relevância do projeto, solicitamos que o mesmo seja examinado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, como Órgão Gestor do Fundo de Desenvolvimento ao Programa Integrado de Melhoria Social - FUNDOPIMES".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A . - Banrisul, como órgão gestor do FUNDOPIMES, operações de crédito, até o limite de R$649.296,00 (seiscentos e quarenta e nove mil e duzentos e noventa e seis reais), a serem aplicados na execução do Programa Integrado de Melhoria Social.

Art. 2° - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a Resolução n° 78/98 de 01-07-98 do Senado Federal.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4° - O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 (trinta) dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta Lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 5° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite de R$227.253,00 (duzentos e vinte e sete mil e duzentos e cinqüenta e três reais) para aplicação da contrapartida do Município ao Programa Integrado de Melhoria Social (PIMES).

Art. 6° - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

Art. 7° - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 8° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

ANEXOS PARA A ÁREA DE ENGENHARIA

(O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DA ÁREA DE ENGENHARIA - *DI-PLANILHA DE CUSTOS/PAVIMENT.DE RUAS/MICRO E MACRODRENAGEM/ILUMIN. PÚBLICA* - NÃO É CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA PREFEITURA NO FUNDOPIMES, PODENDO SEREM PREENCHIDAS POSTERIORMENTE)

QUADRO DE USOS E FONTES

A 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

DISCRIMINAÇÃO DOS PROJETOS	TOTAL ORÇADO (R$)	REALIZAÇÃO MENSAL											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL													
- Assistência Técnica													
- Treinamento													
INFRA-ESTRUTURA URBANA													
- Abertura de Vias													
- Pavimentação das Vias													
* Pedras irregulares	287.330,00			41.047,00	41.047,00	41.047,00	41.047,00	41.047,00	41.047,00	49.095,00			
* Asfalto	460.000,00			92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00					
- Obras de Arte													
- Drenagem Urbana													
* Microdrenagem													
* Macrodrenagem													
- Iluminação Pública	118.398,33			16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,09			
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO													
- Creche (Construção/Ampliação)													
- Aquis. de mobil. e equip. para Creche													
- Postos de Saúde (Constr./ Ampliação)													
- Aquis.de mobil. e equip. p/ P. de Saúde													
- Escola Aberta (Construção/Ampliação)													
- Aquis. de equip.e mobil. para Esc. Aberta													
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE (*)													
- Captação, Tratamento e Dist. Água													
- Desenvolvimento Operacional													
- Res.Sólid.(Limp.Urb./Ater. Sanit/Usin. Lixo													
TOTAL	865.728,33			149.961,04	149.961,04	149.961,04	149.961,04	149.961,04	57.961,04	57.962,09			
FONTES													
FUNDOPIMES(Máx.75% do Invest.)	649.296,24			112.470,78	112.470,78	112.470,78	112.470,78	112.470,78	43.470,78	43.471,65			
CONTRAPARTIDA (Mín.25% do Invest.)	216.432,09			37.490,26	37.490,26	37.490,26	37.490,26	37.490,26	14.490,26	14.490,53			
TOTAL													

DATA-BASE: 01/04/00 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cesar Teixeira, CREA 8.596-D VISTO DA ADMINISTRAÇÃO: DATA: 28/03/00

(*) Apenas para Prefeituras que exploram este serviço

Cesar Luiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec. Civil
CREA 8.596-D - CPF 161.674.900-04
Rua Caldas Júnior 120 - 12º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90018-900 - Fone: (051) 215.2238
Fax: (051) 215.1724 - e-mail: depro_dg@banrisul.com.br \\ www.banrisul.com.br

banrisul
TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	PARTE	2.875,00	8,00	23.000,00		1.350	450
RUAS TK 36 E 44							
Total		2.875,00	8,00	23.000,00		1.350	450

TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMNTAÇÃO ASFÁLTICA	PARTE	2.875,00	8,00	23.000,00		1.350	450
Total		2.975,00	8,00	23.000,00		1.350	450

Cesar Luiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec - Civil
CREA 8.596-D - CPF 184 674 900-04

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES							
RUA CLEBER MERCIO PEREIRA	TODA	400,00	8,00	3.200,00	800,00	198	66
RUA JOSÉ FARIAS GUIMARÃES Fº	TODA	394,00	6,00	2.578,00	788,00	192	64
RUA CASTELO BRANCO	TODA	371,00	8,00	2.968,00	742,00	183	61
RUA PEDRO DAMIÃO RAMOS	TODA	261,00	8,00	2.088,00	522,00	129	43
RUA CARLOS CANANEA RIBEIRO	TODA	233,00	8,00	1.864,00	466,00	114	38
RUA ADROALDO M. DA COSTA	TODA	217,00	8,00	1.736,00	434,00	108	36
RUA ASSIS BRASIL	TODA	180,00	8,00	1.440,00	360,00	90	30
RUA MANOEL L. MARTINS	TODA	255,00	8,00	2.040,00	510,00	126	42
RUA RICARDO LAUTERT	TODA	175,00	8,00	1.392,00	350,00	87	29
RUA MÁRIO R. DE FREITAS	TODA	191,00	7,00	1.337,00	382,00	93	31
RUA VALDOMIRO MÉRCIO PEREIRA	TODA	135,00	8,00	1.080,00	270,00	66	22
RUA JOSÉ A BORBA	TODA	126,00	8,00	1.008,00	252,00	60	20
RUA VICENTE LÁBRES	TODA	248,00	7,00	1.736,00	496,00	120	40
RUA MIGUEL TOSTES	TODA	167,00	4,00	668,00	334,00	81	27
RUA CÔNEGO TOSTES	PARTE	100,00	7,00	700,00	200,00	48	16
RUA IGRASA	TODA	299,00	6,00	1.794,00	598,00	150	50
RUA HORÁCIO XISTO JUNQUEIRA	TODA	184,00	6,00	1.104,00	368,00	90	30
Total		3.936,00		28.733,00	7.872,00	1.935	645

Cesar Luiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec - Civil
CREA 8.596-D - CPF 184.674.900-04

TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS

PLANILHA 3

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Nº de postes simples	Nº de postes duplos	Nº de pétalas por poste	Nº de lâmpadas	lâmpada: Vapor sódio V E40	População beneficiada	Nº Lotes Benefic.
SETE DE SETEMBRO	TODO	2.560	69	-	-	69	150 w-220	1.275	425
OSWALDO ARANHA	TODO	1.720	43	-	-	43	150 w-220	858	286
GENERAL OSÓRIO	TODO	1.680	42	-	-	42	150 w-220	840	280
LAUTERT FILHO	TODO	1.040	52	-	-	52	150 w-220	519	173
ALEIXO ROCHA DA SILVA	PARTE	1.800	45	-	-	45	150 w-220	900	300
VINTE DE SETEMBRO	TODO	2.240	56	-	-	56	150 w-220	1.119	373
AÇORIANOS	TODO	1.760	44	-	-	44	150 w-220	879	293
JÚLIO DE CASTILHOS	TODO	2.240	56	-	-	56	150 w-220	1.119	373
OTELO ROSA	TODO	1.200	30	-	-	30	150 w-220	600	200
CAMPO ROMERO	TODO	1.800	45	-	-	45	150 w-220	900	300
VEREADOR PRAIA	TODO	480	12	-	-	12	150 w-220	240	80
PAZ	TODO	720	18	-	-	18	150 w-220	360	120
ANTÔNIO P. DA COSTA	TODO	880	22	-	-	22	150 w-220	438	146
JOSÉ P. DA COSTA	TODO	1.680	42	-	-	42	150 w-220	880	280
MARECHAL DEODORO	TODO	720	18	-	-	18	150 w-220	360	120
LEONEL ALVIM	TODO	240	6	-	-	6	150 w-220	120	40
DANIEL BIZARRO	TODO	360	9	-	-	9	150 w-220	180	60
ALBINO PINTO	TODO	680	17	-	-	17	150 w-220	113	339
Total						**626**		**11.700**	**4.188**

Eng.º César Teixeira
CREA 8596-D

ANEXOS PARA A ÁREA DE ENGENHARIA

(O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DA ÁREA DE ENGENHARIA - *DI-PLANILHA DE CUSTOS/PAVIMENT.DE RUAS/MICRO E MACRODRENAGEM/ILUMIN. PÚBLICA* - NÃO É CONDIÇÃO PARA HABILITAÇÃO DA PREFEITURA NO FUNDOPIMES, PODENDO SEREM PREENCHIDAS POSTERIORMENTE)

QUADRO DE USOS E FONTES

A 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI

DISCRIMINAÇÃO DOS PROJETOS	TOTAL ORÇADO (R$)	REALIZAÇÃO MENSAL											
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII
DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL													
- Assistência Técnica													
- Treinamento													
INFRA-ESTRUTURA URBANA													
- Abertura de Vias													
- Pavimentação das Vias													
* Pedras irregulares	287.330,00			41.047,00	41.047,00	41.047,00	41.047,00	41.047,00	41.047,00	49.095,00			
* Asfalto	460.000,00			92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00	92.000,00					
- Obras de Arte													
- Drenagem Urbana													
* Microdrenagem													
* Macrodrenagem													
- Iluminação Pública	118.398,33			16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,04	16.914,09			
EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO													
- Creche (Construção/Ampliação)													
- Aquis. de mobil. e equip. para Creche													
- Postos de Saúde (Constr./ Ampliação)													
- Aquis.de mobil. e equip. p/ P. de Saúde													
- Escola Aberta (Construção/Ampliação)													
- Aquis. de equip.e mobil. para Esc. Aberta													
SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE (*)													
- Captação, Tratamento e Dist. Água													
- Desenvolvimento Operacional													
- Res.Sólid.(Limp.Urb./Ater. Sanit/Usin. Lixo													
TOTAL	865.728,33			149.961,04	149.961,04	149.961,04	149.961,04	149.961,04	57.961,04	57.962,09			
FONTES													
FUNDOPIMES(Máx.75% do Invest.)	649.296,24			112.470,78	112.470,78	112.470,78	112.470,78	112.470,78	43.470,78	43.471,65			
CONTRAPARTIDA (Mín.25% do Invest.)	216.432,09			37.490,26	37.490,26	37.490,26	37.490,26	37.490,26	14.490,26	14.490,53			
TOTAL													

DATA-BASE: 01/04/00 RESPONSÁVEL TÉCNICO: Cesar Teixeira, CREA 8.596-D VISTO DA ADMINISTRAÇÃO: DATA: 28/03/00

(*) Apenas para Prefeituras que exploram este serviço

Cesar Ruiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec. Civil
CREA 8.596-D - CPF 184 674 900-04
Rua Caldas Júnior, 120 - 12º andar - Porto Alegre - RS - CEP 90018-900 - Fone: (051) 215.2238
Fax: (051) 215.1724 - e-mail: depro_dg@banrisul.com.br \\ www.banrisul.com.br

TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMNTAÇÃO ASFÁLTICA	PARTE	2.875,00	8,00	23.000,00		1.350	450
Total		2.975,00	8,00	23.000,00		1.350	450

Cesar Luiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec - Civil
CREA 8.596-D - CPF 184 674 900-04

TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES							
RUA CLEBER MERCIO PEREIRA	TODA	400,00	8,00	3.200,00	800,00	198	66
RUA JOSÉ FARIAS GUIMARÃES Fº	TODA	394,00	6,00	2.578,00	788,00	192	64
RUA CASTELO BRANCO	TODA	371,00	8,00	2.968,00	742,00	183	61
RUA PEDRO DAMIÃO RAMOS	TODA	261,00	8,00	2.088,00	522,00	129	43
RUA CARLOS CANANEA RIBEIRO	TODA	233,00	8,00	1.864,00	466,00	114	38
RUA ADROALDO M. DA COSTA	TODA	217,00	8,00	1.736,00	434,00	108	36
RUA ASSIS BRASIL	TODA	180,00	8,00	1.440,00	360,00	90	30
RUA MANOEL L. MARTINS	TODA	255,00	8,00	2.040,00	510,00	126	42
RUA RICARDO LAUTERT	TODA	175,00	8,00	1.392,00	350,00	87	29
RUA MÁRIO R. DE FREITAS	TODA	191,00	7,00	1.337,00	382,00	93	31
RUA VALDOMIRO MÉRCIO PEREIRA	TODA	135,00	8,00	1.080,00	270,00	66	22
RUA JOSÉ A BORBA	TODA	126,00	8,00	1.008,00	252,00	60	20
RUA VICENTE LABRES	TODA	248,00	7,00	1.736,00	496,00	120	40
RUA MIGUEL TOSTES	TODA	167,00	4,00	668,00	334,00	81	27
RUA CÔNEGO TOSTES	PARTE	100,00	7,00	700,00	200,00	48	16
RUA IGRASA	TODA	299,00	6,00	1.794,00	598,00	150	50
RUA HORÁCIO XISTO JUNQUEIRA	TODA	184,00	6,00	1.104,00	368,00	90	30
Total		3.936,00		28.733,00	7.872,00	1.935	645

Cesar Luiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec. - Civil
CREA 9.596-D - CPF 184 674 900-04

TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS

PLANILHA 3

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Nº de postes simples	Nº de postes duplos	Nº de pétalas por poste	Nº de lâmpadas	lâmpada: Vapor sódio V E40	População beneficiada	Nº Lotes Benefic.
SETE DE SETEMBRO	TODO	2.560	69	-	-	69	150 w-220	1.275	425
OSWALDO ARANHA	TODO	1.720	43	-	-	43	150 w-220	858	286
GENERAL OSÓRIO	TODO	1.680	42	-	-	42	150 w-220	840	280
LAUTERT FILHO	TODO	1.040	52	-	-	52	150 w-220	519	173
ALEIXO ROCHA DA SILVA	PARTE	1.800	45	-	-	45	150 w-220	900	300
VINTE DE SETEMBRO	TODO	2.240	56	-	-	56	150 w-220	1.119	373
AÇORIANOS	TODO	1.760	44	-	-	44	150 w-220	879	293
JÚLIO DE CASTILHOS	TODO	2.240	56	-	-	56	150 w-220	1.119	373
OTELO ROSA	TODO	1.200	30	-	-	30	150 w-220	600	200
CAMPO ROMERO	TODO	1.800	45	-	-	45	150 w-220	900	300
VEREADOR PRAIA	TODO	480	12	-	-	12	150 w-220	240	80
PAZ	TODO	720	18	-	-	18	150 w-220	360	120
ANTÔNIO P. DA COSTA	TODO	880	22	-	-	22	150 w-220	438	146
JOSÉ P. DA COSTA	TODO	1.680	42	-	-	42	150 w-220	880	280
MARECHAL DEODORO	TODO	720	18	-	-	18	150 w-220	360	120
LEONEL ALVIM	TODO	240	6	-	-	6	150 w-220	120	40
DANIEL BIZARRO	TODO	360	9	-	-	9	150 w-220	180	60
ALBINO PINTO	TODO	680	17	-	-	17	150 w-220	113	339
Total						626		11.700	4.188

Eng.º César Teixeira
CREA 8596-D

Fundo Público 35.000.00

Contrapartida 11.667,00

Fundo Perdido

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

ORÇAMENTO DE MICROINFORMÁTICA

Conforme solicitado verbalmente, informamos abaixo, orçamento discriminado dos produtos.

HARDWARE

6 un. Microcomputador AMD K6 II 500 MHZ, memória RAM 64 MB, Placa mãe PC100 (vídeo, áudio e rede de on board), drive 1.44, drive CDROM 48 X ou superior, teclado ABNTII, mouse, Hard Disk 8.4 GB, Monitor 14" LG, transformador/estabilizador 1KVA, pad mouse, capas.
3 un. Impressora matricial Epson FX 2180, 136 colunas, 9 agulhas, 440 cps.

2 un. Placa de fax modem 56 kps, V.90.

1 un. Leitor CCD.

1 un. Impressora Fiscal.

1 un. HUB 16 portas – RJ 45.

2 un. Impressora Jato de Tinta Epson Stylus Color 440.

1 un. Impressora Jato de Tinta Epson Stylus 660.

SOFTWARE

2 un. Windows 98 2ªEd. – Full.

4 un. Windows 98 2ªEd. Licença uso.

5 un. Office 2000 Smal Business – Licença uso.

1 un. Windows NT 4.0 com 5 licenças.

1 un. Programa AUTO-CAD 2000.

1 un. Fotocopiadora EP-2030.
-23 cópias por minuto;
-múltiplo by pass para 50 folhas;
-sistema de revelação micro toning;
-modo foto/capa;
-zoom de 50% a 200%, com incrementos de 0,1%.

banrisul
TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMENTAÇÃO PEDRAS IRREGULARES							
RUA CLEBER MERCIO PEREIRA	TODA	400,00	8,00	3.200,00	800,00	198	66
RUA JOSÉ FARIAS GUIMARÃES Fº	TODA	394,00	6,00	2.578,00	788,00	192	64
RUA CASTELO BRANCO	TODA	371,00	8,00	2.968,00	742,00	183	61
RUA PEDRO DAMIÃO RAMOS	TODA	261,00	8,00	2.088,00	522,00	129	43
RUA CARLOS CANANEA RIBEIRO	TODA	233,00	8,00	1.864,00	466,00	114	38
RUA ADROALDO M. DA COSTA	TODA	217,00	8,00	1.736,00	434,00	108	36
RUA ASSIS BRASIL	TODA	180,00	8,00	1.440,00	360,00	90	30
RUA MANOEL L. MARTINS	TODA	255,00	8,00	2.040,00	510,00	126	42
RUA RICARDO LAUTERT	TODA	175,00	8,00	1.392,00	350,00	87	29
RUA MÁRIO R. DE FREITAS	TODA	191,00	7,00	1.337,00	382,00	93	31
RUA VALDOMIRO MÉRCIO PEREIRA	TODA	135,00	8,00	1.080,00	270,00	66	22
RUA JOSÉ A BORBA	TODA	126,00	8,00	1.008,00	252,00	60	20
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
RUAS TK 36 E 44	PARTE	2.875,00	8,00	23.000,00		1.350	450
Total							

TOP DE MARKETING
Departamento de Programas Especiais

PLANILHA DE CONTROLE DE PROJETOS - PLANILHA 1

PAVIMENTAÇÃO DE RUAS

MUNICÍPIO: TAQUARI

Logradouro	Trecho	Extensão	Largura	Área	Meio-fio	Pop. Ben.	Lot. Ben.
PAVIMENTAÇÃO BLOCO CONCRETO							
RUA CLEBER MERCIO PEREIRA	TODA	400,00	8,00	3.200,00	800,00	198	66
RUA JOSÉ FARIAS GUIMARÃES Fº	TODA	394,00	6,00	2.578,00	788,00	192	64
RUA CASTELO BRANCO	TODA	371,00	8,00	2.968,00	742,00	183	61
RUA PEDRO DAMIÃO RAMOS	TODA	261,00	8,00	2.088,00	522,00	129	43
RUA CARLOS CANANEA RIBEIRO	TODA	233,00	8,00	1.864,00	466,00	114	38
RUA ADROALDO M. DA COSTA	TODA	217,00	8,00	1.736,00	434,00	108	36
RUA ASSIS BRASIL	TODA	180,00	8,00	1.440,00	360,00	90	30
RUA MANOEL L. MARTINS	TODA	255,00	8,00	2.040,00	510,00	126	42
RUA RICARDO LAUTERT	TODA	175,00	8,00	1.392,00	350,00	87	29
RUA MÁRIO R. DE FREITAS	TODA	191,00	7,00	1.337,00	382,00	93	31
RUA VALDOMIRO MÉRCIO PEREIRA	TODA	135,00	8,00	1.080,00	270,00	66	22
RUA JOSÉ A BORBA	TODA	126,00	8,00	1.008,00	252,00	60	20
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA							
RUAS TK 36 E 44	PARTE	2.875,00	8,00	23.000,00		1.350	450
Total							

Cesar Luiz Saraiva Teixeira
Eng. Mec - Civil
CREA 8.596-D – CPF 184 674 900-04

PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO – ACESSO À GRUTA:

- RUA TK 36 (parte)
- RUA TK 44 (parte)

A) INTRODUÇÃO

O projeto do pavimento engloba o estudo das características dos materiais que compõem o sub-leito, análise dos parâmetros de tráfego, determinação dos materiais para utilização na pavimentação e dimensionamento das camadas que constituirão a estrutura do mesmo.

1. CARACTERÍSTICAS DOS MATERIAIS DO SUB-LEITO

Os materiais que compõem o sub-leito natural das vias são na sua grande maioria, siltes arenosos de coloração amarelada e argilas arenosas de cor amarela a vermelha.

Os siltes e areias apresentam algumas características peculiares, de apresentarem umidade ótima, CBRs bastante altos, porém, quando saturados, as suas condições de suporte e compacidade deixam a desejar, pois perdem coesão e formam áreas de "borrachudos".

As argilas apesar de apresentarem CBRs baixos, possuem melhores condições de compacidade e não tem queda tão acentuada de seus índices de suporte quando na presença de médias quantidades de água, mantendo melhor a sua coesão.

As ruas em questão, por sua topografia, apresentam a possibilidade de em trechos isolados, nos períodos chuvosos, o solo apresentar grau de saturação relativamente alto.

Por localizar-se em área com topografia ondulada, no topo das colinas e nas suas encostas os CBRs são mais elevados e nas áreas sedimentares ao pé das colinas este índice baixa, porém, em regra geral mantém-se em níveis razoáveis. Pode-se pois, adotar um CBR característico de projeto para o sub-leito em 9%.

2. PARÂMETROS DE TRÁFEGO

Para o transporte coletivo, levar-se-á em consideração que a área poderá ser atendida por itinerário urbano. Colocando-se uma viagem a cada 20 minutos, os dados médios de circulação de transporte coletivo, obtém-se 72 passagens de ônibus nas vias projetadas.

Para automóveis e veículos leves, adotaremos um volume médio de 120 veículos/dia.

Parâmetros de tráfego:
Período de projeto: 10 anos
Taxa de crescimento: 5%
Fator climático: 1,70

Tem-se para as vias a pavimentar um valor para o número "N" de equivalentes passagens do eixo padrão aproximadamente de 10^3. Adotou-se, por segurança, $N = 10^4$.

3. DETERMINAÇÃO DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

Após a regularização do sub–leito a base será executada com brita graduada espalhada e compactada sobre o sub-leito de forma a obter-se CBR igual ou superior a 80 %.

A imprimação asfáltica será executada com asfalto diluído do tipo CM-30 a uma taxa de 1 l/m².

O revestimento a ser utilizado é o Concreto Betuminoso Usinado à Quente do tipo CAP-20.

Na execução deverão ser obedecidas as normas do DNER.

4. DIMENSIONAMENTO

Para o dimensionamento do pavimento, o método adotado será o de "Projeto de Pavimentos Flexíveis" do Engº Murilo Lopes de Souza.

O dimensionamento por este método leva em conta o número "N", o CBR do sub-leito e os CBRs mínimos das camadas que comporão o pavimento.

COEFICIENTES ESTRUTURAIS
Em função do método utilizado para o cálculo da estrutura do pavimento, os coeficientes estruturais utilizados foram:
Revestimento: CBUQ – 2,00
Base: Brita graduada – 1,00

ESPESSURAS
Considerando $N = 10^4$
CBR do sub-leito = 9%

Entramos diretamente no ábaco de dimensionamento do método e obtemos:
Espessura total: 24cm.

Reportando-nos aos coeficientes estruturais, temos finalmente:
Revestimento: 5cm
Base: 20cm

B) ESPECIFICAÇÕES PARA A PAVIMENTAÇÃO

1. REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DO SUB-LEITO

Compreendendo cortes e aterros com até 20cm de espessura e escarificação com até 15cm.

Na compactação deverá obter-se a densidade mínima de 100% do ensaio normal. Quando necessário será procedido o umedecimento ou secagem do material a compactar, até obter-se a umidade ótima.

Equipamentos: trator com lâmina, carregador, caminhões basculantes, motoniveladoras com escarificador, rolos pé-de-carneiro, compactador liso, autopropulsores, carro tanque e grades de disco.

2. MEIO-FIO DE CONCRETO PRÉ-MOLDADO

Peça prismática em concreto simples, de cimento, areia e brita, destinada a separar a pista de rolamento e o passeio.

Deverão atender as seguintes condições:
- consumo mínimo de cimento: 300 kg/m³
- resistência à compressão simples: 25 MPa
- dimensões: 15 x 30 x 100 cm

Deverão ser assentados sobre a base acabada e tão logo colocados, receberão o material de encosto aplicado com soquetes manuais.

O rejuntamento será executado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3.

3. BASE DE BRITA GRADUADA

Camada granular constituída de produtos de britagem previamente classificados e misturados de forma a obter-se ISC superior ou igual a 80%.

O grau de compactação deverá ser no mínimo de 100% com relação à massa específica seca máxima com o ensaio modificado.

Equipamento: motoniveladora, carro tanque, rolo pneumático, liso vibratório, caminhões basculantes.

4. IMPRIMAÇÃO ASFÁLTICA

Material asfáltico a ser espalhado sobre a base para enrijecer a superfície, promover a aderência e a impermeabilização.

O material a ser utilizado é um asfalto diluído dos tipos CM-30 ou CM-70. A taxa será de 1 l/m2,

5. CONCRETO ASFÁLTICO USINADO À QUENTE

Revestimento flexível, resultante da mistura à quente de agregado graúdo, filler e material betuminoso.

A mistura será espalhada e compactada sobre a base imprimada. O betume a ser utilizado é o cimento asfáltico CAP-20 com teor de 4,5% a 7%.

A mistura é classificada conforme os teores, da seguinte forma:

Faixa 1: para binder
Faixa 2: para rolamento com N>ou= 10^6
Faixa 3: para rolamento com N<10^6

Equipamentos: vibro-acabadora, rolos pneumático e metálico liso, caminhões basculantes e termômetro.

A temperatura de aplicação deverá estar entre 107°C e 177°C.

As emendas de construção deverão ser cortadas de modo a obter-se juntas verticais, aplicando-se à superfície de contato uma camada de CAP-20.

6. PLANILHA DE QUANTIDADES

ITEM	SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Escavação, carga e transporte de materiais (estimado) DMT<1km	m³	5.000
2	Aterro com material da jazida CBR³12%, incluindo escavação, carga e transporte DMT≤5km	m³	6.000
3	Regularização e compactação do sub-leito	m²	23.000
4	Fornecimento, espalhamento e compactação de base de brita graduada e=20cm	m³	4.600
5	Meio-fio em concreto pré-moldado (1,00x0,15x0,30)	m	5.750
6	Imprimação da base com material asfáltico	m²	23.000
7	Concreto ásfaltico usinado à quente e=5cm	m³	1.150

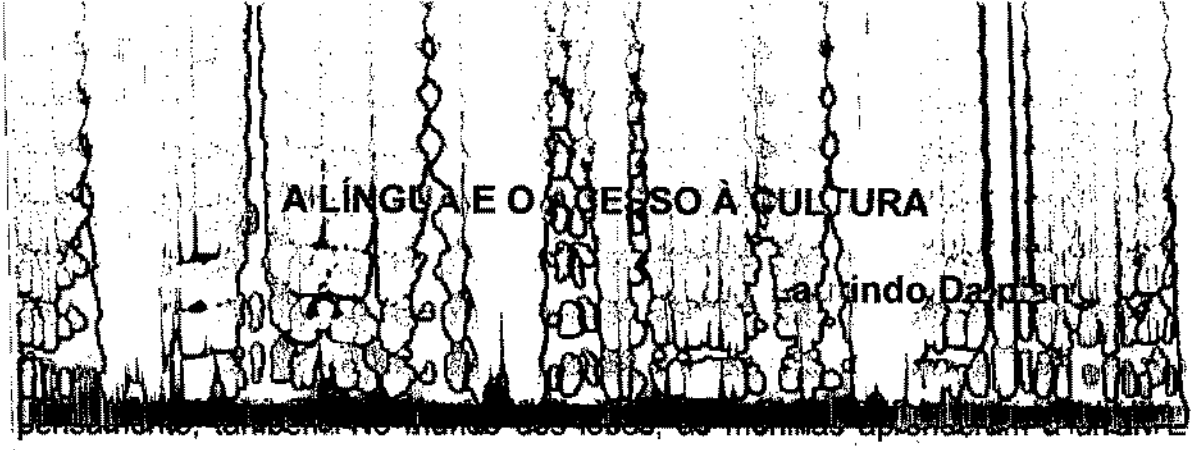

A LÍNGUA E O ACESSO À CULTURA

Laurindo Da[illegible]

Lei nº 1.925, de 26 de abril de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação com encargo, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, o imóvel de propriedade de Izabel Leite Costa, situado na zona urbana deste Município, com a área superficial de 115.271,720 m^2(cento e quinze mil e duzentos e setenta e um vírgula setecentos e vinte metros quadrados), área 02 do Memorial Descritivo anexo, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula nº 15.561, às fls. 01, do Livro nº 2, em data de 06 de outubro de 1998.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação.

Art. 2º - Os critérios para a distribuição de lotes obedecerão ao disposto na Lei nº 1.691, de 30 de julho de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de abril de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1925

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 027/2000 Taquari, 13 de abril de 2000.

Câmara Municipal de Taquari
PROTOCOLADO sob nº 153.00
Livro nº 3 Fls. 58.
Aos 18 de Abril de 00

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a alguns ajustes para o completo engajamento do Município de Taquari no Programa Habitar-Brasil, por intermédio da Caixa Econômica Federal.

Entre eles, é impreterível a Lei que autoriza o recebimento, em doação, do imóvel destinado ao recebimento das habitações populares relativas ao referido programa.

Na certeza da acolhida, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e solicitamos a apreciação do anexo **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/04/00
Presidente

APROVADO
Em 25/04/00
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.524/2000.

"Autoriza o Poder Executivo a receber em doação com encargo, imóvel situado no Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação com encargo, o imóvel de propriedade de Izabel Leite Costa, situado na zona urbana deste Município, com a área superficial de 115.271,720 m^2(cento e quinze mil e duzentos e setenta e um vírgula setecentos e vinte metros quadrados), área 02 do Memorial Descritivo anexo, registrado no Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Taquari, sob a matrícula n° 15.561, às fls. 01, do Livro n° 2, em data de 06 de outubro de 1998.

Parágrafo Único - A área referida no "caput" do presente artigo se destinará a promover o acesso à moradia à população de baixa renda e promover assistência social e religiosa às famílias beneficiadas, através da implantação de um programa de habitação.

Art. 2° - Os critérios para a distribuição de lotes obedecerão ao disposto na Lei n° 1.691, de 30 de julho de 1997.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.926, de 04 de maio de 2000.

"Dá denominação à Praça de Táxi do Município (Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos, o ponto situado na Rua Vereador Praia, entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1926.

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.926, de 04 de maio de 2000.

"Dá denominação à Praça de Táxi do Município (Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos, o ponto situado na Rua Vereador Praia, entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.926, de 04 de maio de 2000.

"Dá denominação à Praça de Táxi do Município (Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos, o ponto situado na Rua Vereador Praia, entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Lei nº 1.926, de 04 de maio de 2000.

"Dá denominação à Praça de Táxi do Município (Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos, o ponto situado na Rua Vereador Praia, entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 2/ 05/ 00
Presidente

APROVADO
Em 03/05/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.525/00

"Dá denominação a Praça de Táxi do Município – (Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos)".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica denominado de Praça de Táxi Aldemar Pereira Bastos, o ponto situado na Rua Vereador Praia, entre as ruas Sete de Setembro e Osvaldo Aranha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

Lei nº 1.927, de 19 de maio de 2000.

"Dá denominação à rua da Cidade (Rua Amélia da Costa Gravina)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Amélia da Costa Gravina, a Viela 191, que inicia na Rua Albino Pinto, indo até a Rua Baden Powell, situada no centro da Cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1927, de 19/05/2000.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 1º / 04 / 00
Presidente

APROVADO
Em 17 / 05 / 00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.523/00

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Amélia da Costa Gravina)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Amélia da Costa Gravina, a Viela 191, que inicia na Rua Albino Pinto, indo até a Rua Baden Powell, situada no Centro da cidade.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

SANCIONE-SE
22/05/2000
Nemir Luiz Fantinel
Prefeito Municipal

Lei nº 1.928, de 09 de junho de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Cadastro e Poder Judiciário – FORUM".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 8 (oito) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro e no Poder Judiciário – FORUM, e cedê-los aos mesmos.

§ 1º - As funções e as vagas por setor serão as seguintes:

a) Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Cadastro:
- Dirigente de Informática ..... 01 vaga

b) Poder Judiciário (FORUM):
- Dirigente de Informática ..... 01 vaga

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelos detentores dos cargos mencionados no § 1º será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar lançamentos e relatórios referentes a Impostos e Taxas Municipais e a falta de Recursos Humanos para ceder ao Poder Judiciário – FORUM local.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será o constante na Tabela II, CC3, do Artigo 24 da Lei 1.747/98.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.755, de 05 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1928, de 09/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 12/06/00
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.529/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 12/06/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro e Poder Judiciário - FORUM".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 8 (oito) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro e no Poder Judiciário - FORUM, e cedê-los aos mesmos.

§ 1º - As funções e as vagas por setor serão as seguintes:

a) Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro:

- Dirigente de Informática ..... 01 vaga

b) Poder Judiciário (FORUM):

- Dirigente de Informática ..... 01 vaga

§ 2º - A carga horária a ser cumprida pelos detentores dos cargos mencionados no § 1º será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar lançamentos e relatórios referentes a Impostos e Taxas Municipais e a falta de Recursos Humanos para ceder ao Poder Judiciário - FORUM local.

Art. 3º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será o constante na Tabela II, CC3, do Artigo 24 da Lei 1.747/98.

SANCIONE-SE
08/06/2000
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.755, de 05 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE Namir Luiz Jantsch
08 06 2000 Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a contratar, em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Cadastro e Poder Judiciário – FORUM".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 8 (oito) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro e no Poder Judiciário – FORUM, e cedê-los aos mesmos.

§ 1° - As funções e as vagas por setor serão as seguintes:

a) Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Cadastro:

- Dirigente de Informática ..... 01 vaga

b) Poder Judiciário (FORUM):

- Dirigente de Informática ..... 01 vaga

§ 2° - A carga horária a ser cumprida pelos detentores dos cargos mencionados no § 1° será de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 2° - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar lançamentos e relatórios referentes a Impostos e Taxas Municipais e a falta de Recursos Humanos para ceder ao Poder Judiciário – FORUM local.

Art. 3° - O salário a ser pago ao pessoal de que trata a presente Lei, será o constante na Tabela II, CC3, do Artigo 24 da Lei 1.747/98.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 4° - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.755, de 05 de junho de 1998 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 031/2000 Taquari, 10 de maio de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a necessidade de suprir a falta de Recursos Humanos na Secretaria da Fazenda - Setor de Cadastro e no Poder Judiciário - FORUM, nas atividades pertinentes a Dirigente de Informática, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, pelo período de 8 (oito) meses.

Da mesma forma, propomos a revogação da Lei nº 1.755, de 05 de junho de 1998, que "autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, e dá outras providências", uma vez que os outros três cargos constantes naquela Lei (Encarregado de Vistoria e Encarregado de Cálculo do IPTU) já foram supridos com a realização de Concurso Público, restando apenas os de Dirigente de Informática, objetos do presente Projeto de Lei.

Nestes termos, solicitamos a V. Exªs. seja o mesmo apreciado e votado em **regime de urgência**, devendo impreterivelmente seus efeitos vigorarem antes de 28 de maio próximo, quando findam os contratos pertinentes à Lei 1.755.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Obs. [illegible] relação da Lei 1755/98 - altos os prazos ?? Contratos.

Projeto Lei

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor Cadastro e Poder Judiciário - FORUM"

NAMIR

FAÇO

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de (8) meses, recursos humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor Cadastro e ao Poder Judiciário - FORUM e cede-lo ao mesmo. Com a carga horária de 35 horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

1 - Secretaria Municipal da Fazenda - Setor Cadastro

a) - Dirigente de Informática — 1 vaga.

2 - Poder Judiciário - FORUM

a) - Dirigente de informática — 1 vaga.

§ 1º Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de recursos humanos na Secretaria Municipal da Fazenda para ~~elaborar os relatórios~~ o lançamento e relatórios dos Impostos e taxas municipais.

§ 2º Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei a falta de recursos humanos para ceder ao Poder Judiciário - FORUM - Local

Art. 2º - O Salário a ser pago ao pessoal de Trata a presente lei, será igual a Tabela II CC-3, do Artigo 24 da Lei 1747/98.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 28 de maio de 2000, revogadas as disposições em contrário.

Gabine

Lei nº 1.755, de 05 de junho de 1998.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, Recursos Humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro,e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, Recursos Humanos para exercerem atividades na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nas funções abaixo relacionadas:

1. SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SETOR DE CADASTRO

1.1 Encarregado de Vistoria 01
1.2 Encarregado de Cálculo do IPTU 02
1.3 Dirigente de Informática 02

§ 1º - Considera-se em caráter emergencial, para os efeitos da presente Lei, a falta de Recursos Humanos na Secretaria Municipal da Fazenda - Setor de Cadastro, uma vez esgotadas todas as formas permissivas de admissão.

§ 2º - No decorrer do prazo fixado no "caput" deverá ser agilizado Concurso Público para a regularização do quadro de pessoal.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata o Art. 1º, será:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266

- Encarregados: Tabela II , CC2,. Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

- Dirigente de Informática: Tabela II, CC3, Art. 24 da Lei nº 1.747/98.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 05 de junho de 1998.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - Taquari - RS - CEP 95.860-000
Telefax (051) 653-1266

Lei nº 1.929, de 09 de junho de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria Estadual de Obras Públicas, Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando perfuração de Poço Artesiano e implantação da respectiva rede de abastecimento na Localidade de Beira do Rio".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria Estadual de Obras Públicas, Secretaria Estadual da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando abastecer a Escola e a Comunidade de Beira do Rio de água potável.

Art. 2º - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1929, de 09/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 07/06/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.528/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/06/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando perfuração de Poço Artesiano e implantação da respectiva rede de abastecimento na Localidade de Beira do Rio".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando abastecer a Escola e a Comunidade de Beira do Rio de água potável.

Art. 2° - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIRAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
09/06/2000

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando perfuração de Poço Artesiano e implantação da respectiva rede de abastecimento na Localidade de Beira do Rio".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com a interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando abastecer a Escola e a Comunidade de Beira do Rio de água potável.

Art. 2° - A minuta anexa do Termo de Contrato de Prestação de Serviço fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 032/2000 Taquari, 10 de maio de 2000.

Senhor Presidente:

O Município de Taquari, através da sua Administração, estabeleceu acordo com a Secretaria Estadual de Educação, para utilizar imóvel de sua propriedade junto à Escola Estadual Francisca Calçada, na localidade de Beira do Rio, para perfurar poço artesiano em parceria com a Secretaria da Agricultura e abastecimento do Estado do Rio Grande do Sul, com o objetivo de oferecer à Escola e à Comunidade vizinha água potável.

Considerando a programação de utilização da perfuratriz, feita pela Secretaria de Agricultura, esse poço já está sendo perfurado, e a contrapartida pela execução dos serviços e a extensão da rede de água potável, vem sendo acompanhada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria de Obras.

Para ajustar a celebração de Convênio e contrato de Prestação de Serviço do Município com as Secretarias Estaduais supramencionadas, encaminhamos o presente Projeto de Lei que desejamos seja apreciado e votado em regime de urgência.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETERIA DA AGRICULTURA	MENSAGEM RÁPIDA CIRCULAR	Nº **019/00**
PARA: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**	DA: **SAA – Regional Estrela**	
DATA: 25/04/00	☐ Urgente ☐ Confidencial	

Estamos encaminhando-lhe o Contrato de Prestação de Serviço referente a perfuração do poço artesiano, para coleta de assinaturas, face já ter iniciado a perfuração do mesmo.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

p/ João B. Lopes Ribeiro
Coord. da SAA – Regional Estrela.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos.....**Vinte e tres dias do mês de Fevereiro de dois mil** presentes de um lado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com sede em Porto Alegre, RS, adiante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Comandos Mecanizados - DCM, e, de outro lado Prefeitura Municipal de Taquari CIC/CGC Nº 88.067.780/0001-38 , adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, comprometem-se a cumprir o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **SECRETARIA** fornecerá equipamento e mão de obra necessários para a execução de .Poço tubular Profundo em terras do **CONTRATANTE** situadas na localidade de Beira do Rio,, no Município de Taquari

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** submete-se às normas de trabalho da **SECRETARIA** que são parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a fornecer o transporte do equipamento necessário à execução da obra e fornecer e estocar no local de trabalho, antes do seu início, os combustíveis e lubrificantes, tubulação para revestimento e água quando da perfuração de poços, segundo especificações da **SECRETARIA** . Obriga-se ainda, a fornecer, durante à execução da obra, instalações adequadas à guarda de todo equipamento e materiais à serem utilizados no trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço contratado será pago pelo **CONTRATANTE**, mediante recolhimento em qualquer Agência do BANRISUL , conta corrente 02.030382.0-6, FEASP - Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário - Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Agência 050, apresentando na Agência Regional do DCM a guia comprovante do depósito.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento da obra pelo **CONTRATANTE** será feito de conformidade com os valores constantes na Portaria Nº 216/97, com o equipamento e valores contidos no quadro abaixo.

EQUIPAMENTO	MODELO	OBJETO DO CONTRATO	CUSTO UNITÁRIO
PERCURSORA	GP-300	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	R$ 5,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** faz, neste ato o pagamento da quantia de R$ 250,00.(..Duzentos e Cinquenta Reais) correspondentes à taxa mínima equivalente a 50 metros de perfuração quando tratar-se de perfuração de poço tubular profundo, ou 50% do valor contratado para outros serviços de que lhe será dado recebido em separado, sendo o valor restante conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Não sendo pago o débito emergente do presente instrumento, o mesmo terá valor de título hábil para execução judicial e será encaminhado ao Órgão competente do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais e/ou extra judiciais cabíveis, correndo a conta do **CONTRATANTE** todos os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, em caso de necessidade determinada pela **SECRETARIA** efetuará e/ou pagará o transporte de todo o material utilizado no salvamento e conserto do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a execução da obra, quaisquer reparos, fornecimentos ou substituições de peças, efetuados pelo **CONTRATANTE**, visando a manutenção do equipamento, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ressarcimento, a qualquer título, por parte da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA OITAVA - Na construção de açudes e barragens, é de responsabilidade **CONTRATANTE** enrocamento, enleiramento, comportas, tubulações e outras obras de engenharia civil que venham a ser feitas nos projetos elaborados pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA - Após concluídos os trabalhos ora contratados e retirados do local da obra o equipamento e pessoal, não caberá à **SECRETARIA** qualquer responsabilidade pela eventual inutilização parcial ou total da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a fazer uso correto da obra, objeto deste contrato, no menor prazo possível, sem o que não poderá contratar com a **SECRETARIA** a execução de novos trabalhos, visto tratar-se de **obra social subsidiada** pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer das obrigações referidas neste instrumento, ficará o mesmo rescindido automaticamente, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer direito, ficando desta forma, a **SECRETARIA** desobrigada de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **SECRETARIA**,, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, obriga-se a iniciar trabalhos aqui contratados tão logo o **CONTRATANTE** tenha cumprido o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, respeitando a programação de atendimento do DCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAA - Após o término da obra, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a conclusão da obra, para pagar o saldo devedor originado pelos trabalhos objeto deste contrato. O não cumprimento desta cláusula implicará na atualização do saldo devedor pelo IGP mensal ou outro índice que o substitua, a contar da data da conclusão da obra, acrescido este saldo devedor da multa de 2% (dois porcento).

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Ciente: .....
Agente Regional do DCM

.....
Diretor do DCM

Testemunhas :

.....
Nome:
CPF:

.....
Contratante

Endereço do Contratante:
AV./Rua .....
nº.....
Município.....

.....
Nome:
CPF:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aos.....**Vinte e tres dias do mês de Fevereiro de dois mil** presentes de um lado o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, com sede em Porto Alegre, RS, adiante denominada simplesmente **SECRETARIA**, neste ato representada pelo Diretor do Departamento de Comandos Mecanizados - DCM, e, de outro lado Prefeitura Municipal de Taquari CIC/CGC Nº 88.067.780/0001-38 , adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE,** comprometem-se a cumprir o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A **SECRETARIA** fornecerá equipamento e mão de obra necessários para a execução de .Poço tubular Profundo em terras do **CONTRATANTE** situadas na localidade de Beira do Rio,, no Município de Taquari

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONTRATANTE** submete-se às normas de trabalho da **SECRETARIA** que são parte integrante do presente instrumento, obrigando-se a fornecer o transporte do equipamento necessário à execução da obra e fornecer e estocar no local de trabalho, antes do seu início, os combustíveis e lubrificantes, tubulação para revestimento e água quando da perfuração de poços, segundo especificações da **SECRETARIA** . Obriga-se ainda, a fornecer, durante à execução da obra, instalações adequadas à guarda de todo equipamento e materiais à serem utilizados no trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - O serviço contratado será pago pelo **CONTRATANTE**, mediante recolhimento em qualquer Agência do BANRISUL , conta corrente 02.030382.0-6, FEASP - Fundo Estadual de Apoio ao Setor Primário - Secretaria da Agricultura e Abastecimento, Agência 050, apresentando na Agência Regional do DCM a guia comprovante do depósito.

CLÁUSULA QUARTA - Pagamento da obra pelo **CONTRATANTE** será feito de conformidade com os valores constantes na Portaria Nº 216/97, com o equipamento e valores contidos no quadro abaixo.

EQUIPAMENTO	MODELO	OBJETO DO CONTRATO	CUSTO UNITÁRIO
PERCURSORA	GP-300	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR PROFUNDO	R$ 5,00

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** faz, neste ato o pagamento da quantia de R$ 250,00.(..Duzentos e Cinquenta Reais) correspondentes à taxa mínima equivalente a 50 metros de perfuração quando tratar-se de perfuração de poço tubular profundo, ou 50% do valor contratado para outros serviços de que lhe será dado recebido em separado, sendo o valor restante conforme Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA QUINTA - Não sendo pago o débito emergente do presente instrumento, o mesmo terá valor de título hábil para execução judicial e será encaminhado ao Órgão competente do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais e/ou extra judiciais cabíveis, correndo a conta do **CONTRATANTE** todos os acréscimos legais.

CLÁUSULA SEXTA - O **CONTRATANTE**, em caso de necessidade determinada pela **SECRETARIA** efetuará e/ou pagará o transporte de todo o material utilizado no salvamento e conserto do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Durante a execução da obra, quaisquer reparos, fornecimentos ou substituições de peças, efetuados pelo **CONTRATANTE**, visando a manutenção do equipamento, serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo ressarcimento, a qualquer título, por parte da **SECRETARIA**.

CLÁUSULA OITAVA - Na construção de açudes e barragens, é de responsabilidade **CONTRATANTE** enrocamento, enleiramento, comportas, tubulações e outras obras de engenharia civil que venham a ser feitas nos projetos elaborados pela **SECRETARIA**.

CLÁUSULA NONA - Após concluídos os trabalhos ora contratados e retirados do local da obra o equipamento e pessoal, não caberá à **SECRETARIA** qualquer responsabilidade pela eventual inutilização parcial ou total da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o **CONTRATANTE** obrigado a fazer uso correto da obra, objeto deste contrato, no menor prazo possível, sem o que não poderá contratar com a **SECRETARIA** a execução de novos trabalhos, visto tratar-se de **obra social subsidiada** pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de não cumprimento, por parte do **CONTRATANTE**, de qualquer das obrigações referidas neste instrumento, ficará o mesmo rescindido automaticamente, sem que caiba ao **CONTRATANTE** qualquer direito, ficando desta forma, a **SECRETARIA** desobrigada de qualquer ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A **SECRETARIA**,, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, obriga-se a iniciar trabalhos aqui contratados tão logo o **CONTRATANTE** tenha cumprido o disposto nas Cláusulas Segunda, Terceira e Quarta, respeitando a programação de atendimento do DCM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDAA - Após o término da obra, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do primeiro dia útil após a conclusão da obra, para pagar o saldo devedor originado pelos trabalhos objeto deste contrato. O não cumprimento desta cláusula implicará na atualização do saldo devedor pelo IGP mensal ou outro índice que o substitua, a contar da data da conclusão da obra, acrescido este saldo devedor da multa de 2% (dois porcento).

CLÁUSULA DÉCIMA TRECEIRA - Fica eleito o Foro de Porto Alegre, RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente em seis vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Ciente: .....
Agente Regional do DCM

.....
Diretor do DCM

Testemunhas :

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:

.....
Contratante

Endereço do Contratante:
AV./Rua .....
nº.....
Município.....

Estado do Rio Grande do Sul
SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE COMANDOS MECANIZADOS

TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA

....., residente e domiciliado na Rua/Av....., nº....., na localidade de....., município de....., declara, de conformidade com o disposto no Contrato de Prestação de Serviços nº.....-.....-....., firmado com a Secretaria da Agricultura - Departamento de Comandos Mecanizados, que recebeu no dia.....de.....de 19 .., o objeto de que trata o contrato supracitado com as seguintes características:.....
.....
.....

....., ...de.....de 19 ...

_____
CONTRATANTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE COMANDOS MECANIZADOS

REQUERIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

.....
(Nome completo)

..... , ... , ...
(Nacionalidade) (Estado Civil) (Profissão)

CIC ou CGC n.º ..... residente e domiciliado em .....

..... , município de .....
(Cidade ou localidade)

na ..... n.º .....
(Rua ou Avenida)

apto. ..... fone ..... , Proprietário ☐ Arrendatário ☐ de uma área de terras com ..... hectares, denominada .....

situada na localidade de ..... município de .....

..... , distante da sede municipal ..... quilômetros,

solicita do DEPARTAMENTO DE COMANDOS MECANIZADOS a .....

.....

O requerente concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Regulamento para a .....

do DEPARTAMENTO DE COMANDOS MECANIZADOS — SECRETARIA DA AGRICULTURA.

OBSERVAÇÕES: .....

.....

.....

..... , ... de ..... de 19.....

X .....
Assinatura

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

O abaixo assinado, Sr. . . . . , residente e domiciliado em . . . . . , município de . . . . . , autoriza o início dos serviços conforme Contrato nº . . . . . , firmado entre sua pessoa e o Estado do Rio Grande do Sul através da Secretaria da Agricultura, para o dia . de . . . . . de 19 . . .

. . . . . , ... de . . . . . de 19 .

. . . . . .

Contratante

Visto.

Em, ... / . . . . /19

. . . . . .

Agente Regional

Of. Gab. nº 194/2000

Taquari, 24 de maio de 2000.

Mensagem Retificativa

Senhor Presidente:

A presente Mensagem Retificativa se refere ao Projeto de Lei que acompanha a Exposição de Motivos nº 032/2000, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio e Contrato de Prestação de Serviços com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento e Secretaria Estadual de Educação, visando perfuração de Poço Artesiano e implantação da respectiva rede de abastecimento na Localidade de Beira do Rio", onde solicitamos que, na ementa e no Artigo 1º, seja incluída a interveniência da Secretaria Estadual de Obras Públicas.

Considerando o exposto, renovamos nosso pedido para que a Lei seja votada em regime de urgência, sob pena de vencerem os prazos para a celebração dos contratos.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.930, de 09 de junho de 2000.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, com a finalidade de manter o Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção agrícola.

Art. 2º - A participação do Município de Taquari será equivalente ao repasse mensal de R$50,00 (cinqüenta reais) , destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 3ª a ser celebrado entre a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior – FATES, e a AMVAT, cuja minuta se encontra anexa a esta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência deste convênio será de seis meses, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4º - Para cobertura das despesas originadas pelo Artigo 2º desta Lei, servirá de recurso a atividade constante a seguir:

SECRETARIA DA AGRICULTURA

3132 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1930, de 09/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 07/06/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.527/00

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 13/05/00
Presidente

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de manter o Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção agrícola.

Art. 2º - A participação do Município de Taquari será equivalente ao repasse mensal de R$50,00 (cinqüenta reais), destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 3ª a ser celebrado entre a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, e a AMVAT, cuja minuta se encontra anexa a esta Lei.

Art. 3º - O prazo de vigência deste convênio será de seis meses, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4º - Para cobertura das despesas originadas pelo Artigo 2º desta Lei, servirá de recurso a atividade constante a seguir:

SANCIONE-SE
08/06/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

SECRETARIA DA AGRICULTURA
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

SANCIONE-SE
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

AMVAT
Associação dos Municípios do Vale do Taquari
Fundada em 04/11/1961

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
PROTOCOLADO sob nº 323/2000
Livro n.º 001 Fl. 192
Aos 14 de abril de 2000

OF. CIRC. Nº 014-04/00 Estrela, 12 de abril de 2000

Senhor Prefeito:

Conforme definido na assembléia realizada no dia 23 de março, em Capitão, a Associação dos Municípios do Vale do Taquari (AMVAT) vai assumir, pelo período de 06 (seis) meses, a manutenção do Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária (CDPA), cujos laboratórios funcionam junto à Univates.

Para tanto, a exemplo do licenciamento ambiental, os 35 municípios que formam a associação se responsabilizarão pelo repasse de uma quota-parte à AMVAT, a fim de que a entidade possa arcar com o custo mensal de R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinqüenta reais). O valor mínimo, estabelecido na assembléia do dia 23, é de R$ 50,00 (cinqüenta reais) para os municípios com capacidade de alojamento igual ou inferior a 300.000 cabeças de frango por lote. A partir desta capacidade, os demais têm seus valores definidos com base no índice de retorno de ICMS (ver tabela).

O convênio vigorará a partir de **1º de maio de 2000** e, para que o valor da quota-parte de cada município possa ser repassado à AMVAT, é necessária autorização das Câmaras de Vereadores.

Assim, estamos encaminhando minutas do Projeto de Lei e Mensagem Justificativa, bem como do respectivo convênio, para que essa Prefeitura tome as medidas necessárias com a máxima brevidade, enviando a matéria à apreciação do Legislativo Municipal.

Na certeza de sua colaboração, ficamos à disposição de Vossa Senhoria para maiores esclarecimentos e firmamo-nos

Atenciosamente.

Leonildo José Mariani
Presidente da AMVAT

Ilmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL

Leonildo Mariani Ao Gabinete: Providenciar na elaboração de projeto conf. minuta anexa. 26/04/2000

Municípios Associados: Anta Gorda, Arroio do Meio, Arvorezinha, Bom Retiro do Sul, Capitão, Colinas, Cruzeiro do Sul, Dr. Ricardo, Encantado, Estrela, Fazenda Vilanova, Fontoura Xavier, Ilópolis, Imigrante, Itapuca, Lajeado, Marques de Souza, Mato Leitão, Muçum, Nova Bréscia, Paverama, Poço das Antas, Pouso Novo, Progresso, Putinga, Relvado, Roca Sales, Santa Clara do Sul, São José do Herval, Sério, Tabaí, Taquari, Teutônia, Travesseiro, Vespasiano Corrêa.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº ...../2000, DE ..... DE ..... DE 2000.

SENHOR(A) VEREADOR(A):

Encaminhamos para apreciação dos nobre Vereadores a proposta de convênio para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, responsável pelas análises das patologias a produção aviária, a nível regional e estadual.

Pela importância da avicultura do Vale do Taquari, este Centro foi instalado na UNIVATES – Centro Universitário, com a participação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e a Associação Gaúcha de Avicultura – ASGAV.

Como pode ser visto no quadro número 01, nossa região, em relação ao Estado, participa com 31,63% dos produtores integrados, 31,35% dos aviários e 34,23% da capacidade de alojamento.

As análises que são realizadas no Centro (vide quadro número 03), representam garantias para que a avicultura do Vale do Taquari apresente um nível de sanidade exigido pelos países que adquirem os produtos avícolas.

Convém destacar que os importadores são cada vez mais intransigentes quanto às barreiras sanitárias. Portanto, o funcionamento do CDPA em nossa região passa a ser uma questão de segurança para um produto tão importante de nossa economia.

A Assembléia Geral da AMVAT, realizada no dia 23 de março de 2000, entendeu que os municípios do Vale deveriam participar no custeio das despesas de manutenção do CDPA durante seis meses para que, neste tempo, fossem concluídas negociações com o Governo do Estado visando sua participação neste projeto considerando que o Estado se beneficia com 75% do ICMS gerado por esta atividade econômica.

A não participação dos municípios na manutenção do CDPA no período de seis meses, significa o fechamento do Centro e a transferência dos equipamentos para a Universidade de Passo Fundo, uma vez que a mesma está se estruturando para dar cobertura à sanidade da avicultura na Região do Planalto que está em franco crescimento. A instalação do CDPA em Passo Fundo ainda não foi possível por insuficiência de recursos por parte da UFRGS, a qual fornece todos os equipamentos e vidraria para o laboratório. Sendo assim, em caso de fechamento do Centro Regional de Lajeado, os equipamentos serão imediatamente transferidos para a abertura do Centro de Passo Fundo.

O Município de ..... participa da produção integrada de frangos de corte com ..... (ver número de produtores) produtores e ..... (ver número de aviários) aviários, cuja capacidade de alojamento é de ..... (ver capacidade de alojamento) cabeças de frango por lote. Considerando a entrega de cinco lotes por ano, a produção anual de frangos de corte é de ..... (multiplicar capacidade de alojamento por 5) cabeças.

O custo da manutenção, no valor de R$ 4.950,00 mensais, foi rateado entre os municípios produtores, região AMVAT, partindo de uma participação mínima mensal de R$ 50,00 para os municípios com capacidade de alojamento igual ou inferior a 300.000 cabeças de frango por lote. A partir dessa capacidade, os demais Municípios têm seus valores definidos com base no índice de retorno do ICMS.

Segue em anexo o Demonstrativo da Produção Integrada de Frangos de Corte no Vale do Taquari, o Relatório Comparativo do Vale do Taquari com o Estado e o Relatório das Atividades (análises) do CDPA em 1999.

Atenciosamente

.....
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ...../2000, DE ..... DE ..... DE 2000.

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, com a finalidade de manter o Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola.

....., PREFEITO MUNICIPAL DE ....., RS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola.

Art. 2º - A participação do Município será equivalente ao repasse mensal de R$ 50,00 ~~(ver tabela de rateio entre os Municípios)~~, destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 3ª ..... (~~ver cláusula do convênio entre AMVAT e FATES~~) a ser celebrado entre a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior – FATES e a AMVAT, cuja minuta faz parte desta lei.

Art. 3º - O prazo de vigência deste convênio será de seis meses, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4º - Para cobertura das despesas originadas pelo artigo segundo desta Lei, servirá de recurso a Atividade ..... (ver Orçamento do Município).

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

VER SECRETARIA DA AGRICULTURA

3132 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE .....,
em ..... de ..... de 2000.

.....
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

.....
Secretário da Administração.

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de manter o Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção agrícola.

Art. 2° - A participação do Município de Taquari será equivalente ao repasse mensal de R$50,00 (cinqüenta reais) , destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 3ª a ser celebrado entre a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, e a AMVAT, cuja minuta se encontra anexa a esta Lei.

Art. 3° - O prazo de vigência deste convênio será de seis meses, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4° - Para cobertura das despesas originadas pelo Artigo 2° desta Lei, servirá de recurso a atividade constante a seguir:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

SECRETARIA DA AGRICULTURA
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 030/2000 Taquari, 02 de maio de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores a proposta de convênio para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, responsável pelas análises das patologias da produção aviária, a nível regional e estadual.

Pela importância da avicultura do Vale do Taquari, este Centro foi instalado na UNIVATES - Centro Universitário, com a participação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Associação Gaúcha de Avicultura - ASGAV.

Como pode ser visto no quadro nº 01 (anexo), nossa região, em relação ao restante do Estado, participa com 31,63% dos produtores integrados, 31,35% dos aviários e 34,23% da capacidade de alojamento.

As análises que são realizadas no Centro (vide quadro nº 03, anexo), representam garantias para que a avicultura do Vale do Taquari apresente um nível de sanidade exigido pelos países que adquirem os produtos avícolas.

Convém destacar que os importadores estão cada vez mais intransigentes quanto às barreiras sanitárias. Portanto, o funcionamento do CDPA em nossa região passa a ser um a questão de segurança para um produto tão importante de nossa economia.

A Assembléia Geral da AMVAT, realizada no dia 23 de março de 2000, entendeu que os municípios do Vale do Taquari deveriam participar no custeio das despesas de manutenção do CDPA durante seis meses para que, neste tempo, fossem concluídas negociações com o Governo do Estado visando sua participação neste projeto considerando que o Estado s beneficia com 75% do ICMS gerado por esta atividade econômica.

Nemir Luiz Tentzeff
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

A não participação dos municípios na manutenção do CDPA no período de seis meses, significa o fechamento do Centro e a transferência dos equipamentos para a Universidade de Passo Fundo, uma vez que aquela está se estruturando para dar cobertura à sanidade da avicultura na Região do Planalto, que está em franco crescimento. A instalação do CDPA em Passo Fundo ainda não foi possível por insuficiência de recursos por parte da UFRGS, a qual fornece todos os equipamentos e vidraria para o laboratório. Sendo assim, em caso de fechamento do Centro Regional de Lajeado, os equipamentos serão imediatamente transferidos para a abertura do Centro de Passo Fundo.

O Município de Taquari participa da produção integrada de frangos de corte com três produtores e quatro aviários, cuja capacidade de alojamento é de trinta e um mil cabeças de frangos por lote. Considerando a entrega de cinco lotes por ano, a produção anual de frangos de corte é de cento e cinqüenta e cinco mil cabeças.

O custo da manutenção do Centro, no valor de R4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinqüenta reais) mensais, foi rateado entre os municípios produtores, região AMVAT, partindo de uma participação mínima mensal de R$50,00 (cinqüenta reais) para os municípios com capacidade de alojamento igual ou inferior a trezentas mil cabeças de frangos por lote. A partir dessa capacidade, os demais municípios têm seus valores definidos com base no índice de retorno do ICMS.

Segue em anexo o Demonstrativo da Produção Integrada de Frangos de Corte no Vale do Taquari, o Relatório Comparativo do Vale com o Estado e o Relatório das atividades (análises) do CDPA em 1999.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, com a finalidade de manter o Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder executivo autorizado a celebrar Convênio com a Associação dos Municípios do Vale do Taquari - AMVAT, para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção agrícola.

Art. 2° - A participação do Município de Taquari será equivalente ao repasse mensal de R$50,00 (cinqüenta reais), destinado ao pagamento de sua quota-parte mencionada na cláusula 3ª a ser celebrado entre a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior - FATES, e a AMVAT, cuja minuta se encontra anexa a esta Lei.

Art. 3° - O prazo de vigência deste convênio será de seis meses, a contar da aprovação desta Lei.

Art. 4° - Para cobertura das despesas originadas pelo Artigo 2° desta Lei, servirá de recurso a atividade constante a seguir:

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

SECRETARIA DA AGRICULTURA
3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 030/2000 Taquari, 02 de maio de 2000.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para apreciação dos Nobres Vereadores a proposta de convênio para a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária - CDPA, responsável pelas análises das patologias da produção aviária, a nível regional e estadual.

Pela importância da avicultura do Vale do Taquari, este Centro foi instalado na UNIVATES - Centro Universitário, com a participação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e Associação Gaúcha de Avicultura - ASGAV.

Como pode ser visto no quadro nº 01 (anexo), nossa região, em relação ao restante do Estado, participa com 31,63% dos produtores integrados, 31,35% dos aviários e 34,23% da capacidade de alojamento.

As análises que são realizadas no Centro (vide quadro nº 03, anexo), representam garantias para que a avicultura do Vale do Taquari apresente um nível de sanidade exigido pelos países que adquirem os produtos avícolas.

Convém destacar que os importadores estão cada vez mais intransigentes quanto às barreiras sanitárias. Portanto, o funcionamento do CDPA em nossa região passa a ser um a questão de segurança para um produto tão importante de nossa economia.

A Assembléia Geral da AMVAT, realizada no dia 23 de março de 2000, entendeu que os municípios do Vale do Taquari deveriam participar no custeio das despesas de manutenção do CDPA durante seis meses para que, neste tempo, fossem concluídas negociações com o Governo do Estado visando sua participação neste projeto considerando que o Estado s beneficia com 75% do ICMS gerado por esta atividade econômica.

Namir Loiz Jantsch
Prefeito Municipal

TRABALHANDO PARA CONSTRUIR

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

A não participação dos municípios na manutenção do CDPA no período de seis meses, significa o fechamento do Centro e a transferência dos equipamentos para a Universidade de Passo Fundo, uma vez que aquela está se estruturando para dar cobertura à sanidade da avicultura na Região do Planalto, que está em franco crescimento. A instalação do CDPA em Passo Fundo ainda não foi possível por insuficiência de recursos por parte da UFRGS, a qual fornece todos os equipamentos e vidraria para o laboratório. Sendo assim, em caso de fechamento do Centro Regional de Lajeado, os equipamentos serão imediatamente transferidos para a abertura do Centro de Passo Fundo.

O Município de Taquari participa da produção integrada de frangos de corte com três produtores e quatro aviários, cuja capacidade de alojamento é de trinta e um mil cabeças de frangos por lote. Considerando a entrega de cinco lotes por ano, a produção anual de frangos de corte é de cento e cinqüenta e cinco mil cabeças.

O custo da manutenção do Centro, no valor de R4.950,00 (quatro mil e novecentos e cinqüenta reais) mensais, foi rateado entre os municípios produtores, região AMVAT, partindo de uma participação mínima mensal de R$50,00 (cinqüenta reais) para os municípios com capacidade de alojamento igual ou inferior a trezentas mil cabeças de frangos por lote. A partir dessa capacidade, os demais municípios têm seus valores definidos com base no índice de retorno do ICMS.

Segue em anexo o Demonstrativo da Produção Integrada de Frangos de Corte no Vale do Taquari, o Relatório Comparativo do Vale com o Estado e o Relatório das atividades (análises) do CDPA em 1999.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
Ver. José Miguel Martins,
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A O MUNICÍPIO DE ..... E A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI – AMVAT.

O **MUNICÍPIO DE .....**, inscrito no CGC/MF sob o nº ..... com sede à Rua ....., RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ....., portador da Carteira de Identidade nº ....., inscrito no CPF/MF sob o nº ....., nomeado pela Portaria nº ..... de ..... de..... de ....., e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO TAQUARI – AMVAT**, com sede à Rua Júlio de Castilhos, 380, Município de Estrela, RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Leonildo Jose Mariani, portador da Carteira de Identidade nº 5010392073, inscrito no CPM/MF sob o nº 122.295.550/49, autorizado pela Lei Municipal nº ....., resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, localizado na UNIVATES – Centro Universitário, no Município de Lajeado, RS, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola da região do Vale do Taquari, envolvendo avicultores, professores, médicos veterinários e estudantes de Veterinária.

SEGUNDA - Para efetivar a manutenção do Centro Regional de Diagnóstico e Patologia Aviária – CDPA, a Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT firmará convênio com a Fundação Alto Taquari de Ensino Superior – FATES, mantenedora da UNIVATES – Centro Universitário, que colocará à disposição do Laboratório Regional os recursos humanos necessários ao seu perfeito funcionamento, admitindo ou demitindo pessoal, com vistas ao funcionamento do Centro.

TERCEIRA - A Fundação Alto Taquari de Ensino Superior fica responsável pelos custos de remuneração de um Médico Veterinário e um Laboratorista para cumprimento do Convênio, bem como, de todo o ônus trabalhista e social, no que diz respeito aos recursos humanos contratados.

QUARTA - O Município repassará mensalmente, pelo período de 06 (seis) meses, à Associação dos Municípios do Vale do Taquari – AMVAT, o valor de R$ ..... (.....) (ver valor de cada município) destinado ao pagamento de sua quota-parte, conforme estabelecido na Cláusula .....3ª..... (ver nº da cláusula que trata dos valores a ser pagos por cada município) do Convênio a ser celebrado entre a FATES e AMVAT.

QUINTA - O valor relativo à quota-parte do Município deverá ser repassado à AMVAT até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao vencido, para que a Associação possa efetuar o repasse à FATES.

SEXTA - O presente Convênio terá vigência de seis (06) meses, a contar da data de sua assinatura.

SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Lajeado para dirimir quaisquer controvérsias emergentes deste Convênio.

E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelos participantes e testemunhas, para que produza efeitos legais e jurídicos.

..... LEONILDO JOSÉ MARIANI
Prefeito Municipal Presidente da AMVAT

TESTEMUNHAS:

1 - .....
2 - .....

QUADRO 04

CUSTO DO CDPA PARA SER RATEADO

1 Médico Veterinário	40 horas semanais	R$2.500,00
1 Laboratorista	40 horas semanais	R$500,00
TOTAL		**R$3.000,00**
Encargos Sociais (65%)		R$1.950,00
CUSTO TOTAL		**R$4.950,00**

	MUNICÍPIOS	VALOR (R$) RELATIVO A CADA MUNICÍPIO			
		ÍNDICE ICMS	MUNICÍPIOS COM COTA MÍNIMA	PROPROCIONAL ÍNDICE ICMS	VALOR TOTAL POR MUNICÍPIO
1	Anta Gorda	0,086947		116,00	116,00
2	Arroio do Meio	0,279664		372,00	372,00
3	Arvorezinha	0,071753		96,00	96,00
4	Bom Retiro do Sul		50,00		50,00
5	Capitão	0,081421		108,00	108,00
6	Colinas		50,00		50,00
7	Cruzeiro do Sul	0,116081		155,00	155,00
8	Doutor Ricardo		50,00		50,00
9	Encantado	0,270424		360,00	360,00
10	Estrela	0,366887		488,00	488,00
11	Fazenda Vilanova		50,00		50,00
12	Fontoura Xavier		50,00		50,00
13	Ilópolis	0,047428		63,00	63,00
14	Imigrante	0,101837		136,00	136,00
15	Itapuca		50,00		50,00
16	Lajeado	0,696707		927,00	927,00
17	Marques de Souza	0,055426		74,00	74,00
18	Mato Leitão		50,00		50,00
19	Muçum		50,00		50,00
20	Nova Bréscia	0,123225		164,00	164,00
21	Paverama		50,00		50,00
22	Poço das Antas	0,042956		57,00	57,00
23	Pouso Novo	0,037533		50,00	50,00
24	Progresso	0,07195		96,00	96,00
25	Putinga	0,048916		65,00	65,00
26	Relvado	0,061958		82,00	82,00
27	Roca Sales	0,132908		177,00	177,00
28	Santa Clara do Sul		50,00		50,00
29	São José do Herval		50,00		50,00
30	Sério	0,052622		70,00	70,00
31	Tabaí		50,00		50,00
32	Taquari		50,00		50,00
33	Teutônia	0,387206		515,00	515,00
34	Travesseiro	0,054109		72,00	72,00
35	Vespasiano Correa	0,043048		57,00	57,00
	TOTAL	**3,231006**	**650,00**	**4.300,00**	**4.950,00**

Observações:

1 Para cálculo do valor por Município:

a) Determinou-se o valor mínimo de R$ 50,00 os Municípios com capacidade de alojamento inferior a 300.000 cabeças de frango.

b) Para os demais Municípios, dividiu-se o valor faltante (R$ 4.300,00) pela soma de seus índices de ICMS (3,231006), e multiplicou-se pelo índice de ICMS de cada um.

2 Os valores foram arredondados

CODEVAT

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO TAQUARI

AVICULTURA DE CORTE NO VALE DO TAQUARI

Exercício 1999

Demonstrativo da produção integrada de frangos de corte nos municípios do Conselho de Desenvolvimento do Vale do Taquari - CODEVAT.

	MUNICÍPIOS	Nº DE INTEGRADOS	Nº DE AVIÁRIOS	CAPACIDADE DE ALOJAMENTO
1	Anta Gorda	98	100	1.034.120
2	Arroio do Meio	107	141	1.451.760
3	Arvorezinha	53	53	561.920
4	Bom Retiro do Sul	5	11	117.000
5	Capitão	42	61	543.440
6	Colinas	24	40	263.260
7	Cruzeiro do Sul	12	32	385.000
8	Dois Lajeados	80	117	1.022.950
9	Doutor Ricardo	28	30	277.480
10	Encantado	172	199	2.221.070
11	Estrela	100	126	1.185.880
12	Fazenda Vilanova	11	11	119.000
13	Fontoura Xavier	25	25	233.520
14	Ilópolis	31	31	305.700
15	Imigrante	141	178	1.511.750
16	Itapuca	4	4	47.400
17	Lajeado	56	63	659.870
18	Marques de Souza	92	112	1.095.550
19	Mato Leitão	3	3	31.200
20	Muçum	5	5	37.400
21	Nova Bréscia	350	365	4.709.360
22	Paverama	17	18	172.600
23	Poço das Antas	46	55	832.030
24	Pouso Novo	41	42	513.020
25	Progresso	176	183	1.609.790
26	Putinga	30	30	304.487
27	Relvado	127	130	1.357.000
28	Roca Sales	115	183	1.801.130
29	Santa Clara do Sul	16	18	213.760
30	São José do Herval	2	2	53.640
31	Sério	77	79	885.150
32	Tabaí	4	4	40.000
33	Taquari	3	4	31.000
34	Teutônia	158	227	1.478.314
35	Travesseiro	39	44	416.870
36	Vespasiano Correa	33	34	355.120
	TOTAL	**2.323**	**2760**	**27.878.541**

RUA AVELINO TALINI, 171 - FONE: (051) 748-5000 - FAX: (051) 710-2944
CEP 95900-000 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO
LAJEADO - RS - BRASIL
e-mail:codevat@fates.tche.br

CODEVAT

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO TAQUARI

AVICULTURA DE CORTE
COMPARATIVO DO VALE DO TAQUARI COM O RS

ESPECIFICAÇÕES	RS	VALE TAQUARI	%
1 - Produtores Integrados	7.344	2.323	31,63
2 - Número de Aviários	8.803	2.760	31,35
3 - Capacidade de Alojamento dos Aviários (cab.)	81.443.241	27.878.541	34,23
4 - Frigoríficos:			
> Com Inspeção Federal	16	3	18,75
> Com Inspeção Estadual	12	0	0,00
5 - Abate de Aves/Ano	445.300.000		
6 - Produção de Carne de Aves/Ano (Kg.)	792.000.000		
7 - Faturamento	R$ 970.000.000,00		
8 - Número de Empregos			
> Diretos	35.000		
> Indiretos	760.000		
9 - Tributos Recolhidos			
> ICMS			
> IPI			
10 - Participação no Valor Adicionado			

RUA AVELINO TALINI, 171 - FONE: (051) 748-5000 - FAX: (051) 710-2944
CEP 95900-000 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO
LAJEADO - RS - BRASIL
e-mail:codevat@fates.tche.br

CODEVAT
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO TAQUARI

CENTRO DE DIAGNÓSTICO E PESQUISA EM PATOLOGIA AVIÁRIA – CDPA

A Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS, na tentativa de interagir com a comunidade avícola do Estado, criou um Projeto na área de Sanidade, objetivando estabelecer, em regime de parceria, uma rede laboratorial de apoio à avicultura, procurando, com isso, contribuir para a melhoria da qualidade sanitária dos plantéis e produtos avícolas. O projeto em questão é que deu origem ao Centro de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária. É constituído pelo Laboratório Central, com sede em Porto Alegre e pelos Laboratórios Regionais, instalados em regiões onde a avicultura tem expressão econômica.

A Globalização da economia está derrubando as barreiras alfandegárias, extinguindo os mecanismos de proteção tradicionais e procura contemplar a capacidade de competição dos produtos no mercado internacional.

Entretanto, com a queda das barreiras alfandegárias, outros mecanismos protecionistas estão surgindo, tais como as barreiras sanitárias, utilizadas principalmente contra os produtos de origem animal.

Observa-se também que há, tanto em nível nacional como internacional, uma crescente preocupação com a qualidade sanitária do alimento por parte dos consumidores. Disso resulta uma maior exigência dos países compradores, incluindo-se aí as visitas de inspeções realizadas por técnicos estrangeiros a abatedouros de aves, granjas e checagem dos nossos sistemas laboratoriais de diagnósticos e monitoramento de plantéis e produto final.

CDPA – LABORATÓRIO REGIONAL DO VALE DO TAQUARI.

Convênio firmado entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS e a UNIVATES – Centro Universitário, mantida pela Fundação Alto Taquari de Ensino Superior – FATES, estabelece condições de colaboração recíproca para a instalação e funcionamento do Centro Regional de Diagnóstico e Pesquisa em Patologia Aviária – CDPA, visando a melhoria quantitativa e qualitativa da produção avícola na região do Vale do Taquari.

RUA AVELINO TALINI, 171 - FONE: (051) 748-5000 - FAX: (051) 710-2944
CEP 95900-000 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO
LAJEADO - RS - BRASIL
e-mail:codevat@fates.tche.br

CODEVAT
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO TAQUARI

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO CDPA
ANÁLISES REALIZADAS EM 1999

ANÁLISE	MESES/1999						TOTAL
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
BACTERIOLOGIA							
Bacteriologia de órgãos	0	1	2	5	2	3	**13**
Pesquisa de Salmonella sp	0	7	2	15	6	8	**38**
Contagem Total de MO	0	0	4	2	0	0	**6**
Antibiograma	0	2	0	0	0	0	**2**
Teste de Eficiência de Desinfetantes	0	0	0	3	0	0	**3**
TOTAL	**0**	**10**	**8**	**25**	**8**	**11**	**62**
SOROLOGIA							
SARP Pulorose	0	24	0	62	10	6	**102**
SARP Mg	0	40	0	122	11	26	**199**
SARP Ms	0	5	0	116	21	16	**158**
ELISA - Doença do Gumboro	0	141	0	74	75	121	**411**
ELISA - Bronquite Infecciosa	0	0	0	74	0	0	**74**
ELISA - Pneumovirus	0	2	0	60	0	0	**62**
ELISA - Reovirus	0	0	0	5	0	0	**5**
ELISA - Anemia Infecciosa	0	0	5	14	0	0	**19**
HI - Doença de Newcastle	0	18	0	14	0	0	**32**
TOTAL	**0**	**230**	**5**	**541**	**117**	**169**	**1.062**
OUTROS							
Necrópsia	0	27	5	16	12	84	**144**
Micotoxinas	2	4	1	1	0	4	**12**
Virologia	0	0	0	5	17	4	**26**
Parasitologia	0	0	0	2	0	1	**3**
Histopatologia	0	1	0	7	6	13	**27**
Pesquisa de Pentaclorofenol	0	1	0	0	0	0	**1**
TOTAL	**2**	**33**	**6**	**31**	**35**	**106**	**213**
TOTAL GERAL	**2**	**273**	**19**	**597**	**160**	**286**	**1.337**

RUA AVELINO TALINI, 171 - FONE: (051) 748-5000 - FAX: (051) 710-2944
CEP 95900-000 - BAIRRO UNIVERSITÁRIO
LAJEADO - RS - BRASIL
e-mail:codevat@fates.tche.br

Lei nº 1.931, de 09 de junho de 2000.

"Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 – O CONDEMA será constituído de 26 (vinte e seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 03 (três) representantes indicados pelos Grêmios Estudantis – de Escola Estadual, Particular e Municipal;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT) ;

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários ;

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

XI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII – 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV – 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

XV – 01 (um) representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM).

XVI – 02 (dois) representantes da Estação Experimental.

XVII – 01 (um) representante da Patrulha Ecológica Voluntária.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o

Namir Luiz Fantinel
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos ;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário ;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.913, de 20-03-2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 09 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:
Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1931, de 09/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 26 (vinte e seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 03 (três) representantes indicados pelos Grêmios Estudantis - de Escola Estadual, Particular e Municipal;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT) ;

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários ;

XI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII - 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

XV - 01 (um) representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM).

XVI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

XVII - 01 (um) representante da Patrulha Ecológica Voluntária.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos

humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente."

Art. 2° - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei n° 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.913, de 20-03-2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 034/2000 Taquari, 15 de maio de 2000.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei se faz necessário devido a uma alteração na composição do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - CONDEMA, solicitada pelos membros do referido Conselho, no sentido de que o mesmo seja mais representativo e que some um maior número de forças comunitárias.

Desta forma, conforme ofício assinado pelos próprios membros (anexo), estamos encaminhando a alteração da Lei nº 1.867, de 06-12-99, no que se refere à constituição do CONDEMA, ficando os demais dispositivos inalterados, já que a Lei nº 1.913 altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, referente também à constituição do CONDEMA.

Para evitar um excessivo número de Leis legislando sobre o mesmo assunto, se faz necessário a revogação da Lei nº 1.913.

Pretende-se, porém, ainda, conservar a alteração da redação do Artigo 15 da Lei nº 1.867, constante no Artigo 1º da Lei nº 1.913, de 20-03-2000, que fala das normas que regem o funcionamento do CONDEMA, retirando-se apenas a inscrição entre parênteses no ítem "a" daquele Artigo, para que a Mesa Diretora seja eleita de forma mais democrática.

Na certeza da acolhida por parte dessa nobre Casa Legislativa, solicitamos a análise e votação do presente em **regime de urgência**, pois a Lei é imprescindível para a continuidade do funcionamento deste importante Conselho a nível Municipal.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo, Senhor
José Miguel Martins
MD Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Taquari, 10 de maio de 2000.

Excelentíssimo Sr. Prefeito Namir Luiz Jantsch

Vimos através deste solicitar nova alteração do artigo 14 da lei ***nº 1.913/2000,*** *referente a composição do conselho, conforme solicitação e consenso da maioria dos conselheiros. Os conselheiros sugerem como novos integrantes: um representante da Patrulha Ecológica Voluntária, um representante do Grêmio Estudantil de Escola Particular e um representante do Grêmio Estudantil da Escola Municipal. Como o número de integrantes do conselho deve ser paritária sugere-se como representantes do governo: a Patrulha Ambiental (PATRAN) da Brigada Militar e mais cinco (5) representantes do executivo e legislativo. Sem mais pedimos vossa compreensão e elaboração de tal projeto de lei que visa formar o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente -CONDEMA..*

Atenciosamente

Jairo Guaragni
Secretário da Saúde e Meio Ambiente

Conforme consenso dos seguintes conselheiros:

(LIAMBAT)
(EMATER/ASCAR)
(I.E.E. Pereira Coruja)
(CDL Taquari)
Ramaci Braga (STR 7
(PEL.T.SUL.CP)
(AHPT)
Pedro Moraes Sec. Agricultura
(LIOMS CLUBE)
Deivid I. Forgiarini (E.E.F. Nossa Senhora da Conceição)
Alisa Azeredo (Escola Municipal)
Sihana Santos (Escola Particular) (O.S.)

Prevenção é o melhor remédio.

Rua Coronel Manoel Lautert, 1473 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Fone (0xx51) 653-1071

O CONDEMA poderá ser composto por 26 integrantes como segue

A) 13 Integrantes Usuários:
- um (1) representante do CDL
- um (1) representante da AMPET
- um (1) representante da E. Ensino Fundamental N. S. da Conceição
- um (1) representante do Sindicato dos T. Rurais de Taquari e Tabaí
- um (1) representante do Lions
- um (1) representante do ROTARY
- um (1) representante do CREA
- um (1) representante LIAMBAT
- um (1) representante do Grêmio Estudantil da Escola Estadual
- um (1) representante do Grêmio Estudantil da Escola Municipal
- um (1) representante do Grêmio Estudantil da Escola Particular
- um (1) representante da Patrulha Ecológica Voluntária
- um (1) representante acadêmico de Biologia

B) 13 Integrantes do Governo
- um (1) representante da EMATER
- um (1) representante da Escola Estadual
- um (1) representante da Escola Municipal
- um (1) representante da PATRAM-Brigada Militar
- um (2) representantes do Legislativo
- sete (7) representantes do Poder Executivo como:
  1) Nomeado Secretária M. de Coordenação e Planejamento
  2) Nomeado Secretária M. da Agricultura
  3) Nomeado Secretária M. de Obras
  4) Nomeado Secretária M. da Saúde e Meio Ambiente
  5) Sugestão Secretária M. da Educação
  6) Sugestão Departamento de Meio Ambiente
  7) Sugestão Departamento de Vigilância Sanitária

Lei nº 1931, de 09/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO TÉCNICA
Em 17/05/00
Presidente

APROVADO
Em 27/04/00
PRESIDÊNCIA

Projeto de Lei nº 2.530/00

Altera a redação dos artigos 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos artigos nº 14 e 15 da Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 14 - O CONDEMA será constituído de 26 (vinte e seis) membros, com mandato de 2 (dois) anos, renováveis, com a seguinte composição:

I - 07 (sete) representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal;

II- 03 (três) representantes indicados pelos Grêmios Estudantis - de Escola Estadual, Particular e Municipal;

III - 01 (um) representante indicado pelo Rotary Clube ;

IV - 01 (um) representante da EMATER ;

V - 01 (um) representante indicado pelo Lions Clube ;

VI - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Estaduais ;

VII - 01 (um) representante indicado pelas Escolas Municipais ;

SANCIONE-SE
08/06/2000.
Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

VIII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais ;

IX - 01 (um) representante indicado pela Liga das Associações de Bairros (LIAMBAT) ;

X - 01 (um) representante das Associações de Micro e Pequenos Empresários ;

XI - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL) ;

XII - 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA/RS);

XIII - 01 (um) representante acadêmico em Biologia;

XIV - 01 (um) representante indicado pelas escolas particulares.

XV - 01 (um) representante da Patrulha Ambiental da Brigada Militar (PATRAM).

XVI - 02 (dois) representantes do Poder Legislativo.

XVII - 01 (um) representante da Patrulha Ecológica Voluntária.

§ 1º - A cada titular do CONDEMA corresponderá um suplente.

§ 2º - Será considerada como existente para fins de participação do CONDEMA, a entidade regularmente organizada.

§ 3º - A indicação dos membros efetivos do CONDEMA é privativa das respectivas bases, entidades ou segmento sociais.

Nanis Luiz Fantinel
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
08 / de / 2000

Nanis Luiz Fantinel
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 4º - O Secretário da Saúde e Meio Ambiente é membro nato do CONDEMA, como representante do executivo.

§ 5º - Na ausência ou impedimento do presidente do CONDEMA, a presidência será assumida pelo suplente.

§ 6º - A função do conselheiro não será remunerada, mas considerada serviço público de relevante prestado a comunidade.

§ 7º - Os membros do CONDEMA serão substituídos caso faltarem, sem motivo justificado, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões intercaladas no período de 1 (um) ano.

§ 8º - Os membros do CONDEMA poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 15 - O CONDEMA terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

a) Os membros da Mesa Diretora, inclusive seu presidente, serão eleitos entre os conselheiros titulares que compõem o plenário do CONDEMA mediante voto direto, para um período de 02 (dois) anos;

b) O órgão de deliberação máxima é o plenário;

c) A Secretaria da Saúde e Meio Ambiente prestará o apoio administrativo, operacional, econômico, financeiro, recursos humanos e material necessário ao funcionamento do CONDEMA conforme Fundo de Meio Ambiente."

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos contidos na Lei nº 1.867, de 06 de dezembro de 1999.

SANCIONE-SE,
8 de 12 de 2000

Namir Luiz [illegible]
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei n° 1.913, de 20-03-2000 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
08/06/2010

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.932, de 26 de junho de 2000.

"Autoriza o Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação e Cultura e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atenderem as atividades na Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas funções abaixo-relacionadas:

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Encarregado de Vistoria	01	02
Operário	22	01
Operador de Máquina Rodoviária	05	06
Mecânico Eletricista	01	06
Vigia	08	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso Público, após os prazos da Legislação Eleitoral.

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, exceto o cargo de Encarregado de Vistoria, que perceberá os valores constantes na Tabela II, Padrão 02, do mesmo Artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.824, de 04 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei 1932 de 27/06/2000.

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Encarregado de Vistoria	01	02
Operário	22	01
Operador de Máquina Rodoviária	05	06
Mecânico Eletricista	01	06
Vigia	08	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso Público, após os prazos da Legislação Eleitoral.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, exceto o cargo de Encarregado de Vistoria, que perceberá os valores constantes na Tabela II, Padrão 02, do mesmo Artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.824, de 04 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1932, de 26/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 21/06/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/06/00.
Presidente

o de Lei nº 2.537/00

"Autoriza o Poder Executivo a contratar em caráter emergencial, por tempo determinado, recursos humanos para a Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação e Cultura e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter emergencial, pelo prazo de 04 (quatro) meses, prorrogáveis por igual período, recursos humanos para atender atividades na Secretaria Municipal da Fazenda, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, Secretaria Municipal da Educação e Cultura, nas funções abaixo relacionadas:

Cargos	**Vagas**	**Padrão**
Encarregado de Vistoria	01	02
Operário	22	01
Operador de Máquina Rodoviária	05	06
Mecânico Eletricista	01	06
Vigia	08	01

Parágrafo Único – A contratação emergencial constante da presente Lei, deve-se ao fato de que nos últimos Concursos Públicos não houve aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigará a Administração Municipal a realizar novo Concurso Público, após os prazos da Legislação Eleitoral.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Art. 2º - O salário a ser pago ao pessoal de que trata esta Lei, será equivalente à Tabela I, Classe A, e seus respectivos padrões, do Art. 24 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, exceto o cargo de Encarregado de Vistoria, que perceberá os valores constantes na Tabela II, Padrão 02, do mesmo Artigo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.824, de 04 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, Sanciona-se em 26/06/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Exp. de Motivos nº 037/2000 Taquari, 06 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Trata o presente Projeto de Lei, de autorização a este Poder Executivo, por parte desse Poder Legislativo, objetivando a contratação de recursos humanos, em caráter emergencial, enquanto não se realiza novo Concurso Público para o quadro geral.

Buscamos atender, com a presente contratação, as necessidades das Secretarias Municipais da Fazenda; Obras, Transportes e Serviços Urbanos; Saúde e Meio Ambiente e Educação e Cultura.

Ocorre, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, que nos últimos concursos públicos realizados não houve a aprovação de candidatos em número suficiente para suprir as vagas existentes, o que obrigou a Administração Municipal a recorrer à presente contratação até que se realize novo concurso.

Como é imprescindível manter os serviços de conservação de estradas vicinais, tanto em roçadas, limpeza de sarjetas e outros (principalmente no período de Inverno), solicitamos autorização para contratação emergencial nos cargos de Operário, Operador de Máquina Rodoviária e Mecânico Eletricista, necessários para suprir a demanda da Secretaria de Obras.

Também cumpre esclarecer que é responsabilidade da Administração Municipal fazer vistorias e manter o serviço de Vigilância nos prédios públicos, razão pela qual necessitamos a contratação urgente de um Encarregado de Vistoria e de Vigias.

Desta forma, visível a necessidade urgente na contratação dos recursos humanos pretendidos, como forma de atender as atividades indispensáveis ao atendimento da comunidade.

Na certeza da acolhida, manifestando nossos votos de estima e consideração, solicitamos a apreciação e votação do mesmo em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.933, de 26 de junho de 2000.

"Aprova a Prestação de Contas do município de Taquari, por ocasião da emancipação do município de Tabaí e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas anexa, que é parte integrante desta Lei, referente à emancipação do município de Tabaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

1933

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 1.933, de 26 de junho de 2000.

"Aprova a Prestação de Contas do município de Taquari, por ocasião da emancipação do município de Tabaí e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas anexa, que é parte integrante desta Lei, referente à emancipação do município de Tabaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.933, de 26 de junho de 2000.

"Aprova a Prestação de Contas do município de Taquari, por ocasião da emancipação do município de Tabaí e dá outras providências"

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas anexa, que é parte integrante desta Lei, referente à emancipação do município de Tabaí.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Aprova a prestação de contas do Município de Taquari, por ocasião da emancipação do Município de Tabaí".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas anexa, que é parte integrante desta Lei, referente à emancipação do Município de Tabaí.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1933, de 26/06/2000

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/06/00
Presidente

APROVADO
Em 21/06/00
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 2.532/00

"Aprova a prestação de contas do Município de Taquari, por ocasião da emancipação do Município de Tabaí".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas anexa, que é parte integrante desta Lei, referente à emancipação do Município de Tabaí.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Sanciono-se em 26/06/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal de Administração
e Recursos Humanos

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 035/2000 Taquari, 24 de maio de 2000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos anexo, Relatório de Prestação de Contas por ocasião da Emancipação do Município de Tabaí, para ser analisado e votado pelos Nobres Edis.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.934, de 26 de junho de 2000.

"Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.934, de 26 de junho de 2000.

"Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.934, de 26 de junho de 2000.

"Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.934, de 26 de junho de 2000.

"Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1934, de 26/06/2000

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 07/06/00
Presidente

APROVADO
Em 21/06/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.535/00

"Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares".

A Câmara Municipal resolve:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria de Saúde Municipal, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário de imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2000.

Ver. Fernando Medeiros.

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Lei nº 1.934, de 26 de junho de 2000.

"Dispõe sobre o acesso dos consumidores às instalações de manuseio e preparo de alimentação nos restaurantes, hotéis, motéis, bares, padarias, lanchonetes e similares e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado a qualquer consumidor, quando da aquisição de alimentos em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes e similares, o acesso às instalações de manuseio e preparo do produto, para fins de verificação das condições de higiene do lugar e qualidade do material utilizado.

Parágrafo Único – O proprietário do estabelecimento deverá informar ao usuário em local visível, sobre a vigência desta Lei.

Art. 2º - Verificada a falta de condições de higiene do lugar, bem como desqualificação dos produtos utilizados, o usuário do serviço poderá suspender o pedido, sem qualquer ônus, podendo comunicar o fato a Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, que adotará as medidas de sua competência.

§ 1º - Para fins de registro de ocorrência, poderá o usuário imediato, denunciar a irregularidade aos órgãos de Defesa do Consumidor.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

§ 2º - Para fins de efetivo exercício do direito criado por esta Lei, poderá o usuário acompanhar-se de testemunhas quando da inspeção sobre as condições das instalações referidas.

Art. 3º - As comunicações das irregularidades tratadas nesta Lei não poderão ser anônimas.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 26 de junho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

1934

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Of. Gab. nº 272/2000

Taquari, 10 de julho de 2000.

Senhor Promotor:

Em atendimento ao Of. PJTAQ 55/2000, vimos informar V. Exª. que, em razão da legislação vigente e considerando a situação financeira e o orçamento do corrente exercício do Município de Taquari, não temos condições de atender a solicitação relativa aos alunos que cursam o 2º Grau.

Outrossim, buscamos de todas as formas atender a demanda do Ensino Fundamental no setor de transporte escolar, até onerando o Município, que não recebe o devido ressarcimento do Estado, inclusive fornecendo este serviço para alunos das Escolas Estaduais.

Na certeza que a receita do Município tenda a aumentar nos próximos exercícios, assegurando a concessão desse benefício também para o 2º Grau num futuro próximo.

Anexo, Legislação Municipal e Federal referente ao assunto e Convênio firmado com o Estado.

Apresentando nossos cumprimentos, colocamo-nos a disposição para maiores esclarecimentos.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Ricardo Mello de Souza,
DD. Promotor de Justiça,
N/CIDADE

CONFERE COM A ORIGINAL

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1.935, de 10 de julho de 2000.

"Autoriza o fracionamento do Lote 01, da Certidão nº 255/2000, e averbação do prédio onde funciona a Estação Rodoviária do Município de Taquari e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fracionamento do Lote 01 da Certidão nº 255/2000 no Cartório de Registro de Imóveis, com 2.079,00m² (dois mil e setenta e nove metros quadrados), e a averbação do prédio onde funciona a Estação Rodoviária do Município de Taquari.

Art. 2º - A Certidão nº 255/2000, a que se refere o Artigo 1º, bem como o mapa de situação e localização do referido lote, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 10 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

CERTIDÃO Nº 255/2000

----------CERTIFICO, a pedido da parte interessada que examinei os lançamentos desta secção, Setor de Cadastro Imobiliário verificando que em nome de **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI**, foi aprovado em 08/06/2000, o parcelamento de solo urbano de uma área de 13.719,00 m2, localizada à Rua Albino Pinto, lado de numeração ímpar, zona 02, quadra 72, formada pelas Ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio, no município de Taquari-RS.----------

----------**Lote 01**: Um terreno sem benfeitorias com dois mil e setenta e nove metros quadrados (2.079,00 m2) de área e situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio em Taquari com as seguintes medidas e confrontações: frente ao noroeste à rua Albino Pinto com quarenta e dois metros de largura (42,00 m); fundos ao sudeste com quarenta e dois metros de largura (42,00 m) a entestar co o lote remanescente; ao sudoeste com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros de comprimento (49,50 m) a dividir-se com a Escola Estadual de 1º e 2º Grau Barão de Ibicuí e ao nordeste com quarenta e nove metros e cinquenta centímetros (49,50 m) a entestar com a rua Ceci Leite Costa. Dito lote foma a esquina das ruas Albino Pinto e Ceci Leite Costa.

----------**Lote Remanescente**: Um terreno sem benfeitorias com onze mil seiscentos e quarenta metros quadrados (11.640,00 m2) de área e situado na quadra 72, zona 02, lado ímpar, formada pelas ruas Albino Pinto, Ceci Leite Costa, Travessa 113 e Santo Antônio em Taquari, com as seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto a nordeste no sentido horário de noroeste para sudeste com setenta metros e cinquenta centímetros (70,50 m) a dividir-se com a rua Ceci Leite Costa, deste ponto segue o rumo de nordeste para sudoeste com trinta metros (30,00 m) a entestar com terreno de propriedade da S.C.E. e Cultural Irmãos da Opa; segue então deste ponto no sentido de noroeste para sudeste com setenta e cinco metros (75,00 m) a entestar em parte com terreno de propriedade da S.C.E. e Cultural Irmãos da Opa e em parte com terreno de propriedade da Delegacia de Polícia; a divisa deste ponto toma o rumo de sudoeste para nordeste com trinta metros (30,00 m) a entestar com o terreno de propriedade da Delegacia de Polícia; deste ponto a divisa inflete no sentido de noroeste para sudeste com cinquenta metros (50,00 m) a entestar com a rua Ceci Leite Costa seguindo deste ponto o rumo de nordeste para sudoeste com quarenta e seis metros (46,00 m) a dividir-se com a travessa 113; segue então deste ponto, o rumo sudeste para noroeste com quarenta metros (40,00 m) a entestar com o lote desmenbrado (02) seguindo para o rumo de nordeste para sudoeste com trinta e seis metros ainda a entestar com lote desmenbrado (02); deste ponto a divisa toma rumo de sudeste

para noroeste com cento e trinta e quatro metros (134,00 m) a dividir-se com a rua Santo Antônio e finalmente a divisa toma o rumo de sudoeste para nordeste com noventa metros (90,00 m) a dividir-se em parte com o terreno de propriedade da Escola Estadual de 1° e 2° Grau Barão de Ibicuí e lote 01, a ser desmembrado. Dito lote forma a esquina das ruas Ceci Leite Costa e Travessa 113. SECRETARIA DA FAZENDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI, 15 de Junho de 2000. ----------

ENIO DA ROSA FAZENDA
Dirigente de Tributos e Fiscalização

PEDRO BRITO
Secretário da Fazenda

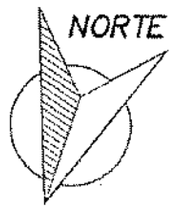

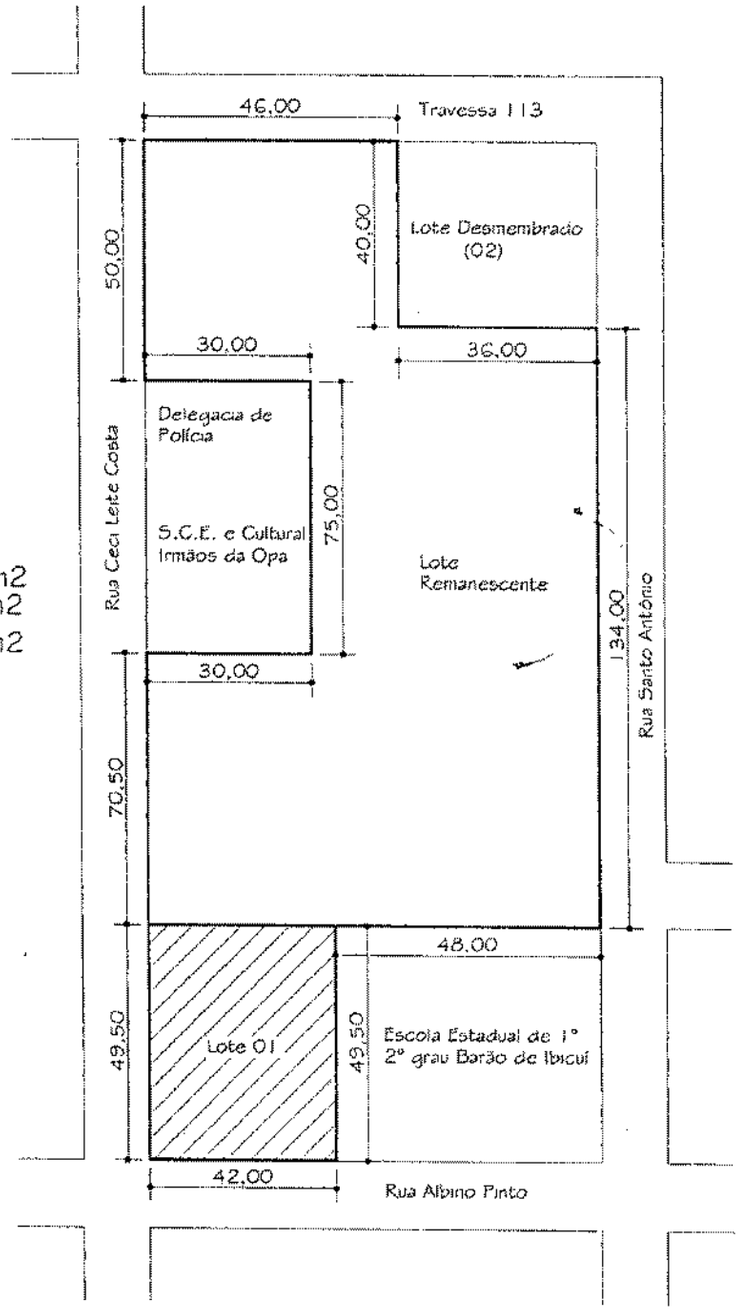

Quadro de Areas:

Lote 01 = 2.079,00 m2
Lote Rem. = 11.640,00 m2
Área Total = 13.719,00 m2

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI
Engenharia e Arquitetura
Aprovado em 08/06/00
Pedro Bruno Regner
Arquitetto e Urbanista
CREA 36.749

descrição:

Parcelamento de Solo Urbano

Nemir Luiz Lagos
Prefeito Municipal

proprietário: Prefeitura Municipal de Taquari

resp. técnico:

escala:	data:	prancha:
1/1000	05/06/2000	única
área: 13.719,00 m2	obs:	

discriminação:

situação e localização

1935

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 21/06/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 21/06/00
Presidente

Projeto de Lei nº 2.541/00

"Autoriza o fracionamento do Lote 01, da Certidão nº 255/2000, e averbação do prédio onde funciona a Estação Rodoviária do Município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fracionamento do Lote 01 da Certidão nº 255/2000 no Cartório de Registro de Imóveis, com dois mil e setenta e nove metros quadrados, e a averbação do prédio onde funciona a Estação Rodoviária do Município de Taquari.

Art. 2º - A Certidão nº 255/2000, a que se refere o Artigo 1º, bem como o mapa de situação e localização do referido lote, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Sanciono-se
10/07/2000

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

"Autoriza o fracionamento do Lote 01, da Certidão nº 255/2000, e averbação do prédio onde funciona a Estação Rodoviária do Município de Taquari".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o fracionamento do Lote 01 da Certidão nº 255/2000 no Cartório de Registro de Imóveis, com dois mil e setenta e nove metros quadrados, e a averbação do prédio onde funciona a Estação Rodoviária do Município de Taquari.

Art. 2º - A Certidão nº 255/2000, a que se refere o Artigo 1º, bem como o mapa de situação e localização do referido lote, passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Daniela Cristine Jantsch
Assessor de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 039/2000 Taquari, 21 de junho de 2000.

Senhor Presidente:

Encaminhamos Projeto de Lei que autoriza o fracionamento de um lote de terras e averbação de prédio para expansão da área comercial e de prestação de serviços do Município, conforme certidão e mapa anexos, visando um futuro convênio de permuta.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor
José Miguel Martins
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
N/CIDADE

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Caixa Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax: (0xx51) 653-1266

Lei nº 1.936, de 24 de julho de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade – (Rua José Carlos Capelão Pereira)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua José Carlos Capelão Pereira, a Rua "C" do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Otto Rentsch, indo até a Rua Borges de Medeiros, neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1936, de 24/07/2000

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 11/7/00
PRESIDENTE

À COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.546/00

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua José Carlos Capelão Pereira)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua José Carlos Capelão Pereira, a Rua "C" do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Otto Rentsch, indo até a Rua Borges de Medeiros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

Lei nº 1.937, de 24 de julho de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade – (Rua Eraldo Eberle de Freitas)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Eraldo Eberle de Freitas, a Rua "H" do Loteamento Parque do Meio, neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1937, de 24/07/2000.

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 19/7/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 05/07/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.545/00

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Eraldo Eberle de Freitas)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Eraldo Eberle de Freitas, a Rua "H" do Loteamento Parque do Meio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Lei nº 1.938, de 24 de julho de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade – (Rua Carlos Mombach)".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Carlos Mombach, a Rua "A" do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Otto Rentsch, indo até a Rua "G", neste município de Taquari-RS.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 24 de julho de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Daniela Cristine Jantsch
Assessora de Gabinete

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1938, de 24/07/2000

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

APROVADO
Em 18/07/00
PRESIDENTE

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 25/07/00
Presidente

Projeto de lei nº 2.547/00

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Carlos Mombach)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Carlos Mombach, a Rua "A" do Loteamento Parque do Meio, que inicia na Rua Otto Rentsch, indo até a Rua "G".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 03 de julho de 2000.

Ver. Paulo David Mulinari

Lei nº 1.939, de 04 de agosto de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Ivan Américo de Castro) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivan Américo de Castro, a Viela 480, localizada entre as Ruas Osvaldo Michel e Carolina F. Alvim, no Bairro Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 • E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1.939, de 04 de agosto de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Ivan Américo de Castro) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivan Américo de Castro, a Viela 480, localizada entre as Ruas Osvaldo Michel e Carolina F. Alvim, no Bairro Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1.939, de 04 de agosto de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Ivan Américo de Castro) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivan Américo de Castro, a Viela 480, localizada entre as Ruas Osvaldo Michel e Carolina F. Alvim, no Bairro Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br

Lei nº 1939, de 04 de agosto de 2000

Câmara Municipal de Taquari

Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
Em 19/07/00
Presidente

APROVADO
Em 02/08/00
PRESIDENTE

Projeto de lei nº 2.548/00

"Dá denominação à rua da Cidade – (Rua Ivan Américo de Castro)".

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º - Fica denominado de Rua Ivan Américo de Castro, a Viela 480, localizada entre as Ruas Osvaldo Michel e Carolina F. Alvim, no Bairro Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2000.

Ver. João Juarez Martins Nunes

JUSTIFICATIVA:
"Curriculum Vitae" em anexo.

Sala das Sessões, 06 de julho de 2000.

Ver. João Juarez Martins Nunes

Rua Daniel Bizarro, 10 – Cx. Postal 72 – Taquari – RS
CEP 95860-000 – Telefax: (051) 653-1420

Lei nº 1.939, de 04 de agosto de 2000.

"Dá denominação à rua da cidade (Rua Ivan Américo de Castro) e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ivan Américo de Castro, a Viela 480, localizada entre as Ruas Osvaldo Michel e Carolina F. Alvim, no Bairro Léo Alvim Faller.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 04 de agosto de 2000.

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

SANCIONE-SE
04/08/2000

Registre-se e Publique-se:

Fátima dos Santos Medeiros
Chefe da Seção de Pessoal

Rua Osvaldo Aranha, 1790 - Cx. Postal 53 - CEP 95860-000 - TAQUARI - RS
Telefax (0..51) 653-1266 - E-mail: http://pmtaquari@.ig.com.br